



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 59

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3921
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3922
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	3925
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3936
MINISTÉRIO DA SAÚDE	3939
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	3940
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	3950
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3950
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	3952
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	3957
PODER JUDICIÁRIO	3958
ÍNDICE	3959

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE Nº 480 DE 25 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre inclusão e exclusão de participações acionárias da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, a participação da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA na PETROCOQUE S.A. Indústria e Comércio.

Art. 2º - As ações representativas da participação acionária da PETROQUISA na sociedade referida no art. 1º deverão ser depositadas no Fundo Nacional de Desestatização no prazo máximo de cinco dias, contados da data da publicação deste Decreto, nos termos do art. 10, da Lei nº 8.031, de 1990.

Art. 3º - Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização - PND a participação acionária da PETROQUISA na Companhia Alcolquímica Nacional.

Art. 4º - As ações representativas da participação acionária na sociedade referida no art. 3º deverão ser restituídas à PETROQUISA no prazo máximo de cinco dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Carneira de Santana

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1992

Altera dispositivos do Decreto de 5 de março de 1991, que dispõe sobre inclusões no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei 8.031, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto de 5 de março de 1991, que dispõe sobre inclusões no Programa Nacional de Desestatização, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III - as participações acionárias da Petrobrás Química S.A. (Petroquisa) nas companhias de segunda geração que integram o Pólo Petroquímico de São Paulo:

- a) Companhia Brasileira de Estireno;
- b) OXITENO S.A. Indústria e Comércio;
- c) POLIBRASIL S.A. - Indústria e Comércio;
- d) POLIDERIVADOS S.A. - Tecnologia de Polímeros;
- e) POLIOLEFINAS S.A."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Carneira de Santana

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1992

Altera dispositivos do Decreto nº 99.464, de 16 de agosto de 1990, que dispõe sobre inclusões no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei 8.031, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos VIII e X do art. 2º do Decreto nº 99.464, de 16 de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VIII - as participações acionárias da Petrobrás Química S.A. (Petroquisa) nas companhias de segunda geração que integram o Pólo Petroquímico de Triunfo:

- a) Petroquímica Triunfo S.A.;
- b) POLISUL Petroquímica S.A.;
- c) PPH - Companhia Industrial de Polipropileno;

X - as participações acionárias da Petrobrás Química S.A. (Petroquisa) nas companhias de segunda geração que integram o Pólo Petroquímico de Camaçari:

- a) ACRINOR - Acrilonitrila do Nordeste S.A.;
- b) CIQUINE - Companhia Petroquímica;
- c) Companhia Brasileira de Poliuretanos;
- d) CPC - Companhia Petroquímica Camaçari;
- e) DETEN Química S.A.;
- f) EDN - Estireno do Nordeste S.A.;
- g) METANOR S.A. - Metanol do Nordeste;
- h) NITROCARBONO S.A.;

- i) NITROCLOR Produtos Químicos S.A.;
 j) POLIALDEN - Petroquímica S.A.;
 l) POLITENO Indústria e Comércio S.A.;
 m) PRONOR - Petroquímica S.A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Carneira de Santana

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1992

Revoga o Decreto nº 99.522, de 11 de setembro de 1990.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 99.522, de 11 de setembro de 1990, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terrenos situados no lugar denominado "Pedra do Imbuque/Campinho", no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Sócrates da Costa Monteiro

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 91, de 25 de março de 1992. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a celebração, pela União, dos contratos bilaterais para reestruturação da dívida externa do setor público junto aos governos dos países credores e suas respectivas agências de crédito.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 8, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-6666 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CCG/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAÍR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 53.631,00	Cr\$ 13.598,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.089,00
Foras:					
Superfície	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.968,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Área	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 36.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 134.970,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.051/SC-1, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Altera o Regimento Interno do Estado-Maior das Forças Armadas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 43 do Decreto nº 87.737, de 20 Out 82, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 10-A criado pela Portaria 782/SC-1, de 17 de março de 1977 e modificada pela Portaria nº 3079/SC-1, de 16 de outubro de 1991.

Art. 2º Alterar o Artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - Subchefia de Doutrina e Organização (1ª Subchefia, SC-1):
 - Seção de Política, Estratégia e Doutrina (FA-11)
 - Seção de Organização (FA-12)"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex - ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

(Of. nº 1.058/92)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTRINTECO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Reduzir para 15 (quinze) dias, o prazo para o encerramento e apresentação do respectivo relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 70, de 19 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 1992.

JOSÉ GOLDEMBERG

(Of. nº 163/92)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Diretoria de Controle e Fiscalização

DESPACHOS DO DIRETOR

Resultados da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental de Agrotóxicos e Afins, necessários para registro, renovação de registro, extensão de uso e adequação à legislação junto ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, conforme Lei nº 7.802 de 11.07.89 e seu Decreto Regulamentador nº 98.816, de 11.01.90.

CÉLSO MARTINS PINTO

Produto: BRAVONIL 500 SDS

Finalidade: ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

Empresa: SDS BIOTEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:

MUITO PERIGOSO

Embalagem(ns) aprovada(s): Bombona plástica (5 litros), Balde de ferro (20 litros) e Frasco plástico (1 litro).

Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: DACONARE TÉCNICO

Finalidade: ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

Empresa: SDS BIOTEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:

MUITO PERIGOSO

Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: DACONIL TÉCNICO SDS

Finalidade: ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

Empresa: SDS BIOTEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:

MUITO PERIGOSO

Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: HERBADOX TÉCNICO

Finalidade: ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

Empresa: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:

MUITO PERIGOSO

Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: BROMACIL TÉCNICO 950

Finalidade: ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

Empresa: DU PONT DO BRASIL S.A.

Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: TRIFORINE TÉCNICO
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
POUCO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: DACONATE 480 BR
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: SDS BIOTEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Bombona plástica (5 litros) e Balde de ferro (20 litros)
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: SUMIDAN TÉCNICO
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: IHARABRAS S.A. INDUSTRIAS QUÍMICAS
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: HALMARK TÉCNICO
Finalidade: REGISTRO
Empresa: SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: FINALE 150 CS
Finalidade: REGISTRO
Empresa: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Frasco de polivinilcloreto (PVC), com capacidade de 1,0 e 5,0 litros.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: IMAZETHAPYR TÉCNICO CYANAMID 900
Finalidade: REGISTRO
Empresa: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: FINALE TÉCNICO
Finalidade: REGISTRO
Empresa: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
POUCO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: FINALE
Finalidade: REGISTRO
Empresa: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Frasco de polivinilcloreto (PVC) com capacidade de 1,0 e 5,0 litros.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: KASUMIM TÉCNICO
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: HOKKO DO BRASIL IND. QUÍMICA E AGRUP. LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: DISYSTON TÉCNICO USA 925
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: BAYER DO BRASIL S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: AG-BEM
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: ROHM AND HAAS BRASIL LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
POUCO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Frasco de polietileno de 1,0, 5,0 e 20 litros.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: DIMILIN
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: BASF BRASILEIRA S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
PERIGOSO

Embalagem(ns) aprovada(s):
 Cartuchos de papelão e saco de polietileno.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: THURICIDE
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: SANDOZ S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
POUCO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Fibralata de 500 g e 1 Kg; saco de papel multifolhado de 1 e 3 Kg; saco plástico de 1 e 3 Kg; balde de plástico de 5 e 10 Kg; barrica de fibra de 5 e 10 Kg e caixa de papelão de 10 Kg.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: DACONIL TÉCNICO 960 USA
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: IHARABRAS S.A. IND. QUÍMICAS
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: DISYSTON P6 500
Finalidade: RENOVAÇÃO REGISTRO
Empresa: BAYER DO BRASIL S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Tambor metálico com saco plástico na parte interna, com capacidade de 50 Kg.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: BACTOSPEINE TÉCNICO
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: SOLVAY DO BRASIL S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
POUCO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: BAC-CONTROL PM
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: AGRI CONTROL QUÍM. BIOL. E EXPORTAÇÃO LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
POUCO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Sacos plásticos de 500 g e 1 Kg acondicionados em caixas de papelão.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: MORESTAN 700
Finalidade: REGISTRO
Empresa: BAYER DO BRASIL S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Saco plástico de 1 Kg acondicionado em caixa de papelão.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: FOLICUR PM
Finalidade: EXTENSÃO DE USO
Empresa: BAYER DO BRASIL S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Sacos plásticos ou cartuchos de cartolina duplex com 1,0 Kg e sacos plásticos de 5,0 Kg.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: DACONIL 500 SDS
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: SDS BIOTEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Bombona plástica (5 litros) e Balde de ferro (20 litros).
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: PREMERLIN 600 CE
Finalidade: EXTENSÃO DE USO
Empresa: DEFENSA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Garrafas de plástico de 1 litro, garrafas de alumínio de 1 litro, embalagens de folha de flandres de 1 litro, embalagens de alumínio de 5 litros, galões de folhas de flandres de 5 litros, baldes de aço de 20 litros e tambores de aço de 50, 100 e 200 litros.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: TRIFLURALINA TÉCNICA DEFENSA
Finalidade: ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO
Empresa: DEFENSA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
MUITO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: PROFENOFÓS TÉCNICO
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 ALTAMENTE PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: OMI TECNICO UNIROVAL ITALIANO 850
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: UNIROVAL QUÍMICA S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 MUITO PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: VINCILOZOLINA TÉCNICO
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: BASF BRASILEIRA S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 PERIGOSO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: FURADAN 100 GR.
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: FMC DO BRASIL IND. COM. LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 MUITO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Saco de papel multifoliado de 10 Kg.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: FURADAN 350 SC
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: FMC DO BRASIL IND. COM. LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 MUITO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Frasco plástico (polietileno de alta densidade, polietileno tereftalato, CO-EX) de 1 litro. Bombona plástica (polietileno de alta densidade) de 5 litros.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: RIPCORD 100
Finalidade: REGISTRO
Empresa: SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 ALTAMENTE PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 PEI com capacidade de 1 litro.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: BAYFIDAN 125 CE
Finalidade: REGISTRO
Empresa: BAYER DO BRASIL S.A.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 MUITO PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Embalagem cilíndrica de polietileno com capacidade de 1 litro e bombona de polietileno com capacidade de 5 litros.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: GAMIT
Finalidade: RENOVAÇÃO DE REGISTRO
Empresa: FMC DO BRASIL IND. COM. LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 PERIGOSO
Embalagem(ns) aprovada(s):
 Volume de 10 litros: frascos de polietileno de alta densidade, PET/CO-EX e latas de folha de flandres revestidas com verniz;
 Volume de 5,0 litros: bombonas de polietileno de alta densidade e latas de folhas de flandres revestidas com verniz;
 Volume de 20,0 litros: bombonas de polietileno de alta densidade e baldes de chapa de aço.
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Resultados da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental de Agrotóxicos e Afins, necessários para reavaliação de registro, junto ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, conforme Parágrafo Único, artigo 20 da Lei 7.802, de 11.07.89.

CELSO MARTINS PINTO

Produto: CUPINICIDA 50 PIKAPAU
Empresa: PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 PRODUTO PROIBIDO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: INDEFERIDO, DE ACORDO COM A LETRA "F", § 6º, ARTIGO 3º, DA LEI 7.802, DE 11.07.89.

Produto: CUPINICIDA 150 PIKAPAU
Empresa: PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 PRODUTO PROIBIDO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: INDEFERIDO, DE ACORDO COM A LETRA "F", § 6º, ARTIGO 3º, DA LEI 7.802, DE 11.07.89.

Produto: FORMICIDA GRANULADO LANDRIN
Empresa: LANDRIN IND. E COM. DE INSETICIDAS LTDA.
Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental:
 PRODUTO PROIBIDO
Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: INDEFERIDO, DE ACORDO COM A LETRA "F", § 6º, ARTIGO 3º, DA LEI 7.802, DE 11.07.89.

(Of. nº 214/92)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Superintendência da Zona Franca de Manaus

DESPACHOS
 Processo nº 000420/92

No uso das atribuições que lhe conferir o artigo 63, inciso VI, do Regimento Interno da SUFRAMA, resolve:
 Reconhecer a inexigibilidade de licitação para renovação de assinaturas das publicações técnicas "Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB, Colômbia das Leis do Comércio Exterior - CIZE, Boletim Informativo Aduaneiras - BIA, fornecidos pelas Edições Aduaneiras Ltda através de seu representante em Manaus, R.V. Bifulco, para serem utilizadas na Biblioteca da SUFRAMA, com fundamento no inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17/02/92, submete-se o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUFRAMA, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação em causa.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
 Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, de 21.11.86, a decisão do Superintendente Adjunto de Administração da SUFRAMA, exarada às fls. referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I, do artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, para renovação de assinaturas de publicações técnicas a serem utilizadas na Biblioteca da SUFRAMA.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitos o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17/02/92.

Manaus, 23 de março de 1992
 ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Superintendente da SUFRAMA

(Of. nº 18/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.413, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 884, de 11 de julho de 1991, e de conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, resolve:

Autorizar o Ministério das Relações Exteriores a proceder a locação de veículos, nas datas e locais a seguir indicados, com a finalidade de transportar Sua Excelência a Senhora VIOLETA BARRIOS DE CHAMORRO, Presidenta da República da Nicarágua, e comitiva.

- Rio de Janeiro, dia 22 de março de 1992
- Brasília, dias 22, 23 e 24 de março de 1992
- São Paulo, dias 24 e 25 de março de 1992

06 (seis) automóveis
 01 (um) ônibus
 01 (um) veículo tipo furgão para bagagem

RENATO BOTARO

PORTARIA Nº 1.414, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 884, de 11 de julho de 1991, e de conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, resolve:

Autorizar o Ministério das Relações Exteriores a proceder a locação de 01 (um) veículo, com a finalidade de transportar, no dia 20 de março de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, Suas Excelências o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros da Hungria e Senhora CEZA JESZENSZKY e comitiva.

RENATO BOTARO

(Of. nº 599/92)

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

ADRIANA DA CONCEIÇÃO (RNE M691965-N)....., natural de Vila Real/Portugal....., nascida a 12 de julho de 1933....., filha de João da Silva Monteiro e de Maria José....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-11756/91.);

ADELINO DO NASCIMENTO (RNE M206297-L)....., natural de Braga/Portugal....., nascido a 20 de março de 1937....., filho de João do Nascimento e de Isabel de Jesus....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-12478/91.);

ALBERTO FERNANDES VAZ (RNE M478184-S)....., natural de Braga/Portugal....., nascido a 22 de junho de 1930....., filho de Joaquim Vaz e de Margarida Fernandes Vaz....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-332/92.);

ALZIRA MARIA DE SOUSA ALVES VALENTE (RNE M064614-N)....., natural de Lisboa/Portugal....., nascida a 19 de maio de 1951....., filha de João Marques Alves e de Maria Alice de Sousa Campos Camelo....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-11639/91.);

AMÉRICO SALAZAR PINTO FERREIRA (RNE M194757-D)....., natural de Porto/Portugal....., nascido a 08 de janeiro de 1951....., filho de Américo Pinto Ferreira e de Guiomar Conceição Rocha Salazar....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-29711/91.);

ANTÔNIO AUGUSTO (RNE M462645-V)....., natural de Vila Real/Portugal....., nascido a 24 de maio de 1935....., filho de Maria dos Anjos....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-319/92.);

ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA BARRIGAS (RNE M042897-7)....., natural de Chaves/Portugal....., nascido a 09 de abril de 1936....., filho de António da Silva Barrigas e de Ana de Jesus Fernandes....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-29736/91.);

BRANCA VIRGÍNIA SECO DA COSTA FERREIRA (RNE M304756-I)....., natural de Coimbra/Portugal....., nascida a 14 de julho de 1936....., filha de Heliodora da Costa e de Maria Branca Nogueira Seco....., residente no Estado do Amazonas..... (Processo nº 8240-2333/91.);

CECILIA MARIA DOS SANTOS PACHECO DE CARVALHO (RNE M653023-F)....., natural de Vila Real/Portugal....., nascida a 02 de outubro de 1960....., filha de Alberto Pacheco e de Maria Mimoso Pereira dos Santos Pacheco....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-29173/91.);

CLARICE MARIA PIRES MARTINS (RNE M444800-A)....., natural de Miranda do Douro....., nascida a 07 de outubro de 1961....., filha de Mário Augusto Martins e de Ana Rosa Pires....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-29735/91.);

ELISA RODRIGUES ALVES (RNE M49751355)....., natural de Vila Real/Portugal....., nascida a 17 de setembro de 1963....., filha de Secundino Alves e de Ana Rodrigues....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-1662/91.);

FRANCISCO DE ALMEIDA BARRETO (RNE M044559-B)....., natural de Resende/Portugal....., nascido a 13 de dezembro de 1923....., filho de Macário de Almeida Barreto e de Maria de Jesus....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-30283/91.);

ISABEL FERNANDA DA SILVA CUNHA MARTINS AUGUSTO (RNE M46991-S)....., natural de Gondomar/Portugal....., nascida a 09 de outubro de 1959....., filha de João da Cunha e de Alzira da Silva....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-29666/91.);

ISAURO ARTUR PEREIRA DE RESENDE (RNE M019367-J)....., natural de Oliveira da Azeméis/Portugal....., nascido a 10 de janeiro de 1922....., filho de António Pereira de Resende e de Maria Emilia da Silva....., residente no Distrito Federal..... (Processo nº 8000-113/92.);

ISMÊNIA MARIA BARBARA ARANEGA (RNE M537040-E)....., natural de Loulé/Portugal....., nascida a 21 de novembro de 1948....., filha de Manuel Rodrigues Barbara e de Maria Carolina dos Santos....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-29627/91.);

JOSÉ CARLOS DE JESUS FREITAS (RNE M110161-3)....., natural de Gopikal Machado/ Angola....., nascido a 12 de novembro de 1969....., filho de Amândio José Freitas e de Isilda da Conceição de Jesus Antónia Freitas....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-391/91.);

JOSÉ RODRIGUES MARQUES VALENTE (RNE M645491-F)....., natural de Aveiro/Portugal....., nascido a 07 de março de 1944....., filho de José Marques Valente Coutas e de Celeste da Conceição Rodrigues....., residente no Estado de Pará..... (Processo nº 8360-8223/91.);

MANUEL NOGUEIRA DA COSTA (RNE M143687-S)....., natural de Aveiro/Portugal....., nascido a 01 de março de 1939....., filho de Amândio da Costa e de Arminda Nogueira....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-30296/91.);

MARIA BALBINA NETO DE CAMPOS (RNE M122208-0)....., natural de Miranda do Douro/Portugal....., nascida a 15 de março de 1958....., filha de José Francisco Machado Palhau e de Clementina Rosa Neto....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-30407/91.);

MARIA AMÉLIA MOREIRA RUA (RNE M374910-T)....., natural de Macedo de Cavaleiros/Portugal....., nascida a 24 de abril de 1933....., filha de Francisco António Moreira e de Ernestina da Fátima Celeste Lopes....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-20567/91.);

MARIA CANDIDA MONÇÃO MONTEIRO DIAS (RNE M371801-C)....., natural de Paços de Portugal....., nascida a 18 de janeiro de 1935....., filha de Henrique Rodrigues Monção e de Maria dos Prazeres Figueiredo Monção....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-2607/91.);

MARIA CELESTE SANTANA MOREIRA (RNE M190670-E)....., natural de Leiria/Portugal....., nascida a 20 de setembro de 1935....., filha de José Rodrigues Santana e de Albertina senoveira Ermina....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-6962/92.);

MARIA DE LOURDES DELGADO GOMES (RNE M524559-V)....., natural de Guarda/Portugal....., nascida a 01 de outubro de 1938....., filha de Francisca Delgado e de Teresa de Jesus....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8460-10423/91.);

MARIA EMÍLIA MORAIS CUCOPOS (RNE Nº85234-M)..... natural de Luoa/ Angola, nascida a ..09.. de ..AGOSTO.. de ..1978....., filha de ..Francisco Antonio Cucopos... e de ..Guilhermina F.B. rentina Morais..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8505-29159/91);

MARIA HELENA FARELEIRA TOBAN (RNE Nº573603-T)..... natural de Mata de Lobos/ Portugal, nascida a ..18.. de ..abril.. de ..1957....., filha de ..José Fareleira da Fonseca Paulino... e de ..Maria Medalena Bordalo Monteiro..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-834/92...).

INOCÊNCIO MÁRTIRES COLHO
Secretário-Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 45/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Deiro a permanência requerida por VITO ALESSANDRO BARBOSA CAVALCANTE, como integrante que é do grupo familiar de LUIZ EDUARDO BARBOSA GONZALEZ, na forma da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros. (Processo nº 8320-02.042/91-94).

"Indefiro o pedido de permanência formulado por GUSTAF FREDERICK JOHNSON, natural do Estados Unidos, por não mais subsistir a união conjugal e não ter sido comprovada a prole que alegara ser sua e estar sob sua guarda e responsabilidade."

PROCESSO Nº 8160-06.200/90-91

(Of. nº 27/92)

Em 17 de fevereiro de 1992

PROCESSO MJ Nº 08255.9775/89 - MARNAN TOUFIC SARRAF

Mantenho o despacho indeferitório do pedido de naturalização em nome de MARNAN TOUFIC SARRAF, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 1991, com fundamento nos pareceres da Consultoria Jurídica nºs 370/90 e 35/91, tendo em vista que o naturalizando possui condenação penal que impede o deferimento do pedido de naturalização.

A norma contida no art. 112, inciso VII, do Estatuto do Estrangeiro, não recepcionada pelo art. 12, inciso II, letra "b" da Constituição de 1988, pouco importando o caráter culposo ou doloso do crime.

Em 19 de fevereiro de 1992

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 16 do Decreto nº 86.715/81, dos pedidos de naturalização dos nominados abaixo relacionados, já que estes não comprovaram saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do artigo 112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 08505-20057/91 - NG CHUN KUENG
PROCESSO Nº 08505-20063/90 - MONG LUK FO CHU

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento com fundamento no artigo 16 do Decreto nº 86.715/81, dos pedidos de naturalização dos nominados abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos ausentaram-se do País por prazo superior ao previsto no art. 119, § 2º do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO Nº 08460-00084/91 - FLAVIA IRENE MAJLIS
PROCESSO Nº 08505-13452/91 - CHEN NING

Em, 25 de fevereiro de 1992

PROCESSO Nº 08505-11626/87 - FRANCO FARINAZZO

Determino o cancelamento do certificado de naturalização e consequente arquivamento do processo de FRANCO FARINAZZO, tendo em vista a desistência do interessado.

PROCESSO Nº 08505-18103/90 - YEUNG JIUN HAI.

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de YEUNG JIUN HAI, já que este não comprovou saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do artigo 112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 08444-0559/89 - MIGUEL ANGEL NUNEZ DIAZ

Determino o cancelamento do certificado de naturalização e consequente arquivamento do processo de MIGUEL ANGEL NUNEZ DIAZ, face o disposto no art. 132 do Decreto nº 86.715/81, tendo em vista que a entrega do certificado não foi solicitada pelo naturalizando dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Portaria Coletiva no Diário Oficial da União.

Em 27 de fevereiro de 1992

PROCESSO Nº 08280-0989/91 - ANWAR IQBAL

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento com fundamento no art. 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de ANWAR IQBAL, tendo em vista que o interessado não preenche as condições previstas no art. 112 da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 08310-01755/89 - MANOEL DA SILVA VILAS BOAS

Ante os elementos de instrução, verificou-se que, em razão do desinteresse do naturalizando MANOEL DA SILVA VILAS BOAS, restou incompleto o procedimento de naturalização.

Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 16 do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO Nº 08398-00030/89 - GALINA LOZHOVY AUGUSTINHO
PROCESSO Nº 08390-00327/89 - HALINA GWPEK

Ante os elementos de instrução, verificou-se que, em razão da desistência dos pedidos de naturalização acima relacionados, restou incompleto o procedimento de naturalização.

Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO Nº 08505-22709/90 - KARIM SLEIHAN SAAB
PROCESSO Nº 08460-05111/86 - ALMERINDA DOS SANTOS

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81, dos pedidos de naturalização acima relacionados, já que estas não comprovaram saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do artigo 112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento do pedido de naturalização de HECTOR EDUARDO HORNZABAL VALDERRAMA, tendo em vista que o interessado se encontra fora do país.

PROCESSO Nº 08505- 15839/90 - HECTOR EDUARDO HORNZABAL VALDERRAMA

Mantenho o despacho de arquivamento do pedido de naturalização de FARID CHAKER EL KIK, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1984, a teor da manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização.

PROCESSO Nº 08430-03242/84 - FARID CHAKER EL KIK

Determino o cancelamento do certificado de naturalização e consequente arquivamento do processo, face o disposto no art. 132 do Decreto nº 86.715/81, tendo em vista que a entrega do Certificado não foi solicitada pelo naturalizando dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Portaria Coletiva no Diário Oficial da União

PROCESSO Nº 08430-08526/83 - SIGRID MARTNEZ SALVATICO

Em 28 de fevereiro de 1992

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento do processo de ERIKA CECILIA FERREIRA RAMIREZ, tendo em vista que a naturalizanda ingressou no País com idade superior à prevista no art. 116 da Lei nº 6.815/80, publicado no Diário Oficial da União de 18.09.91.

PROCESSO Nº 08270-000770/91 - ERIKA CECILIA FERREIRA RAMIREZ

Em 18 de março de 1992

Determino o cancelamento do certificado de naturalização e consequente arquivamento dos processos abaixo relacionados, face o disposto no art. 132 do Decreto nº 86.715/81, tendo em vista que a entrega dos certificados não foram solicitadas pelos naturalizando dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Portaria Coletiva no Diário Oficial da União.

PROCESSO Nº 08504-002377/89 - ALI AHMAD KDOUH
PROCESSO Nº 08504-012354/88 - HINDRU HIGA
PROCESSO Nº 08504-001375/89 - RUI ALBERTO ALVES DE CASTRO
PROCESSO Nº 08504-000569/89 - CHOW YING

Ante dos elementos de instrução e da manifestação da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº

86.715/81, do pedido de naturalização de EMILE FARAH EL MALUF, tendo em vista que o mesmo apresentou-se do País por prazo superior ao previsto no art. 119, parágrafo 3º do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO Nº 08505-009310/91 - EMILE FARAH EL MALUF

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolheu, determine o arquivamento, com fundamento no artigo 16 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de ROUTHAINEH ABU KHADOUR, já que esta não comprovou saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do artigo 112, inciso IV, da Lei nº 6.813/80.

PROCESSO Nº 08505-019150/87 - ROUTHAINEH ABU KHADOUR

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 51/92)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

**DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO
Permanências definitivas deferidas**

PROCESSO Nº 8389-02.031/91-56 - MARIO BUSTAQUIO ALARCON
PROCESSO Nº 8389-01.293/91-67 - GILBERTO GERMAN FERNANDEZ CANDIA
PROCESSO Nº 8386-000583/91-14 - CELSO ARNOLD MILLA RIVEROS
PROCESSO Nº 8389-02.596/91-24 - MARIA SIXTA PALACIOS ARECO
PROCESSO Nº 8389-03.116/91-42 - ANIBAL GULARTE
PROCESSO Nº 8389-03.117/91-13 - MOHAMAD KAMAL SLEIMAN, MARIAN MOHAMAD SLEIMAN, JOUHAINA MOHAMAD SLEIMAN, KAMAL MOHAMAD SLEIMAN, ROLA MOHAMAD SLEIMAN e ROHIA MOHAMAD SLEIMAN

PROCESSO Nº 8390-000360/91-32 - CHEUNG IOK CHEUNG
PROCESSO Nº 8400-04.536/91-87 - WOLFGANG BEER
PROCESSO Nº 8438-000021/91-16 - CHARLES FABIO BARRIOS REYES
PROCESSO Nº 8444-000371/91-86 - FABIANA DORTIS DIAZ DA ROCHA
PROCESSO Nº 8444-000792/91-34 - HEROINA FURTADO DA SILVA
PROCESSO Nº 8444-01.025/91-61 - SABRINA MARCACCIO
PROCESSO Nº 8475-01.998/91-51 - FREDY RAUL LLANOS CACERES, CARMEN ARZE DE LLANOS, MIGUEL ANGEL LLANOS ARCE e JOSE MARIA LLANOS ARCE

PROCESSO Nº 8490-000142/91-51 - SERGIO CUSTODIO SEGUNDO LOPEZ RUZ, ANA FRESTA TORRES NOVOA, FELIPE CHRISTIAN LOPEZ TORRES, PAULA ELENA LOPEZ TORRES, MARCELO KARINA LOPEZ TORRES e JENNIFER LILIAN LOPEZ TORRES

PROCESSO Nº 8492-000500/91-14 - CARLOS ERNESTO FANTIN, KARINA SOLEDAD FANTIN, JOSEFINA LILIANA DE FANTIN e MARCELO FABIÁN FANTIN

PROCESSO Nº 8501-000166/91-16 - ELIANA TANNOUS EL BARBATANY
PROCESSO Nº 8508-000468/91-42 - GLADYS ZENOBA BARRIENTOS TORRICO ROSSETTI

PROCESSO Nº 8509-000155/91-75 - MIGUEL ANGEL ANTONIO TOMAS

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexculpabilidade prevista no Art. 75, II, b, da Lei nº 6.813/80 condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8255-13.556/91-41 - FRANK PEÑARANDA MARTIN
PROCESSO Nº 8270-01.164/91-41 - CARL STEPHAN YOUNG, JANNA RAE YOUNG, JENNIFER RENEE YOUNG, JEREMY STEPHAN YOUNG e JOY ELLIZABETH YOUNG

PROCESSO Nº 8354-01.165/91-39 - JOAQUIN CHAVEZ BELAYO
PROCESSO Nº 8360-000786/91-15 - JOHN NEWTON PEEPLES JR., SHIRLEY ANN PEEPLES, DEBBIE SARAH PEEPLES, GALE LEANN PEEPLES e JOHN NEWTON PEEPLES III

PROCESSO Nº 8386-01.057/91-80 - GABRIEL EDUARDO ALVAREZ
PROCESSO Nº 8386-01.220/91-69 - ELSA VELLO JULIANI
PROCESSO Nº 8390-01.385/91-07 - MARTA ELENA DASSATY
PROCESSO Nº 8400-03.566/91-11 - REINHARD BERND SENKOWSKI
PROCESSO Nº 8444-000056/91-59 - HASHEM MAHMOUD ATEYAH AL ASMAR
PROCESSO Nº 8444-000497/91-14 - AUGUSTO DA SILVA DE JESUS e ELSA DE JESUS VIEIRA

PROCESSO Nº 8444-02.170/91-03 - MARIELA ELIZABETH MORAN BALFAZAR
PROCESSO Nº 8444-02.508/91-18 - MARISELA CAPRILES VERGARA
PROCESSO Nº 8460-05.112/91-71 - ANDELMO FRANCISCO MARQUES
PROCESSO Nº 8485-000182/91-18 - MOHAMMAD ABDEL KARIN HASAN AHMAD
PROCESSO Nº 8506-02.354/91-48 - OSCAR HUMBERTO LAZZARINI CACERES
PROCESSO Nº 8520-000728/91-94 - BRUCE ALLEN RUSSELL, BETH ANN RUSSELL, DANIELE TERESE RUSSELL, SARA BETH RUSSELL e CALBE JAMES RUSSELL

À vista dos elementos de instrução dos autos, tornando insubsistente o despacho indeferitório publicado no D.O.U. de 13/12/88, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro.

PROCESSO Nº 8310-000022/88-10 - ANTOINE FORTÉS

Prorrogações de Prazo de Estado no País Deferidas

PROCESSO Nº 08000-012.826/91-52 - VICTOR GUSTAVO VIDAL, THERSE CENTURINO VIDAL, VICTORIA GABRIELLE VIDAL, MICHAEL ALEXANDER VIDAL, até 06/01/94
PROCESSO Nº 08000-014.200/91-62 - KAZUHIRO HAYASHI, REIKO HAYASHI, KUMIE HAYASHI, REIKO HAYASHI, até 06/03/94
PROCESSO Nº 08000-014.658/91-21 - HENNING TRAGE RASMUSSEN, PIA RASMUSSEN, até 03/12/92

PROCESSO Nº 08000-014.834/91-51 - MICHEL ALMOUSINO, até 26/03/94
PROCESSO Nº 08000-014.922/91-17 - ALEXANDER JARED ELLS, até 09/11/92
PROCESSO Nº 08000-014.924/91-42 - DARYL BRENT DRAPER, até 12/11/92

PROCESSO Nº 08000-014.926/91-78 - BRENT THOMAS BEAZER, até 12/11/92
PROCESSO Nº 08000-014.928/91-01 - KYLE SHANE BARTON, até 12/11/92
PROCESSO Nº 08000-014.930/91-45 - JAMES EDWARDS DIX, até 12/11/92
PROCESSO Nº 08000-014.933/91-33 - GREGORY COURTNEY CARTER, até 12/11/92
PROCESSO Nº 08000-014.938/91-57 - CAMERON SCOTT BAXTER, até 12/11/92
PROCESSO Nº 08000-014.968/91-08 - PETER MARIA BRONGERS, até 26/10/92
PROCESSO Nº 08000-015.067/91-80 - ANNE MARIE COUSINEAU, até 24/10/92
PROCESSO Nº 08000-015.069/91-13 - CHRISTINE KLEINER, até 26/10/92
PROCESSO Nº 08000-015.349/91-31 - BERTRAND MARIE GILLES DUCROT, CECILE MARIE JESUS DOLORES DUCROT, ALICE MARIE PILAR DUCROT, CHARLOTTE SABINE MARIE ANN DUCROT, THOMAS MARIE ADRIEN JACQUES DUCROT, MATHIAS MARIE BERTRAND DUCROT, até 05/01/94

PROCESSO Nº 08000-015.353/91-17 - JULIO CESAR LUQUE BADENES, SILVIA LUQUE VARONA, ROSA MARIA VARONA DE LUQUE até 23/05/92

PROCESSO Nº 08000-016.066/91-52 - KAI ROBERT JAHNSEN, até 02/12/92
PROCESSO Nº 08000-016.067/91-15 - KEVIN JAMES WAMSLEY, até 02/12/92
PROCESSO Nº 08000-016.068/91-88 - CHAD WILLIAM CLEVERLY, até 02/12/92
PROCESSO Nº 08000-015.660/91-16 - KAI UWE SCHWARZ, até 24/12/93
PROCESSO Nº 08240-000.219/91-07 - AKIRA FUJIWARA, KANA FUJIWARA, FUKIMO FUJIWARA, RIO FUJIWARA, até 17/02/93
PROCESSO Nº 08280-003.954/91-24 - GREGG IRVIN NEWTON, até 14/08/93
PROCESSO Nº 08286-000.361/91-65 - OLANREWAJU MUIS LADIPO, até 03/08/92
PROCESSO Nº 08310-002.430/91-94 - BLANDINE LETORT, até 17/07/92
PROCESSO Nº 08377-000.323/91-75 - RAM ANAND GAJADHAR, RAM ANAND GAJADHAR até 24/07/92

PROCESSO Nº 08390-001.646/91-81 - VIRGINIA ELIZABETH OCAMPO, JULIO OCAMPO, JULIO CESAR OCAMPO, MARIO JAVIER OCAMPO, até 30/07/92

PROCESSO Nº 08400-004.537/91-40 - ADRIANO FERNANDES, até 01/08/92
PROCESSO Nº 08444-003.313/91-98 - RAINER MICHAEL RADTKE, até 18/09/92
PROCESSO Nº 08460-005.958/91-38 - ALEXANDER ENRIQUE RAMIREZ KARAMANITIS, até 30/04/92

PROCESSO Nº 08460-006.034/91-02 - FERNANDO ELEUTERIO MAZO EMERANZA, até 16/05/93

PROCESSO Nº 08460-009.207/91-27 - ABSALON ALDANA GRANADOS, até 03/07/92
PROCESSO Nº 08460-009.418/91-32 - CARLOS ALFREDO QUIZA ESCOBAR, até 03/07/92

PROCESSO Nº 08460-009.420/91-84 - GINETTE DEL CARMEN RODRIGUEZ ESPINO, até 15/07/92

PROCESSO Nº 08460-009.446/91-78 - RUBEN DARIO MENDEZ ANEZ, até 11/07/92

PROCESSO Nº 08460-009.465/91-12 - MARIANO JESUS CHARFUELAN OLIVA, até 10/07/92

PROCESSO Nº 08460-009.473/91-41 - DANIEL GERARDO JORDAN NOGALES até 09/07/92

PROCESSO Nº 08460-009.572/91-22 - JANETH TERESA PEREZ ESMERAL, até 13/07/92

PROCESSO Nº 08460-009.673/91-30 - JUAN ROBERTO JARA OCAMPOS, até 19/07/92

PROCESSO Nº 08460-009.784/91-09 - AIDA LIZETE TIAGO NHACA, até 10/08/92

PROCESSO Nº 08460-009.809/91-20 - FERNANDO EDUARDO TORRES ORIHUELA, até 15/08/92

PROCESSO Nº 08460-009.908/91-10 - PATRICIA ROCIO PARADA GONZALEZ, até 24/08/92

PROCESSO Nº 08502-000.532/91-91 - HECTOR JESUS ALVAREZ LARRANAGA, até 08/07/92

PROCESSO Nº 08505-016.093/91-26 - OKECHUKWU DANIAN EJIMADU, até 14/06/92
PROCESSO Nº 08505-018.608/91-03 - ADRIANO CABO OCARIZA, até 12/07/92
PROCESSO Nº 08505-018.729/91-10 - MASAYO FUJII, até 19/07/92
PROCESSO Nº 08505-019.718/91-39 - CARLOS HUMBERTO LLANOS QUINTERO, até 19/06/92

PROCESSO Nº 08506-002.029/91-67 - LUCILA CLARA REYNOSO DE ROMERO, IVAN RUBEN ROMERO REYNOSO, RUTH RAQUEL ROMERO REYNOSO, até 16/12/92

PROCESSO Nº 08506-002.081/91-87 - MAURICIO ALBERTO FERNANDEZ, até 24/07/92

PROCESSO Nº 08506-002.437/91-73 - CARLOS FRANCISCO PEREZ REYNA, até 21/08/92

PROCESSO Nº 08000-016.759/91-17 - MANFRED ERNST LEYERER, RENATE LEYERER, ANKE DANIELA LEYERER, ANDREA ARIANE LEYERER, até 02/01/94

PROCESSO Nº 08000-000.987/92-72 - GLEN BRUCE MARTIN, THERESE MARIA POIDE VIN MARTIN, até 03/02/93

PROCESSO Nº 08000-001.025/92-42 - MINOMI FATER, SHARON FATER, até 23/02/94
PROCESSO Nº 08000-002.679/92-84 - TRACEY KELLY BUCKLEY, JOHN DOUGLAS BUCKLEY, PATRICK JOHN BUCKLEY, até 21/05/94

Permanências definitivas indeferidas

"Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizado o interessado, não endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira."

PROCESSO Nº 8430-10.397/88-69 - GERARDO GORGA GONZALEZ
PROCESSO Nº 8255-00.563/90-93 - MARTIN CHAB e PATRICIA ESTER SOTO FALCON DE CORA

PROCESSO Nº 8255-12.713/91-92 - MONICA BELLUCCI, MARCOS JAVIER MATIAS MENDOZA e SANET MATIAS BELLUCCI

PROCESSO Nº 8444-01.889/91-18 - XIMENA DEL CARMEN LOBOS VERGARA MAGA LHAES

PROCESSO Nº 8444-02.597/91-30 - EDUARDO WILMAN BAZ PEREIRA
PROCESSO Nº 8460-00.358/91-83 - HELMUT KONIG
PROCESSO Nº 8505-21.652/91-65 - SANTOS GARCIA TERRONES

"Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizado o interessado, não endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo."

PROCESSO Nº 8000-14.681/90-61 - HANSPETER ABEGG

"Indefiro, por se encontrar o estrangeiro separado de fato de seu con-
juge brasileiro."

PROCESSO Nº 8255-11.935/91-89 - HORST PETER BRUGGMANN
PROCESSO Nº 8255-12.786/91-66 - CORINNE VALÉRIE HELOU
PROCESSO Nº 8354-01.108/91-34 - NIKOLAOS MIITIS

"Indefiro, por ter o estrangeiro deixado o território nacional."

PROCESSO Nº 8460-08.864/90-11 - JUVENAL DE AMARAL FARIA
PROCESSO Nº 8444-02.192/91-38 - NIZAM FARID ABDEL RASOUL SUKAR
PROCESSO Nº 8505-14.766/91-02 - GARY WAYNE HINDERER e SARAH ANN HINDE
RER

"Indefiro, diante da impossibilidade de confirmação da guarda e depen-
dência econômica da prole brasileira, motivada pela própria requerente
que obsteu a diligência policial."

PROCESSO Nº 8490-02.908/91-51 - NADIA SALEH ABDEL HAFIZ ADI

"Indefiro por não se encontrar a prole brasileira sob a guarda e depen-
dência econômica do estrangeiro, bem como pelo fato de estar o mesmo
separado de fato de sua esposa brasileira."

PROCESSO Nº 8475-01.841/91-99 - ERNESTO RODOLFO IBANEZ

Prorrogações de Prazo de Estado no País Deferidas

PROCESSO Nº 08360-007.042/90-97 - JORGE LUIS FALLAS QUESADA, até 24/12/92
PROCESSO Nº 08460-011.453/90-95 - PATRICIA NAPADENSKY DANNON, até 01/10/92
PROCESSO Nº 08000-013.328/91-91 - SADAHIKO NISHIMURA, SACHIKO NISHIMURA, AKINE NISHIMURA, até 22/02/94
PROCESSO Nº 08000-014.353/91-73 - MUNETOSHI MATSUMOTO, até 21/04/94
PROCESSO Nº 08006-015.860/91-05 - TOSHIO NOCHIZUKI, até 26/01/94
PROCESSO Nº 08000-015.861/91-60 - TAKEHIKI KAKOGAWA, YASUKO KAKOGAWA, YU SUKE KAKOGAWA, TOMOYUKI KAKOGAWA, até 09/03/94
PROCESSO Nº 08000-015.862/91-22 - HIROYASU MIZUMOTO, até 18/01/94
PROCESSO Nº 08000-016.176/91-51 - KAZUHIITO KUSUMOTO, TOMOKO KUSUMOTO, RI SA KUSUMOTO, MINA KUSUMOTO, até 22/03/94
PROCESSO Nº 08000-016.175/91-98 - WILLIAM THOMAS OSOSKI, PAULA ANN OSOSKI, até 21/12/93
PROCESSO Nº 08000-016.469/91-29 - ALBERTO EMILIO LOUSTAU, LUCIA ESPER CHAÑEZ DE LOUSTAU, ELIANA GISELLE LOUSTAU, LUCAS EZEQUIEL LOUSTAU, GINETTE LOUS THAU CHAÑEZ, até 01/03/94
PROCESSO Nº 08000-016.470/91-16 - EDUARDO VICENTE KELLO, MARIA DE NURIA GLORIA TERESA MARISTANY DE KELLO, LUCAS KELLO, NICOLAS KELLO, ANDRES KELLO e ESTEBAN KELLO, até 07/01/94
PROCESSO Nº 08460-009.975/91-07 - VICTOR HUGO CARRILLO GARCIA, até 28/08/92
PROCESSO Nº 08460-010.172/91-41 - ARLEUDO MENDES TAVARES, até 09/08/92
PROCESSO Nº 08461-000.028/91-97 - CARL CHRISTIAN MARCKMANN, até 30/03/92
PROCESSO Nº 08505-013.177/91-16 - GLORETTA VIVIAN ANDERSON, até 08/06/92
PROCESSO Nº 08506-001.054/91-79 - YASMINA ESTELA CHAVEZ BERNUDEZ, até 10/04/92
PROCESSO Nº 08506-002.219/91-01 - HOLLY ELIZABETH CAVRELL, até 10/09/92
PROCESSO Nº 08506-003.656/91-42 - ALEXEY ALEXANDROVITCH KAMCHILINA, ELENA ALEXEEVNA KAMCHILINA, MARIA ALEXEEVNA KAMCHILINA, ANNA ALEXEEVNA KAMCHILINA, até 02/12/92

Relação de prorrogações de registro provisório indeferidas

"Indefiro, diante da impossibilidade de localização do estrangeiro através do endereço fornecido nos autos."

PROCESSO Nº 8490-01.670/91-55 - JORGE LUIS EUSCATE ALCALA
PROCESSO Nº 8490-01.676/91-31 - NORA ISOLINA BAZZIZ
PROCESSO Nº 8505-02.402/91-81 - ANA MARIA ATABALES ACEVEDO
PROCESSO Nº 8505-05.879/91-08 - LIAO SHIH WEI
PROCESSO Nº 8205-03.753/91-11 - DONG KUN HAN
PROCESSO Nº 8205-04.159/91-65 - BOK HI LEE LEE
PROCESSO Nº 8205-07.002/91-18 - LIU CHI WU
PROCESSO Nº 8205-07.494/91-14 - JOON TAEK CHUNG
PROCESSO Nº 8389-00.231/91-74 - HUNG T CHUN
PROCESSO Nº 8441-00.340/91-28 - ADILIO PINTOS
PROCESSO Nº 8490-01.701/91-87 - HECTOR ANIBAL MARTINEZ

"Indefiro o pedido de prorrogação de registro provisório, tendo em vista que no momento em que foi solicitado já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no país."

PROCESSO Nº 8388-00.046/91-44 - HASSIBA FARES SABEH
PROCESSO Nº 8460-05.124/91-50 - OWANA ABEZ SANDY
PROCESSO Nº 8506-01.056/91-02 - MARIA VERONICA FUENTES BREITLER e VALE RIA CAROLINA VILLALON FUENTES
PROCESSO Nº 8509-01.386/91-23 - GREGORIA LUGO DA COSTA

Relação de Prorrogações de Prazo de estada Deferidas

PROCESSO Nº 8354-01.617/91-19 - FLOR NELLY RODRIGUEZ VALLEJOS, até 03/08/92
PROCESSO Nº 84-01.647/91-80 - ALBAN KIKISHIY NORAN, até 29/07/92
PROCESSO Nº 8360-04.966/91-31 - PEARL ARTHUR JULES ANTONIUS, até 01/08/92
PROCESSO Nº 8360-05.406/91-11 - ALBERTO MANUEL ACOSTA ESTIGARRIBIA, até 02/09/92
PROCESSO Nº 8360-05.854/91-42 - SARA ALONSO ARROYO, até 14/09/93
PROCESSO Nº 8360-05.855/91-13 - MERCEDES ZEGRI BOADA, 17/08/93
PROCESSO Nº 8376-000804/91-45 - MUSTAFA SALEH HASNAWI, até 13/09/92
PROCESSO Nº 8386-01.320/91-11 - GIUSEPPE MARCHESI, até 21/10/92
PROCESSO Nº 8386-01.731/91-16 - MIGUEL ANGEL LARREA CESPEDES, até 28/11/92
PROCESSO Nº 8400-04.550/91-16 - JULIETA SUSANA BRITZ ALFONSO, até 20/08/92
PROCESSO Nº 8444-03.534/91-55 - LUZ AIDA MOYA ALVAREZ, até 02/09/92
PROCESSO Nº 8444-03.763/91-42 - HAROLD OSPINA PATINO, até 17/09/92
PROCESSO Nº 8460-09-412/91-56 - ANDRES VELEZ CADAVID, até 30/04/92
PROCESSO Nº 8460-09-785/91-63 - ADRIANA PERALTA VILLAVICENCIO, até 10/07/92
PROCESSO Nº 8460-10.040/91-19 - MAX DANIEL ISEA PÁEZ e CHARLOTTE RUTH COTMAN ISEA, até 02/09/92
PROCESSO Nº 8460-10.123/91-36 - MARTHA LUCIA ILLERA PEREA, até 19/09/92
PROCESSO Nº 8460-10.129/91-12 - JUAN CARLOS ARREDONDO YANEZ, até 30/04/92
PROCESSO Nº 8460-10.137/91-41 - JUAN CARLOS RENGIFO HENDOZA, até 30/06/92
PROCESSO Nº 8460-10.152/91-34 - NPASI VIDAL CAPITÃO MIGUEL, até 17/09/92
PROCESSO Nº 8460-10.167/91-10 - CARLOS LAZARO GUAMAN OMONTE, até 22/08/92
PROCESSO Nº 8460-10.186/91-56 - HUGO MARTIN RUIZ DUQUE, até 30/04/92
PROCESSO Nº 8460-10.196/91-18 - GLORIA MARIA DEL SOCORRO MURCILLO CADE-
NAN, até 30/06/92
PROCESSO Nº 8490-02.813/91-46 - ANGEL ROBERTO NARVAEZ VILLAVICENCIO, até 11/08/92
PROCESSO Nº 8505-18.085/91-79 - MABEL VICTORIA VALDOVINOS SOERENSEN, até 30/04/92
PROCESSO Nº 8505-19.897/91-50 - ORLANDO JOSÉ RIERA DANTA, até 30/04/92
PROCESSO Nº 8509-000954/91-79 - ANA MARIA GUTIERREZ FIDALGO, até 04/09/92

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 886, de 23 de janeiro de 1992 e 1101, de 29 de janeiro de 1992,

LEIA-SE:
PROCESSO Nº 8389-01.476/91-37 - JAMEIL SLEIBI e RANDA AWAD SLEIBI, até 29/03/93
PROCESSO Nº 8506-01.110/91-48 - MONICA DEL CARMEN IBANEZ CIAVELI, CLAUDIO CESAR MATURANA IBANEZ e CATHERINE ANDREA MATURANA IBANEZ

(Of. nº 27/92)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 § 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Nº 1138- Classificar, para cinema, o filme "MATE-ME OUTRA VEZ", título original "KILL ME AGAIN", da Top Tape Audio e Vídeo Ltda., gênero: ação, como INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS.

Justificação da impropriedade: violência, tensão e sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-002524/92-48).

Nº 1139- Classificar, para cinema, o trailer do filme "MATE-ME OUTRA VEZ", título original "KILL ME AGAIN", da Top Tape Audio e Vídeo Ltda., gênero: ação, como INADEQUADO PARA MEMORES DE 12 ANOS.

Justificação da impropriedade: violência, tensão e sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-002524/92-48).

Nº 1140- Classificar, para cinema, o filme "AS GARRAS DO KICKBOXER", título original "TIGER CLAWS", da Top Tape Audio e Vídeo Ltda., gênero: ação/artes marciais, como INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS.

Justificação da impropriedade: lutas marciais.
(Protocolo MJ nº 08000-002526/92-73).

Nº 1141- Classificar, para cinema, o trailer do filme "AS GARRAS DO KICKBOXER", título original "TIGER CLAWS", da Top Tape Audio e Vídeo Ltda., gênero: ação/artes marciais, na seguinte categoria: LIVRE.

(Protocolo MJ nº 08000-002526/92-73).

Nº 1142- Classificar, para cinema, o filme "EXECUTOR IMPLACÁVEL", título original "ONE MAN FORCE", da Alvorada-Produção, Distribuição e Exibição de Filmes Ltda., gênero: policial, como INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS.

Justificação da impropriedade: violência e tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-002771/92-17).

Nº 1143- Classificar, para cinema, o trailer do filme "EXECUTOR IMPLACÁVEL", título original "ONE MAN FORCE", da Alvorada-Produção, Distribuição e Exibição de Filmes Ltda.

gênero: policial, como INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS. Justificação da impropriedade: violência e tensão. (Protocolo MJ nº 08000-002771/92-17).

Nº 1144- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "BARRA DE CAMPEÕES", título original "MAJOR LEAGUE", da Alvorada-Produção, Distribuição e Exibição de Filmes Ltda., gênero: ação, na seguinte CATEGORIA: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-002772/92-80).

Nº 1145- Classificar, para televisão, o filme "A QUEIMA ROUPA", título original "POINT BLANK", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama/aventura, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS. Justificação da impropriedade: violência e tensão. (Protocolo MJ nº 08000-002847/92-87).

Nº 1146- Classificar, para televisão, o filme "BRINCANDO DE PUBLICITÁRIOS", título original "ADS'R US!", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 511, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003114/92-41).

Nº 1147- Classificar, para televisão, o filme "NO MUNDO DE LOUCURAS", título original "ANIMAL MAGNETISM", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 512, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003115/92-12).

Nº 1148- Classificar, para televisão, o filme "ALGO PESSOAL", título original "SOMETHING PERSONAL", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 506, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003116/92-77).

Nº 1149- Classificar, para televisão, o filme "EXPERIÊNCIA NA ESCOLA", título original "SCHOOL FOLLY", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 507, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003117/92-30).

Nº 1150- Classificar, para televisão, o filme "LACEY DO TENNESSE", título original "TENNESSE LACEY", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 508, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003118/92-01).

Nº 1151- Classificar, para televisão, o filme "MUDANÇA DE IDENTIDADES", título original "TRADING FACES", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 509, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003119/92-65).

Nº 1152- Classificar, para televisão, o filme "SR. BUEÃO", título original "MR. GREEK", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 510, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003120/92-44).

Nº 1153- Classificar, para televisão, o filme "CANTOR LEGENDÁRIO", título original "THE LEGEND", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 505, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003121/92-16).

Nº 1154- Classificar, para televisão, o filme "DESPIDOS PARA O SUCESSO", título original "UNDRESSED FOR SUCCESS", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 503, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003122/92-70).

Nº 1155- Classificar, para televisão, o filme "CONHECENDO A TERRA", título original "THEY CAME FROM OUTER SPACE", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 501, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003123/92-32).

Nº 1156- Classificar, para televisão, o filme "CONCURSO DE BELEZA", título original "THE BEAUTY CONTEST", série "GÊMEOS DO OUTRO MUNDO", episódio nº 502, da MCA Filmes do Brasil Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003124/92-03).

Nº 1157- Classificar, para televisão, o filme "SUBMUNDO DO SEXO", título original "HARDCORE", da Columbia Tri Star Films of Brasil, Inc., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS. Justificação da impropriedade: violência, tensão e sexo. (Protocolo MJ nº 08000-003126/92-21).

Nº 1158- Classificar, para televisão, o filme "MOMO E O SENHOR DO TEMPO", título original "MOMO", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: infantil, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003970/92-89).

Nº 1159- Classificar, para televisão, o filme "SLIMER E OS CAÇAFANTASMAS", título original "SLIMER AND THE REAL GHOSTBUSTERS", série "THE REAL GHOSTBUSTERS", episódio nº 501 ao 508, da Columbia Tri Star Films of Brasil, Inc., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003978/92-91).

Nº 1160- Classificar, para televisão, o filme "PROFISSÃO FILMO", título original "BIGGIE BIANCHI (PROFISSÃO FILMO)", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003980/92-32).

Nº 1161- Classificar, para televisão, o filme "A VIAGEM DO CAPITÃO", título original "THE VOYAGE OF CAPTAIN FRACASSA", da Initial Brasil Produtora e Distribuidora Ltda., gênero: drama/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003986/92-19).

Nº 1162- Classificar, para vídeo, o filme "A VIAGEM DO CAPITÃO", título original "THE VOYAGE OF CAPTAIN FRACASSA", da Initial Brasil Produtora e Distribuidora Ltda., gênero: drama/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003987/92-81).

Nº 1163- Classificar, para vídeo, o filme "COMBOIO DA CARGA PESADA", título original "BREAKER BREAKER", da Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda., gênero: aventura, na seguinte CATEGORIA: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003990/92-96).

Nº 1164- Classificar, para televisão, o filme "AS 200 CRIANÇAS DO DR. KORCZAK", título original "KORCZAK", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-004261/92-10).

Nº 1165- Classificar, para televisão, o filme "HARRY TRACY CAÇADO ATÉ A MORTE", título original "HARRY TRACY", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: western, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-004262/92-74).

Nº 1166- Classificar, para televisão, o filme "MÓS JOGAMOS COM OS HIPOPÓTAMOS", título original "I'M FOR THE HIPPOPOTAMUS", da Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda., gênero: comédia, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-004449/92-03).

JOSE MAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 39/92)

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 16 A 20 DE MARÇO DE 1992

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***92/000 1882 MARIA BERNADETE NUNES OLIVEIRA, 92/0001920 ANTONIO RODRIGUES MARRA UFS, 92/0055524 MARCIO FAIVA BARBOSA, 92/0057390 JOSE RAIMUNDO NETO, 92/0058570 JORGE LEAL CARNEIRO, 92/0063100 J. F. DE SOUSA ASSISTENCIA ATE UNICA, 92/0063179 M. A. DA SILVA PECAS, 92/0063195 J. F. DA SILVA PECAS E SERVICIOS, 92/0064647 ROSILVIR PEREIRA DA SILVA, 92/0064744 VALDEMIR FRANCELINA MATEUS CONFECÇÕES, 92/0066062 ANA CRISTINA SIQUEIRA JORGES, 92/0066524 ADELSON OLIVEIRA DA SILVA, 92/0066599 SEBASTIAO ANDRADE DOS SANTOS, 92/0067620 LUIZ DE MATOS MARCIANO, 92/0067920 PAULO ANTONIO DA SILVA CONFECÇÕES, 92/0070035 GEORGINA MARQUES DINIZ, 92/0070230 MARIA A NTONIA DE AHOIRIM, 92/0070302 ANTONIO CARLOS MACEDO DOS SANTOS, 92/00703 45 VANIA SIMARA PEREIRA DA COSTA, 92/0070899 EIVALDO ROLDAN DOS SANTO E, 92/0071180 APARECIDA FATIMA DE LIMA OLIVEIRA, 92/0071201 MARIA RAMOS LEITE FONSECA, 92/0071207 MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS, 92/00715 46 JOAO BOSCO ARTES MARCIAIS, 92/0071937 WILSON ERNESTO GALARZA JARA, 92/0072160 ELIZABETHE SOUZA LIRA, 92/0072194 MARIA SOLANGE SILVA SOUZA HATI, 92/0072558 JOAO PEDRO CURY, 92/0072879 ALCILENE RODRIGUES PAIVA, 92/0072933 MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, 92/0073140 GERALDO VIEIRA DA S ILVA, 92/0073336 TRAILDE DA CONCEIÇÃO AURORA, 92/0073448 JOSE LUIZ JACO BINA DE OLIVEIRA, 92/0073654 VALDECI PEREIRA DE PAIVA, 92/0073760 MARIA JOSE PROCOPIO, 92/0073891 GIVANILDO BEZERRA DA SILVA REGULADORA, 92/00 74267 LILIANE DE JESUS SOARES, 92/0074456 MIRIAM GOMES COSTA, 92/007447 0070671 NATALINA VERISSIMO CAETANO, 92/0075312 DIALMA FERREIRA FILHO, 92/0 74878 PAULO OKUMA, 92/0075045 C. N. L. REIS, 92/0075181 FRANCISCA PAULA DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, 92/0076203 ANTONIO HANGUEIRA DA COSTA, 92/0076521 VILMA EVA CALIXTO DA SILVA, 92/0076912 DECLECIANO S ANTOS LIMA, 92/0078826 MARIA DEL PILAR BAJO CASTRILLO, 92/0078970 RAIMU NDO MERTES SILVA, 92/0079016 MARIA DE JESUS BORGES DOS SANTOS, 92/007903 2 ROSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA HORAS, 92/0079097 LILAZIA PEREIRA VI EIRA, 92/0079407 BENEDITO NONATO DOS SANTOS, 92/0079626 ROSIMARIA DA COSTA, 92/0080308 KATYA PUJALS CHAMMA, 92/0080324 STAEL MOREIRA PRUDE NTE BARBOSA, 92/0080545 JOAQUIM MARCIANO DA SILVA FILHO, 92/0080650 HARI A ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS, 92/0080677 DOMINGOS JOSE BISPO, 92/0080820 JOSE APARECIDO FERREIRA, 92/0081010 HANUEL FERNANDES OLIVEIRA:*** Fir ma Individual:Anotações ***92/0080337 JESUINA LUCIANA DA SILVA CONDE ICÃO, 92/0081790 JOAO TERTO BEZERRA, 92/0082389 CRISTINO CARDOSO DO VAL E, 92/0084307 D. A. F. LEMOS, 92/0084932 HARLINDA JOANA RODRIGUES CUNHA , 92/0085100 ANTONIO ALVES ROCHA, 92/0085218 DIVAR TEIXEIRA DE FARIA, 92 /0085305 LAERCIO SILVA DE SOUSA, 92/0085312 DJALMA FERREIRA FILHO, 92/0 08442 VOLANDA HADJA VIEIRA DA SILVA, 92/0085306 EURITAR PEREIRA DA SI LVA JEANICA DE MOTOS, 92/0085747 JOSE DE NUNES OLIVEIRA, 92/0085748 W EDERB JOAO REQUIA, 92/0085840 JOSE BEZERRA DO VALE MERCARIA, 92/00862 0 PAULO LEITAO DE MEDEIROS, 92/0086405 E. F. NUNES ACQUOUE E MERCARI A, 92/00864043 R B DA SILVA BAR E MERCARIA, 92/00864051 ALFOSDETE PEREI RA CRUZ, 92/00864671 HEIDER SEBOSTE PORTO BARROS, 92/0086484 CLAUDIONOR SILVA BAR E MERCARIA, 92/0086494 CLEIDIONARA DE SOUZA, 92/0086560 H. C. O. DE ALMEIDA FERREIRA, 92/0086595 MANOEL RODRIGUES DA SILVA, 92/008677 0 SEMIR J. SCHMITT, 92/0086782 ANTONIO ROGERIO DE SOUSA, 92/0087540 FRA NCISCA ARAUJO VIEIRA LANCHONETE, 92/0087426 JUCARA RUBEH RIBEIRO, 92/00 87464 ADIR DA SILVA BARROS, 92/00872020 MARIA AUXILIADORA DIOGO, 92/0087 246 JOANA MARIA BRITO DAS NEVES HE, 92/00872106 JOAO BATISTA FALCAO NOR AIS HE, 92/0087355 RAIMUNDO TABOSA SORRINHO, 92/00873808 JANETE RODRIGU E S SALES, 92/00873972 ILDECIANA HARA DA COSTA SOUZA, 92/0087426 DILMA SAN TANA DA CRUZ ROCHA, 92/0087807 HELI RODRIGUES DE SOUZA, 92/0087810 JOS EFA PINHEIRO PIMENTA, 92/0087879 GIVANETE ALVES DE OLIVEIRA, 92/0087991 4 FRANCISCO GABRIEL DE LIMA:*** Firma Individual:Cancelamento ***92/0 006647 ALVANI FRANCISCO ITACARAIMI, 92/00873743 GERALDO FERREIRA DOS SA NTOS LIMA, 92/0077706 A. L. DE SOUZA:*** Firma Individual: Ltda:Con trato ***92/0013457 SOLO FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 92/ 0032804 SUPERMERCADO CASA CHEIA LTDA, 92/0042538 J. REYNALDO A FILHOS LTDA, 92/0044705 ALEXANDRE MODAS LTDA, 92/0045430 B. M. C. CRISTIANO LT DA, 92/0050689 K. I. PAMONHA LTDA, 92/0052517 REMO'S MOTO SERVICE LTDA, 9 2/0053403 VIDEO SOM RADIONICA LTDA, 92/0053890 M. V. A. SERVICOS E COM ERCIO LTDA, 92/0054369 LARTINTAS COMERCIAL DE TINTAS E MATERIAL ELÉTRI CO LTDA, 92/0057411 MERCADO ANHOLINO LTDA, 92/0057462 COMERCIO DE FRUT OS 4 M. LTDA, 92/0058272 SENECA COMPUTADORES LTDA, 92/0058523 J.R. CON SORÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA, 92/0058914 ESTABOIA OESTE HO RTIFRUITIFERO LTDA, 92/0059600 CRISTACON CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA, 92

Material Bélico do Ministério do Exército: 36.000 espoletas calibre 38; 11 kg. de pólvora calibre 38; 4.400 espoletas calibre 12 e 7,48 kg. de pólvora calibre 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 78542 - 25-3-92 - Cr\$ 121.940,00)

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-741/92, resolve: conceder autorização à empresa SECURITY - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CEC nº 57.855.942/0001-79, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 33 revólveres calibre 38 e 400 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 78.536 - 25-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Assunto: Processos nºs FUNAI/BSB/052/90, FUNAI/BSB/059/90, FUNAI/BSB/2158/89 e FUNAI/BSB/282/91. Referência: Área Indígena XUKURU. Interessa do Grupo Indígena XUKURU. EMENHA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta nos Processos nºs FUNAI/BSB/052/90, FUNAI/BSB/059/90, FUNAI/BSB/2158/89 e FUNAI/BSB/282/91, e considerando o Parecer nº 067/CEA/91 de autoria da Antropóloga WILMA MARQUES LEITÃO, aprovado pela Resolução nº 044/CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a fim, reconhecer os estudos e adequações da delimitação da Área Indígena XUKURU, de ocupação do respectivo grupo tribal Xucuru, com a superfície e perímetro aproximados de 26.980 ha e 89,9 km respectivamente, localiza-se no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

2 - Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Resolução, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação do Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 1992

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria de nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regulamento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 211, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 29 de novembro de 1991, DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 067, de 29 de novembro de 1991 da relatora WILMA MARQUES LEITÃO, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena Xucuru da Área Indígena XUKURU, localizada no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, com superfície e perímetro aproximados de 26.980 ha (vinte e seis mil e novecentos e oitenta hectares) e 89,9 km (oitenta e nove quilômetros e noventa e nove metros) respectivamente, de que tratam os Processos nºs FUNAI/BSB/052/90, FUNAI/BSB/059/90, FUNAI/BSB/2158/89 e FUNAI/BSB/282/91.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES

PARECER Nº 67, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

PROC.FUNAI/BSB/052/90, de Identificação da Área Indígena XUKURU; PROC.FUNAI/BSB/059/90, de Regularização Fundiária (2 vol.); PROC.FUNAI/BSB/2158/89, de transferência da Fazenda Pedra D'Água; PROC.FUNAI/BSB/282/91, de Levantamento Fundiário da Fazenda Pedra D'Água. Identificada: CP Portaria PP nº 218/89, de 14.03.89. Superfície: 26.980 ha. Perímetro: 89,9 km. Localização: Município de Pesqueira/PE. População: 3.254 índios, 18 aldeias (09/89).

HISTÓRICO

As aldeias dos índios XUKURU estão localizadas no município de Pesqueira, próxima 5 km da cidade deste nome, região do agreste pernambucano, microregião do Vale do Ipojuca, Serra de Ororubá. A presença dos

XUKURU nesta região é imemorial, sendo registrada nos primeiros documentos históricos sobre a ocupação do nordeste e tendo os índios permanecido no local até os dias de hoje.

Estevão Pinto menciona os "Surucucu", localizando-os na região dos rios do Meio, da Serra Branca, S. José e de Taperó, todos tributários do Parnaíba, assim como nos afluentes do Alto Piranhas, na Serra do Orubá e em Cimbres (PINTO: 1935:138). Porém, informações mais precisas encontram-se nas referências sobre a congregação do Oratório da Madre de Deus que, em terras doadas pelo Governo, era responsável pela Missão Ararobá, de catequese dos índios.

Em 1671, o governador de Pernambuco doou sesmarias para colônia, lutando abertamente contra os índios Xukuru, e Panatós, para os quais afinal designou um pedaço de sua sesmaria, num local chamado Mingão" (PROC.FUNAI/BSB/052/90). Mas, foi principalmente a partir do fim do século XVIII que o território Xukuru foi alcançado pelas primeiras frentes de atividades agrícolas e pastoril que se instalaram no nordeste, ocupando indiscriminadamente as terras do sertão e disputando com os índios que, ora eram expulsos sumariamente, ora eram cooptados naquelas atividades.

Documentos oficiais do Governo de Pernambuco, em meados do século XVIII, falam da aldeia Ararobá, habitada pelos "Tapucos Chucurus", num total de 642 pessoas. Os documentos registram também os conflitos já existentes entre índios e brancos.

A colonização dessa região foi contrada na vila de Cimbres, local antes denominado de Aldeia Ararobá e que serviu como ponto de cativeiro dos índios por pelo menos dois séculos. Inicialmente sob a administração da Igreja Católica, no século XVIII, no entanto, as aldeias passaram a ser dirigidas por um Diretor nomeado pelo Governo de Pernambuco.

Em 1836, a sede da vila de Cimbres mudou-se para a Povoação de Pesqueira que, segundo a tradição oral dos índios, tratava-se de local tradicional de pesca do grupo.

Com vistas à regulamentação das terras devolutas do Império, em 1850 foi promulgada a lei nº 501. Este processo de regulamentação exigia, para efeito de reconhecimento de propriedade, a situação das terras, além da utilização das mesmas para a produção agrícola de acordo com os parâmetros vigentes. Com critérios diferentes para a definição de domínio e sem condições de resguardar seu direito de posse, os índios viam seu território ser registrado em nome dos fazendeiros. "Dá-se assim a extinção de inúmeras aldeias" (PROC.FUNAI/BSB/052/90; fls. 022).

Fato especialmente importante para os Xukuru foi a participação de 82 índios de Cimbres, como voluntários, na Guerra do Paraguai, em 1865. Segundo eles, por causa disto teriam recebido, através de doação por parte da senhora Isabel, a garantia de posse de suas terras, porém nunca foi encontrado documento comprobatório de tal acordo.

Em 1879, documentos registram denúncias dos índios de que o diretor local estava arrendando suas terras, enquanto elas haviam se retirado por causa da seca. No mesmo ano, foi declarado a extinção do aldeamento de Cimbres pelo Governo de regência de Cimbres, para distribuição de títulos e concessões aos novos ocupantes da região, sem considerar-se a presença indígena. Algumas famílias resistiram às investidas em seu território permanecendo, contudo, em pequenas glebas.

Apesar de insistentemente requisitada pelos índios, no final do século passado, a demarcação de seu território nunca foi realizada. Ao longo dos anos o território Xukuru foi sendo apropriado por outros, e os índios foram sendo aprisionados entre as inúmeras fazendas que se instalaram. O jogo de forças estabelecido na área tornou-se descontínuo, um mosaico com áreas de ocupação de índios e não-índios.

Hoje, para garantir sua sobrevivência, os índios praticam uma lavoura rudimentar em pequenos lotes, de modo geral de 1/2 ha, ou nos terrenos arrendados dos fazendeiros. As mulheres dedicam-se à confecção de rendas renascentes. Os Xukuru recebem assistência da FUNAI através do chefe de posto, assistente administrativo, técnico agrícola e merendeira.

Nas festividades regionais os índios participam em posição de destaque, apresentando suas danças em trajes típicos, e cantando cantigas em dialeto indígena misturado com português (PROC.FUNAI/BSB/052/90; fls. 035). Tal posição é reconhecida pela sociedade envolvente e, durante as festas, após suas danças tradicionais, os índios entram na igreja, onde participam da missa no altar e, em seguida, encabeçam a fila da procissão que percorre a cidade.

Apesar de apropriados de suas terras, os Xukuru identificam-se e organizam-se como índios. Promovem eventos mítico-religiosos e, mesmo os que vivem na zona urbana do município deslocam-se para participar das cerimônias do grupo. Os índios mantêm-se bem organizados, com um cacique geral e pajé, além de líderes em cada aldeia. Apesar da "integração" e do "convívio" desde há muito, os Xukuru mantêm sua história comum, seu território e práticas tradicionais.

SITUAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA

Neste século, as primeiras notícias oficiais a respeito dos Xukuru são os relatórios de Cícero Cavalcanti (SFI, 1941), que registram as violências sofridas pelos índios, como por exemplo, a proibição da realização de seus ritos religiosos e míticos, além da espoliação de suas terras.

Em 09.03.54 foi criado o Posto Indígena de Tratamento Xukuru, pelo SFI, porém a questão fundiária só foi "amenizada" em 26.10.57, quando o órgão comprou uma área de 14 ha, para a instalação do Posto e implanção das roças dos índios. Entretanto, a área adquirida pelo SFI era insuficiente para resolver as necessidades dos índios e, além disso, apesar de demarcada, com escritura e registro no Cartório do 1º Ofício de Comarca de Pesqueira com tendo 14 ha na realidade a área tem uma superfície de aproximadamente 6,75 ha. (Informação 207/DID/DGPI, de 06.08.81).

Em 1983 e 1985, a Coordenadoria de Terras de Pernambuco - COFEPE e Companhia Integrada de Serviços Agropecuários do Estado de Pernambuco - CISAAGRO, respectivamente, dirigiram-se à FUNAI para solicitar o posicionamento sobre glebas que pretendiam discriminar. A FUNAI informou que os imóveis não incidiam sobre área indígena, e solicitou que parte das terras discriminadas fossem destinadas ao reassentamento dos posseiros encravados na Área Indígena Xukuru (OF. nº 872/PRES/DPGI, de 12.08.83; OF. nº 531/PRES/DPGI, de 05.06.85; Pasta Suspensa/DOC/SUAF).

Alguns anos depois, em requerimento de 18.11.88, a AGROPECUÁRIA VALE DO IPOJUCA S/A solicitou atestado administrativo à FUNAI para o imóvel denominado São Severino I. Porém, através de Despacho nº 91/89 - SUAF, de 13.09.89, a FUNAI respondeu que a área em questão provavelmente incidiria nos limites da área indígena que estava, na ocasião, sendo definida.

Cansados de esperar pela regulamentação de seu território e sendo gradativamente empurrados pelos posseiros para as regiões onde predominam pedras, sem condições de expandir suas áreas de plantio, os índios ocuparam, em 1987, uma área denominada Fazenda Pedra D'Água, administrada pelo Ministério da Agricultura.

Diante dos inúmeros conflitos que registravam-se na região, a FUNAI instituiu um GT (Portaria PP nº 218/89) para identificação da Área Indígena Xukuru. Os trabalhos de identificação foram realizados em 1979, as terras ficaram sob a administração da Prefeitura de Pesqueira. O GT percorreu toda a área levantando os sítios tradicionais de ocupação dos Xukuru, bem como identificando as propriedades localizadas no território indígena.

A área reivindicada pelos índios, representa seu território imemorial e local de origem do grupo, além de ser fundamental para sua sobrevivência física. Abrigando as 18 aldeias Xukuru, a área abrange os pontos de manifestações religiosas, cemitério, matas de onde retiram madeira para suas necessidades materiais e rituais, locais de pesca, além da Fazenda Pedra D'Água, onde realizam reuniões de cunho místico - religioso.

O levantamento fundiário realizado por técnicos da FUNAI, INCRA e CEPA (Governos do Estado de Pernambuco), visitou 281 imóveis incidentes na área proposta, os quais ocupam 15.180,45 ha das 26.980,00 ha delimitadas. Na realidade, a área definida pelo GT é intercalada de "Sítios" de índios e não-índios, consequência do processo de ocupação histórico da área.

No que se refere especificamente à Fazenda Pedra D'Água, trata-se de uma área ocupada pelos índios até o século passado. Quando o Governo Imperial extinguiu sua administração sobre as aldeias Xukuru, em 1879, as terras ficaram sob a administração da Prefeitura de Pesqueira. Em 04.02.52, a área foi entregue ao Ministério da Agricultura, através de escritura pública de doação e, durante algum tempo, serviu a projetos de agricultura, porém nos últimos anos encontrava-se sem uso.

Em 1981, os índios reivindicaram a posse da Fazenda Pedra D'Água através do Ofício 517/3DR/81. Na ocasião, eram 2154 índios distribuídos nas 18 aldeias, existentes na Serra de Ororubá. Em 1987, cerca de 50 famílias Xukuru ocuparam a referida Fazenda, e a SUAF solicitou à SUAF contato com o Ministério da Agricultura para verificar a possibilidade de cessão da referida área à FUNAI.

Considerando a imemorabilidade da presença indígena na região e diante da falta de índios em conseguir terras para desenvolver suas atividades agrícolas, a FUNAI obteve junto à Delegacia Federal de Agricultura em Pernambuco a cessão gratuita, pelo prazo de dez anos da referida área para usufruto da comunidade Xukuru (Portaria nº 43, de 16.05.89, da Secretária Geral do Ministério da Agricultura, D.O.U. de 17.05.89).

Em 1990, os índios ocuparam a área da Pedra D'Água, cedida em maio de 1989, posto que nos termos de comodato exigia-se a ocupação do imóvel dentro do prazo de dois anos, sob pena de rescisão contratual. Em dezembro do mesmo ano foi realizada reunião entre os índios e os posseiros que encontravam-se na localidade, quando discutiu-se a questão da posse e utilização da área; os posseiros reconhecem que a área é indígena e que os índios têm os direitos sobre ela; por outro lado, os índios reconhecem que os posseiros têm direito a indenização pelas benfeitorias que realizaram no local durante os anos que ali trabalharam.

Foi realizado, então, um levantamento fundiário na Fazenda Pedra D'Água (PROC. FUNAI/BSB/282/91, de Levantamento Fundiário da Fazenda Pedra D'Água). Este levantamento cadastrou 24 ocupantes, contra os 13 cadastrados pelo GT em 1989. Analisando-se os respectivos processos prós e sume-se que os 05 ocupantes identificados em 1989 retiraram-se do local, enquanto 16 novos ocupantes foram identificados.

Em 11.03.91, a 32ª Reunião Ordinária da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 165/89 (alterada pela Portaria nº 1242/90) apreciou o PROC. FUNAI/BSB/282/91, de Levantamento Fundiário da Fazenda Pedra D'Água. A referida Comissão, nos termos da Portaria nº 069/89, deveria analisar se as ocupações caracterizavam-se como de boa-fé ou má-fé, autorizando ou não a desapropriação e pagamento de indenização aos posseiros. Porém, considerando que as terras em questão encontravam-se em poder da FUNAI apenas por 10 anos, através do Termo de Comodato, a Comissão de Sindicância julgou que o processo não poderia ser apreciado.

Considerando a situação tensa entre índios e posseiros, na Fazenda Pedra D'Água, a FUNAI solicitou ao Secretário Geral de Administração do Ministério da Agricultura, a transferência do imóvel, convertendo-o em usufruto definitivo dos índios (OF.003/PRES/1297/91/SUAF, de 18.07.91; OF.003/PRES/1297/91, de 06.01.92). Em resposta, o OF. 008, de 16.01.92 esclarece que o referido processo está sendo analisado pela Consultoria Jurídica daquele Ministério, contudo adianta que a decisão deverá ser tomada no âmbito do Departamento do Patrimônio da União.

CONCLUSÃO

A Área Indígena elcita pelo GT PP nº 218/89, abriga o território imemorial Xukuru. A demarcação deste território indígena não só o direito dos índios sobre ele, mas também a garantia do mínimo necessário para a sobrevivência física do grupo.

É grande o número de posses incidentes na Área delimitada, por essas estas que foram instalando-se no local ao longo dos anos. Porém, a imemorabilidade da presença dos Xukuru na região, comprovada não só por documentos históricos, mas mais ainda pela própria presença dos índios no local, deverá assegurar-lhes a posse sobre suas terras, visto que até os dias de hoje identificam-se e são identificados pela sociedade envolvente como grupo indígena.

Considerando que o trabalho realizado pelo GT PP 218/89 contém todas as peças exigidas no Decreto 022/91, e que a área é indubitavelmente imemorial indígena, somos favorável à demarcação da Área Indígena na Xukuru e sua desinstituição.

WILMA MARQUES LEITÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO		
ÁREA INDÍGENA XUCURU		
ALDEIAS INTEGRANTES		
São José, Afeto, Gito, Brejinho, Cana Brava, Courodanta, Bentivi, Lagoa, Santana, Calpe, Caetano, Caldeirão, Pé de Serra, Pendurado, Boa Vista, Cimbrês, Guarda		
GRUPOS INDÍGENAS		
XUCURU		
LOCALIZAÇÃO		
MUNICÍPIO	Pesqueira	
ADR	: Garanhuns	
ESTADO : Pernambuco		
COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMO	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	: 08 15' 50" S	e 36 42' 38" Wgr.
LESTE	: 08 23' 17" S	e 36 47' 11" Wgr.
SUL	: 08 17' 03" S	e 36 38' 17" Wgr.
OESTE	: 08 20' 29" S	e 36 54' 10" Wgr.

BASE CARTOGRAFICA		ESCALA	ORÇAO	ANO
NOMENCLATURA	MI-136B	1/100.000	DSB	1.986
DIMENSÕES				
SUPERFICIE	26.980 Ha (vinte e seis mil novecentos oitenta hectares)			
PERIMETRO	: 89,9 Km aproximadamente.			

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

LESTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08 17' 03" S e 36 38' 17" Wgr., localizado na serra do poço, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 1.500,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08 17' 30" S e 36 38' 28" Wgr., localizado na serra do Sabá, segue pelo divisor d'água da serra Sabá, com distância aproximada de 14.200,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08 21' 18" S e 36 42' 53" Wgr., localizado na serra Arorobá

SUL : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 500,00 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08 21' 30" S e 36 42' 58" Wgr., localizado na mesma serra; daí, segue pela citada serra, com distância aproximada de 5.400,00 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08 22' 07" S e 36 45' 02" Wgr., localizado também na citada serra; daí, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 1.500,00 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08 22' 46" S e 36 44' 35" Wgr., localizado na barragem do acude tambores, sobre o rio Ipanema, daí, segue pelo citado rio, a jusante, com distância

aproximada de 2.500,00 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08 23' 17" S e 36 47' 11" Wgr., localizado na margem direita do referido rio; daí, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 5.400,00 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08 23' 30" S e 36 50' 10" Wgr., localizado na margem esquerda do riacho Ipaneminha, daí, segue pela mesma margem do citado riacho, com distância aproximada de 3.150,00 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08 23' 43" S e 36 51' 40" Wgr., localizado na confluência do riacho Ipaneminha com o riacho da Atravessada

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 800,00 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 08 23' 25" S e 36 51' 58" Wgr., localizado na serra do arorobá, daí, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 2.500,00 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 08 22' 11" S e 36 52' 33" Wgr., localizado na estrada de Cavalinho, daí, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 4.300,00 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 08 20' 29" S e 36 54' 10" Wgr., localizado na Rodovia PE-219; daí, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 8.800,00 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 08 17' 50" S e 36 51' 34" Wgr., localizado no lugar denominado pedra do negro, daí, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 4.700,00 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 08 17' 50" S e 36 50' 40" Wgr., localizado na estrada de curral Velho.

NORTE : Do ponto antes descrito, segue pela estrada de curral velho, com distância aproximada de 3.400,00 metros, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 08 17' 29" S e 36 47' 57" Wgr., localizado no encontro da referida estrada com o riacho do Sabá; daí, segue pela margem direita do referido riacho, com distância aproximada de 2.100,00 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 08 16' 32" S e 36 47' 21" Wgr., localizado no divisor d'água

da serra Macambira, no rumo norte da confluência do riacho do Boi com o Rio Ipojuca; daí, segue pelo divisor d'água da referida serra, com distância aproximada de 19.400,00 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 08 15'50" S e 36 42'38" Wgr, localizado no divisor d'água da referida serra; daí, segue por uma linha reta, com distância aproximada de 700,00 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 08 16'08" S e 36 42'24" Wgr, localizado na referida serra; daí, segue pela mesma, com distância aproximada de 9.400,00 metros, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro

DESPACHO Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Assunto: Processos FUNAI/BSB/2073/85 e FUNAI/BSB/2572/85. Referência: Área Indígena KAINGANG DE IRAÍ. Interessado: Grupo Indígena KAINGANG. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta nos Processos FUNAI/BSB/2073/85 e FUNAI/BSB/2572/85, e considerando o Parecer nº 001/CEA/92 de autoria da Antropóloga ROSANE COSSICH FURTADO, aprovado pela Resolução nº 045/CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a finalidade, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena KAINGANG DE IRAÍ, de ocupação do respectivo grupo tribal Kaingang; com a superfície e perímetro aproximados de 275 ha e 9 km respectivamente, localizada no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul.

2 - Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Resolução, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado de Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 23 DE MARÇO DE 1992

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria de nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regulamento Interno aprovado pela Portaria PF nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 28 de fevereiro de 1992, DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 001, de 28 de fevereiro de 1992, de relatoria ROSANE COSSICH FURTADO, quanto ao aproveitamento de identidade e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena Kaingang da Área Indígena KAINGANG DE IRAÍ, localizada no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, com superfície e perímetro aproximados de 275 ha (duzentos e setenta e cinco hectares) e 9 km (nove quilômetros) respectivamente, de que tratam os Processos nºs FUNAI/BSB/2073/85 e FUNAI/BSB/2572/85.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES

PARER Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Proc.FUNAI/BSB/2073/85 e 2572/85 Denominação: Área Indígena KAINGANG DE IRAÍ. Grupo: Kaingang. População: 200 habitantes (1992). Localização: Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul. Superfície: 275 ha (duzentos e setenta e cinco hectares). Perímetro: 9 km.

I - HISTÓRICO

O grupo indígena Kaingang, pertencente ao tronco linguístico Macro-Gê (descendentes dos Guayemá ou Gualacho contactados pelos conquistadores do século XVI e pelos jesuítas do século XVIII), concentrava-se na região meridional do Brasil e em áreas contíguas no planalto de São Paulo e parte de Misiones, na Argentina.

Durante todo o século XVIII, o violento contato com a sociedade nacional faz com que abandonem as terras hoje compreendidas entre os estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina para instalarem-se no norte, nordeste e noroeste do Rio Grande do Sul na margem esquerda do Rio Uruguai.

A partir do século XIX, o território Kaingang é compulsoriamente reduzido pelas frentes de expansão agrícola e pastoril e pela política governamental de estímulo à colonização.

Objetivando liberar as terras ocupadas pelos índios, o Governo, com o apoio de fazendeiros e grvateiros, convidou um grupo de jesuítas espanhóis a assumirem a direção de "aldeamentos". Para essa missão, contaram com a colaboração de "índios traidores" que se tornaram "bugreiros".

Em meados do século XIX, os Kaingang do Rio Grande do Sul encontram-se aldeados em Nonoai, Guarita e Campos do Meio. A intenção do governo era transformar Nonoai em centro de reunião de todos os grupos indígenas. Em 1856, é concluída a demarcação do aldeamento de Nonoai, tendo como limites ao norte, o Rio Uruguai, a leste, o Rio Passo Fundo,

a oeste, o Rio Várzea e, ao sul, os campos de Sarandi, totalizando uma superfície aproximada de 10 léguas em quadra. Nesse aldeamento situava-se o que hoje é a aldeia de Iraí.

Por volta de 1910, o surto da "colonização", estimulado pela política estadual, resulta em retalhamento dos aldeamentos existentes, reservando para os índios 75 ha (setenta e cinco hectares) de terra por família indígena recenseada destinando o restante das terras à colonização.

Como Iraí, nessa época, era de difícil acesso, os índios que lá viviam não foram "recenseados" e, portanto, não lhes foram reservadas terras pelas autoridades estaduais. Esses índios nunca abandonaram tal região, pois, além de mostrar-se por muito tempo, abundante em caça e pesca, suas "... águas tinham o poder de curar doenças e que eles, Kaingang, foram escolhidos para usá-las, devendo, por isso, defendê-las de outros índios ou invasores que delas quisessem fazer uso..." (Proc. 2073/85 - Fl.44).

A região permaneceu pouco povoada pelos brancos até o início deste século, quando, a partir de 1917, iniciam-se na região várias obras de infra-estrutura (rodovias, hotel, escola etc...).

A comunidade Kaingang de Iraí permaneceu perto das águas termais, nas margens do Rio do Mel. Eram eles não somente "tolerados" pelos órgãos municipais e pelos habitantes de Iraí, mas também vistos com bons olhos. Isso se devia ao existimo de seus costumes e ao belo artesanato produzido, fatores de incremento para o turismo, fonte principal de renda do município.

Como o Município tem interesse apenas no artesanato indígena, esses índios foram proibidos de usarem uma gleba superior a 01 ha, sendo obrigados a manter um mínimo de índios na área e impedidos de desenvolver qualquer tipo de atividade de subsistência que não a venda de produtos artesanais. Também foram privados da coleta de matéria-prima, para a confecção do artesanato dentro da Reserva Florestal. Assim, a comunidade necessita complementar o orçamento doméstico trabalhando em lugares afastados.

II - SITUAÇÃO ATUAL

A atual aldeia de Iraí abriga uma população aproximada de 200 índios, numa área de 01 hectare, dentro da Reserva Florestal. Além dos índios, também dentro da reserva, encontram-se: 40 famílias, regime de comodato, o aeroporto e dois países.

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 1853, de 11.04.85 elega, de comum acordo com a comunidade, uma área de 275 ha, considerada necessária e indispensável a sobrevivência do grupo.

Os ocupantes não-índios que estão dentro da área proposta, necessitam ser reassentados em outro local a ser destinado pelo Governo do Estado, através de convênio com o INCRA.

O Prefeito do município de Iraí, em nota à população local (de 27.09.91), informa que está-se empenhando para que seja solucionado, de forma mais justa e humana, o problema do município, com a localização da Área Indígena Toldo Iraí, do grupo indígena Kaingang.

A Associação dos Amigos da Fauna e Flora de Iraí e outros move a Associação Civil Pública contra a FUNAI/RS e Prefeitura de Iraí (Programa Ação Civil Pública contra a FUNAI/RS e Prefeitura de Iraí 89.1202949-5), alegando que os índios estão invadindo a margem direita do Rio do Mel e causando danos ao ecossistema local. Concluiu-se que não são os índios os causadores da poluição, uma vez que foi constatado a presença de um depósito de lixo inclusive com detritos hospitalares, depositados pela Prefeitura Municipal de Iraí.

III - CONCLUSÃO

Além de ser caracterizada como de ocupação tradicional, a área indígena Kaingang de Iraí foi identificada/delimitada em 1985.

Considerando que a comunidade indígena já encaminhou o Termo de Anuência quanto aos limites definidos, somos de parecer que a CEA providencie a publicação desse no DOU, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 22.

ROSANE COSSICH FURTADO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
Área Indígena Kaingang de Iraí
ALDEIA IMPERANTE
Kaingang de Iraí
GRUPO INDÍGENA
Kaingang.
LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: Iraí ESTADO: Rio Grande do Sul
CÓDIGO : 1º ADR : Passo Fundo

EXTREMOS	COORDENADAS DOS EXTREMOS		LONGITUDE
	LATITUDE	LONGITUDE	
NORTE	27° 10' 43,38" S	53° 14' 37,27" Wgr.	
LESTE	27° 11' 29,75" S	53° 13' 50,36" Wgr.	
SUL	27° 11' 55,18" S	53° 13' 59,45" Wgr.	
OESTE	27° 11' 0,50" S	53° 15' 1,55" Wgr.	

BASE CARTOGRÁFICA
ESCALA 1:5.000
ORÇAO P.M. IRAÍ 1979
ANO 1979

ÁREA: 275 ha (duzentos e setenta e cinco hectares aproximadamente)
PERÍMETRO: 9 km aproximadamente

Descrição do Perímetro

NORTE: A presente descrição inicia-se no ponto "01" de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'0,5"S e 53°15'1,55"Wgr., localizado junto à Ponte Baixa, na margem direita do Rio do Mel; daí, e segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 54°30' e 192 m até o ponto "02", de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'56,68"S e 53°14'55,82"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 326°30' e 220 m, até o ponto "03", de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'50,61"S e 53°15'0,27"Wgr.; daí, segue pela Rodovia BR-158, no sentido de Santa Catarina, com distância aproximada de 650 m, até o ponto "04" de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'43,38"S e 53°14'37,27"Wgr., situado no entroncamento desta rodovia com a Estrada do Engarrafamento; daí, segue pela Estrada do Engarrafamento com distância aproximada de 520 m, até o ponto "05" de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'51,52"S e 53°14'20,45"Wgr., situado no cruzamento desta estrada com uma sanga sem denominação.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela sanga sem denominação, sentido do montante, com distância aproximada de 220 m, fazendo divisa com o Lote das Colônias nº 120 até o ponto "06" de coordenadas geográficas aproximadas 27°10'57,67"S e 53°14'24,18"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 136°30' e 1.345 m, até o ponto "07", de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'29,75"S e 53°13'50,36"Wgr., confrontando nesse trecho com os fundos dos Lotes das Colônias de nºs 106 ao 120; daí, segue pela estrada que liga Santo Antônio a Passo Fundo com distância aproximada de 420 m, até o ponto "08", de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'43,71"S e 53°13'52,18"Wgr.; daí, segue pela cerca de divisa dos Lotes nºs 95 a 96 com distância aproximada de 400 m, até o ponto "09", de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'55,18"S e 53°13'59,45"Wgr., situado na margem da Rodovia RS-324.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pela Rodovia RS-324, no sentido do Parque do Balneário com distância aproximada de 2.650 m, até o ponto "10", de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'49,86"S e 53°14'56,36"Wgr., localizado junto a Ponte, na margem direita do Rio do Mel.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio do Mel, com distância aproximada de 2.100m, até encontrar o ponto "01", inicial desta descrição.

(Of. nº 50/92)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Distribuição de Funções Gratificadas (FG)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 457, de 04 de março de 1992 (publicado no Diário Oficial de 05 de março de 1992), resolve:

1. Distribuir as Funções Gratificadas (FG) pelas Organizações Militares, na forma do anexo.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TINOCO RIBEIRO GOMES

ANEXO

O M	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)	Nº DE NÍVEL	
		FG	FG
AMAN	Assistente Administrativo	1	1
AGRJ	Assistente Administrativo	1	1
APDC	Assistente Administrativo	1	2
BIBLIX	Assistente Administrativo	1	3
CEP	Assistente Administrativo	1	1
CHRJ	Assistente Administrativo	1	1
CPRM	Assistente Administrativo	1	1
CRI	Assistente Administrativo	1	1
CMDO 1 DE	Assistente Administrativo	1	3
CMDO 1 RM	Assistente Administrativo	2	3
CMDO 1 RM	Assistente Secretário	2	3
CMDO CML	Assistente Secretário	1	2
CMDO CML	Assistente Secretário	1	3
S DL	Assistente Administrativo	1	2
DAC	Assistente Secretário	1	3
DEE	Assistente Secretário	1	3
DFA	Assistente Secretário	1	3
14 D SUP	Assistente Administrativo	1	3
1 D SUP	Assistente Administrativo	1	2
ECME	Assistente Administrativo	1	2
ECME	Assistente Administrativo	1	2
ESAO	Assistente Administrativo	1	3
HCE	Assistente Administrativo	1	1
HCE	Assistente de Enfermagem	4	1
HCE	Assistente do Serviço Social	1	1
HCE	Assistente de Fisioterapia	1	1

HCE	Assistente de Nutrição e Dietética	1	1
HCE	Assistente de Psicologia	1	1
HCE	Assistente de Terapia Ocupacional	1	1
HGVVM	Assistente Administrativo	1	1
IBEX	Assistente Administrativo	1	2
IME	Assistente Administrativo	1	3
IPD	Assistente Administrativo	1	1
LQFEX	Assistente Administrativo	1	2
PGVVM	Assistente Administrativo	1	2
PMD	Assistente Administrativo	1	3
PMZS	Assistente Administrativo	1	3
PHN	Assistente Administrativo	1	1
PMRJ	Assistente Administrativo	1	1
Pg R Mnt/1	Assistente Administrativo	1	1
SCT	Assistente Administrativo	1	1
SCT	Assistente Secretário	1	2
SCT	Assistente Secretário	1	3
CMDO 2 RM	Assistente Administrativo	1	1
CMDO 2 RM	Assistente Administrativo	2	2
CMDO 2 RM	Assistente Secretário	1	3
CMDO CMSE	Assistente Secretário	1	2
CMDO CMSE	Assistente Secretário	1	3
DR	Assistente Secretário	1	3
ES P C Ex	Assistente Administrativo	1	2
HGASP	Assistente Administrativo	1	3
HGESP	Assistente de Enfermagem	3	1
HGESP	Assistente do Serviço Social	1	1
HGESP	Assistente de Fisioterapia	1	1
HGESP	Assistente de Nutrição e Dietética	1	1
HGESP	Assistente de Psicologia	1	1
HGESP	Assistente de Terapia Ocupacional	1	1
AGCC	Assistente Administrativo	1	2
CMPA	Assistente Administrativo	1	2
CMDO 3 RM	Assistente Administrativo	4	2
CMDO 3 RM	Assistente Secretário	1	3
CMDO CMS	Assistente Secretário	1	2
CMDO CMS	Assistente Secretário	1	3
HG6PA	Assistente Administrativo	1	1
HGUAA	Assistente Administrativo	1	3
HGUABAGÉ	Assistente Administrativo	1	3
HGUAA	Assistente Administrativo	1	3
HGUSM	Assistente Administrativo	1	3
PMPA	Assistente Administrativo	1	2
C POR/BH	Assistente Administrativo	1	3
CMDO 4 RM	Assistente Administrativo	4	2
CMDO 4 RM	Assistente Secretário	1	3
4 D SUP	Assistente Administrativo	1	3
BSSA	Assistente Administrativo	1	3
HGEJF	Assistente Administrativo	1	2
CMDO 5 RM	Assistente Administrativo	4	2
CMDO 5 RM	Assistente Secretário	1	3
HGEC	Assistente Administrativo	1	1
HGUFI	Assistente Administrativo	1	3
CMDO 6 RM	Assistente Administrativo	1	3
CMDO 6 RM	Assistente Administrativo	3	3
CMDO 6 RM	Assistente Secretário	1	3
HGES	Assistente Administrativo	1	1
CMDO 7 RM	Assistente Administrativo	1	3
CMDO 7 RM	Assistente Administrativo	1	3
CMDO 7 RM	Assistente Administrativo	1	3
CMDO CHNE	Assistente Secretário	1	2
CMDO CHNE	Assistente Secretário	1	3
DRS/7	Assistente Administrativo	1	3
HGER	Assistente Administrativo	1	1
CMDO 8 RM	Assistente Administrativo	1	2
CMDO 8 RM	Assistente Administrativo	1	2
CMDO 8 RM	Assistente Secretário	1	3
8 D SUP	Assistente Administrativo	1	3
HGeBelém	Assistente Administrativo	1	2
CMDO 9 RM	Assistente Administrativo	1	3
CMDO 9 RM	Assistente Administrativo	2	2
CMDO 9 RM	Assistente Secretário	1	3
CMDO CMO	Assistente Secretário	1	2
CMDO CMO	Assistente Secretário	1	3
HGeCG	Assistente Administrativo	1	2
HGVV	Assistente Administrativo	1	2
CMDO 10 RM	Assistente Administrativo	1	2
CMDO 10 RM	Assistente Administrativo	3	2
CMDO 10 RM	Assistente Secretário	1	3
CMF	Assistente Administrativo	1	2
HGEF	Assistente Administrativo	1	2
CMDO CMF/11 RM	Assistente Administrativo	4	2
CMDO CMF/11 RM	Assistente Secretário	1	3
DEC	Assistente Administrativo	1	1
DEC	Assistente Secretário	1	2
DEC	Assistente Secretário	1	3
DEP	Assistente Administrativo	1	1
DEP	Assistente Secretário	1	2
DEP	Assistente Secretário	1	2
DGP	Assistente Administrativo	2	1
DGP	Assistente Secretário	1	2
DGP	Assistente Secretário	1	3
DGS	Assistente Administrativo	1	1
DGS	Assistente Secretário	1	1
DGS	Assistente Secretário	1	3
DMB	Assistente Administrativo	1	1
DMB	Assistente Secretário	1	2
DMB	Assistente Secretário	1	3
EME	Assistente Administrativo	1	3
EME	Assistente Secretário	1	2
EME	Assistente Secretário	8	3
GAB MIN EX	Assistente do Setor de Movimentação	1	1
GAB MIN EX	Assistente do Setor de Planejamento	1	1
GAB MIN EX	Assistente do Setor de Apoio Administra-	1	2

OM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)	Nº DE FG	NÍVEL FG
GAB MIN EX	tivo	1	1
GAB MIN EX	Chefe do Núcleo de Arquivo	1	2
GAB MIN EX	Chefe do Núcleo de Estatística	1	2
GAB MIN EX	Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal Civil	1	1
GAB MIN EX	Assistente do Setor de Programação e Orçamento	1	1
GAB MIN EX	Chefe do Núcleo de Protocolo	1	2
SGEX	Assistente Administrativo	1	3
SGEX	Assistente Secretário	1	3
COTER	Assistente Secretário	1	2
COTER	Assistente Secretário	1	3
CMB	Assistente Administrativo	1	1
HGBR	Assistente Administrativo	1	1
DAM	Assistente Secretário	1	3
DAS	Assistente Secretário	1	3
DCA	Assistente Secretário	1	3
DEPA	Assistente Secretário	1	3
DFPC	Assistente Secretário	1	3
DIP	Assistente Secretário	1	3
D INFOR	Assistente Secretário	1	3
DMCE	Assistente Secretário	1	3
DME	Assistente Secretário	1	3
DMI	Assistente Secretário	1	3
DMM	Assistente Secretário	1	3
D MOV	Assistente Secretário	1	3
DOC	Assistente Secretário	1	3
DOM	Assistente Secretário	1	3
D PATR	Assistente Secretário	1	3
D PROM	Assistente Secretário	1	3
DS	Assistente Secretário	1	3
DSG	Assistente Secretário	1	3
DSM	Assistente Secretário	1	3
D SAU	Assistente Secretário	1	3
D TELECOM	Assistente Secretário	1	3
D TRNP	Assistente Secretário	1	3
DPB	Assistente Administrativo	1	1
DPB	Assistente Secretário	1	3
DFC	Assistente Secretário	1	2
DFC	Chefe do Núcleo de Expediente da Assessoria	1	2
DFC	Assistente de Apoio à Defesa da União	1	2
DFC	Chefe do Setor de Legislação	1	1
DFC	Chefe do Setor de Administração de Pessoal Civil	1	1
DFC	Chefe do Núcleo de Protocolo	1	2
DFC	Chefe do Núcleo de Publicações	1	2
DFC	Chefe da Equipe de Material	1	3
DFC	Chefe da Equipe de Estatística Interna	1	3
DFC	Chefe do Setor de Cadastro	1	1
DFC	Chefe do Setor de Movimentação	1	1
DFC	Chefe do Núcleo de Frequência	1	2
DFC	Chefe do Setor de Lotação e Vacância	1	1
DFC	Chefe do Núcleo de Gratificações e Licenças	1	2
DFC	Chefe do Setor de Aposentadoria	1	1
DFC	Chefe do Setor de Inativos	1	1
DFC	Chefe do Setor de Pensionistas	1	1
DFC	Chefe da Equipe de Títulos	1	3
DFC	Chefe da Equipe de Expediente da Seção de Direitos e Vantagens	1	3
DFC	Chefe do Núcleo de Admissão	1	2
DFC	Chefe do Setor de Recrutamento e Seleção	1	1
DFC	Chefe do Setor de Treinamento e Aperfeiçoamento	1	1
DFC	Chefe do Setor de Avaliação de Desempenho	1	1
DFC	Chefe do Setor de Progressão Funcional	1	1
DFC	Chefe do Setor de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos	1	1
DFC	Chefe do Setor de Programação	1	1
DFC	Chefe da Equipe de Microfilmagem	1	3
CMDO 12 RM	Assistente Administrativo	1	2
CMDO 12 RM	Assistente Administrativo	2	3
CMDO 12 RM	Assistente Secretário	1	3
CMDO CMA	Assistente Secretário	1	2
CMDO CMA	Assistente Secretário	1	3
CMH	Assistente Administrativo	1	2
HGBM	Assistente Administrativo	1	2

de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 718/91, conforme consta do Processo nº 23001.002300/90-76, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Desenho Industrial, com habilitações em Programação Visual e Projeto de Produto, ministrado pela Faculdade de Ciências e Artes Aplicadas de Londrina, mantida pelo Centro de Estudos de Londrina, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 473, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 617/91, conforme consta do Processo nº 23001.002251/90-62 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Ciências da Computação, ministrado pela Universidade Católica de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 474, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 591/91, conforme consta do Processo nº 23001.002627/90-66 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Administração de Sistemas de Informação, ministrado pela Faculdade Ibero-Americana de Letras e Ciências Humanas, mantida pelo Centro Hispano-Brasileiro de Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de março de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação

Nº 1151/89 - favorável à autorização para implantação do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Comércio Exterior, mantida pela Associação Educacional Professor Edmilson Moraes Pereira, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em 02 (duas) turmas. (Processo nº 23001.001092/86-39).

Nº 182/90 - favorável à aprovação do projeto para funcionamento do curso de Ciências, com habilitação em Biologia, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Ivaiporã, mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000901/86-59).

Nº 256/90 - favorável à aprovação do projeto para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, com ênfase em Análise de Sistemas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cuiabá, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em 2 (duas) turmas. (Processo nº 23001.000198/90-19).

Nº 217/91 - somente na parte a que se refere o item "a" das conclusões do citado Parecer. (Processos nºs 23001.003093/90-59 e 23001.000040/91-67).

Nº 272/91 - favorável à autorização do curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia da Computação, a ser ministrado pelo Instituto Militar de Engenharia, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em 02 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos. (Processo nº 23000.022683/89-48).

Nº 663/91 - favorável à aprovação do projeto do curso de Especialização em Língua Portuguesa, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul, mantida pelas Faculdades de Educação e Cultura do ABC. (Processo nº 23001.000828/91-28).

(Of. nº 1.506/92)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15

JOSÉ GOLDEMBERG

(Of. nº 60/92)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273/GM5, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Concede autorização à empresa de transporte aéreo TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES E.P. para continuar a funcionar no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso da competência delegada pelo decreto nº 69.278, de 23 de setembro de 1971 e considerando o que consta no Processo M Aer nº 07-01/17029/91, resolve:

Art. 12 Conceder à TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES E.P., empresa de transporte aéreo com sede em Lisboa, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 38.817, de 05 de março de 1956 e por último a prosseguir em suas atividades pelo Decreto Nº 86.390, de 18 de setembro de 1981, autorização para continuar a funcionar no Brasil, agora com a denominação "TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.", que pode designar-se abreviadamente por TAP S.A., TAP - AIR PORTUGAL, ou apenas TAP, de conformidade com as modificações estatutárias que apresentou.

Art. 20 Fica entendido que o exercício efetivo de quaisquer de suas atividades no Brasil, relacionadas com os serviços de transporte aéreo, ficará sujeito à leis e aos regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização.

Art. 21 Acompanham esta Portaria, em sua publicação, Estatuto Social e o último balanceço da TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., devidamente legalizados.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

Estatutos de Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objeto

Artigo 1º - A sociedade anônima que, por força do Decreto - Lei nº 312/91, de 17 de agosto, continua a personalidade jurídica da empresa pública Transportes Aéreos Portugueses, E.P., adota a denominação social de Transportes Aéreos Portugueses, S.A., podendo abreviadamente ser designada por TAP, S.A., TAP - Air Portugal, Air Portugal, ou apenas TAP.

2 - A sociedade rege-se pelo Decreto-Lei nº 312/91, de 17 de agosto, pelas normas reguladoras das sociedades anônimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objeto da sociedade e pelos presentes estatutos.

Art. 2º - A sociedade tem a sede no edifício nº 25 do Aeroporto de Lisboa.

2 - Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e encerrar agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Art. 3º - Constitui objeto da sociedade a exploração dos serviços públicos de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação dos serviços e a realização das operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente com a referida exploração e, ainda, exercer quaisquer outras actividade das consideradas convenientes aos interesses empresariais.

2 - A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

Art. 4º - O capital da sociedade é de 12.006.036,000\$, está totalmente realizado pelos valores integrantes do património da sociedade e é representado por 12.006.036 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 - São obrigatoriamente da titularidade do Estado ou de outras entidades pertencentes ao sector público as acções representativas de, pelo menos, 51% do capital social em cada momento existente.

3 - As acções pertencentes a entidades do sector público serão nominativas, podendo ser nominativas ou ao portador em regime de registo as tituladas por entidades privadas.

4 - A transmissibilidade das acções pertencentes a entidades do sector público fica sempre dependente da prévia autorização do Ministro das Finanças.

5 - Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1000 e 10.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

6 - Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural, nos termos da legislação aplicável, e desde que haja prévia deliberação favorável da assembleia geral, ficando as despesas inerentes por conta dos accionistas que o requererem.

7 - A sociedade pode emitir, nos mercados interno ou externo de capitais, obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Art. 5º - São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Art. 6º - 1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução, relativamente ao desempenho dos seus cargos.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Art. 7º - 1 - A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

2 - A cada 100 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número inferior de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.

3 - Para conferir direito a voto, as acções deverão estar averbadas em nome dos respectivos titulares no livro de registo da sociedade pelo menos 15 dias antes da data marcada para a reunião da assembleia geral.

4 - Os accionistas que sejam pessoas coletivas indicarão, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

5 - Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

Art. 8º - 1 - A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, que incluirá ainda um vice-presidente e um secretário, podendo qualquer deles ser ou não accionista, sendo as respectivas faltas supridas nos termos da lei comercial.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.

3 - A assembleia geral para a eleição dos membros dos órgãos sociais não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 51% do capital social.

Art. 9º - Compete à assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e o parecer do conselho fiscal e sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, designando os respectivos presidentes;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de participações sociais, bem como a realização de investimentos quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 20% do capital social da TAP;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações.

Art. 10º - A assembleia geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que os conselhos de administração ou fiscal o julguem necessário, ou ainda quando a sua convocação seja requerida ao presidente da respectiva mesa por accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SEÇÃO II

Conselho de Administração

Art. 11º - O conselho de administração é composto por um presidente e por quatro ou seis vogais.

2 - As vagas ou impedimentos que ocorram ao conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o conselho poder funcionar e a sua maioria tenha sido eleita pelos titulares do capital pertencente ao sector público.

Art. 12º - 1 - Compete ao conselho de administração:

- Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 9º;
- Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno;
- Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pela assembleia geral.

2 - O conselho de administração poderá, dentro dos limites legais, delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros ou numa comissão executiva;

Art. 13º - 1 - Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- Convocar e dirigir a actividade do conselho, presidindo as respectivas reuniões;
- Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

Art. 14º - 1 - O conselho de administração deverá fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões e reunirá sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores ou do conselho fiscal.

2 - O conselho de administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

3 - As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Art. 15º - 1 - A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, que devem integrar a comissão executiva, quando exista;

b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de determinado acto;

c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

3 - O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social.

Art. 16º - Os membros do conselho de administração têm direito a retribuição por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela assembleia geral.

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

Art. 17º - 1 - A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em assembleia geral, o devendo um dos vogais efectivos e o suplente ser revisores oficiais de contas.

Art. 18º - 1 - Para além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao conselho fiscal:

a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;

b) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

2 - O conselho fiscal poderá ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

3 - As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

Art. 19º - Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão, pela ordem abaixo indicada, a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;

b) Outras aplicações impostas por lei;

c) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título

-lo de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a

qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a 50%;

d) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do conselho de administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em assembleia geral;

e) O restante conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 20º - 1 - A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

2 - A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

ACTIVO	Escudos			
	Activo Bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	Activo líquido
IMOBILIZADO				
Imobilizações incorpóreas				
Trespases	10,508		10,508	10,508
Imobilizações corpóreas				
Terenos e recursos naturais ...	6,546,685		6,546,685	4,024,771
Edifícios e outras construções	33,530,808	13,112,758	20,418,050	14,618,601
Equipamento Básico	52,378,869	26,230,146	26,148,723	16,545,543
Equipamento de transporte	1,826,823	1,465,968	360,855	306,812

Ferramentas e utensílios	2,061,824	1,027,932	1,033,892	555,528
Equipamento Administrativo	9,830,447	5,539,167	4,291,280	2,632,926
Outras imobilizações corpóreas	1,114,158	927,255	186,903	207,828
Imobilizações em Curso	1,654,397		1,654,397	1,171,119
Adiant. p/ conta de Imob. Corpóreas	2,103,218		2,103,218	3,644,172
	111,047,229	48,303,226	62,744,003	43,707,300
Investimentos financeiros				
Partes de capital em Emp Integ ligadas	1,418,186		1,418,186	587,436
Partes de capital em Emp Particpadas	10,096		10,096	10,096
Títulos e outras aplicações financeiras	128,656	5,558	123,098	146,784
	1,556,938	5,558	1,551,380	744,316
CIRCULANTE				
Existências				
Materiais em recepção e em viagem	459,451		459,451	598,007
Mat. primas sub. e de cons. (Mat./Téc.)	1,006,495		1,006,495	916,139
Mat. primas sub. e de cons. (Mat. Téc.)	15,883,900	321,410	15,562,490	15,643,233
Produtos e trabalhos em curso	319,448		319,448	1,119,728
Mercadorias	1,423,449	68,500	1,354,949	989,403
	19,092,743	389,910	18,702,833	19,266,510
Dívidas de terceiros-Méd. e longo prazo				
Trust	7,244,365		7,244,365	12,671,292
Depósitos a prazo	4,606,653		4,606,653	2,688,813
Clientes c/ gerais	222,040		222,040	
Outros devedores	1,022,336		1,022,336	
	13,095,394		13,095,394	15,360,105
Dívidas de Terceiros - Curto prazo				
Trust	4,053,467		4,053,467	4,546,241
Clientes, C/C ..	15,987,697		15,987,697	16,462,090
Clientes Títulos a receber	187,977		187,977	212,767
Clientes de cobrança duvidosa.	487,038	485,582	1,456	62
Estado c/ diversos	493		493	493
Estado c/ capital a realizar	30,000		30,000	30,000
Estado c/ subsídios a realizar	1,398,881		1,398,881	1,121,271
Estado e outros entes públicos ..	644,309	103,815	540,494	575,618
Outros devedores	8,051,309	171,579	7,879,730	8,990,683
	30,841,171	760,976	30,080,195	31,939,225
Títulos Negociáveis				
Outros títulos negociáveis	765,000		765,000	400,000
Outras aplicações de tesouraria	30,218		30,218	
	795,218		795,218	400,000
Depósitos bancários e caixa				
Depósitos bancários	6,333,974		6,333,974	5,209,370
Caixa	445,577		445,577	160,731
	6,779,551		6,779,551	5,370,101
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS				
Acrescimos de proveitos	615,569		615,569	79,466
Custos diferidos	4,384,212		4,384,212	4,253,796
	4,999,781		4,999,781	4,333,262

TOTAL DE AMORTIZAÇÕES	48,303,226		
TOTAL DE PROVISÕES	1,156,444		
TOTAL DO ACTIVO	188,218,533	49,459,670	138,758,863
			121,131,327
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
		1990	1989
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital		12,006,036	12,006,036
Prêmios de emissão de Ações		461,175	461,175
Reservas de Reavaliação		19,038,542	13,388,284
Reservas:			
Reservas legais		38,165	38,165
Reservas livres		236,152	236,152
Resultados transitados		(30,598,731)	(35,174,343)
Resultado líquido do Exercício		(2,205,161)	(7,581,118)
		(1,023,822)	(6,625,649)
PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS			
Outras provisões p/ riscos e encargos.		1,195,861	2,131,103
DÍVIDAS A TERCEIROS-MÉD. E LONGO PRAZO			
Empréstimos por obrigações:			
Não convertíveis		9,700,000	2,500,000
Dívidas a instituições de crédito		45,420,058	43,277,471
		55,120,058	45,777,471
DÍVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO			
Empréstimos por obrigações:			
Não convertíveis		800,000	1,081,944
Dívidas a Instituições de crédito		30,748,049	34,112,271
Fornecedores, C/C		4,500,472	5,526,558
Documentos de voo		12,132,319	11,818,022
Empresas Interligadas		56,740	102,164
Outros empréstimos obtidos		1,500,000	3,929,785
Estado e outros entes públicos		1,997,219	1,944,367
Outros credores		6,961,750	5,992,000
		58,696,549	64,407,611
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS			
Acréscimos de custos		15,975,930	14,902,128
Provetos diferidos		8,794,287	10,538,663
		24,770,217	25,440,791
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO		138,758,863	121,131,327

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
DEZEMBRO/90
EXERCÍCIOS Escudos

	1990	1989
CUSTOS E PERDAS		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:		
Mercadorias	1,588,420	1,259,361
Matérias	2,644,760	2,693,100
Fornecimentos e serviços externos		88,361,536
Custos com o pessoal:		
Remunerações	33,639,672	28,446,617
Encargos sociais:		
Pensões	518,796	488,124
Outros	12,229,718	10,113,545
Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo	2,747,609	2,722,972
Provisões	392,011	151,399
Impostos	45,780	22,397
Outros custos operacionais	155,405	205,844
	141,323,707	126,908,109
(A) Amortizações e Provisões de Aplic. e Invest. Financeiros		
Juros e custos similares:		
Outros	15,322,612	13,384,816
(C) Custos e Perdas extraordinários	156,646,807	140,292,925
(G) Resultado líquido do Exercício	2,064,039	2,616,516
	158,710,846	142,909,441
	(2,205,161)	(7,581,117)
	156,505,685	135,328,324

PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIOS	
	1990	1989
Vendas:		
Mercadorias	3,671,167	3,057,021
Prestações de serviços:		
Tráfego regular:		
Passagens	96,217,035	84,265,290
Excesso de bagagem	672,268	637,791
Carga	10,098,897	9,739,067
Correio	1,168,061	1,354,207
Tráfego não regular	318,958	340,702
Outras	21,266,667	19,357,537
	129,741,886	133,413,053
Varição da produção		
Trabalhos para a própria empresa		(800,280)
Provetos suplementares	7,117,972	685,979
Subsídios à exploração	446,724	7,564,696
		5,195,572
		358,210
		5,553,782
(B) Rendimentos de participações de capital:	140,863,448	125,783,139
Relativos a empresas interligadas		50,000
Relativos a outras empresas	3,400	6,460
Rendimentos de Mt. Negociáveis e de out. aplic. financeiras:		
Outros	89,494	13,470
Outros juros e proveitos similares:		
Outros	7,697,951	3,309,484
		3,379,414
(D) Proveitos e ganhos extraordinários	148,654,293	129,162,553
	7,851,392	6,165,771
	156,505,685	135,328,324

(NF 78.695 - 25-3-92 - Cr\$ 2.085.174,00)

DESPACHOS

- 01) - ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso II Art.23 D.L. Nº 2.300/86;
- 02) - CONTRATADA: Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda;
- 03) - OBJETO RESUMIDO: Locação de Franqueadora Postal;
- 04) - VALOR: Cr\$ 2.930.808,00;
- 05) - MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação;
- 06) - VIGÊNCIA: 01 Abr 92 a 31 Mar 93;
- 07) - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: "De Acordo";
- 08) - JUSTIFICATIVA: Solicito a V.Exª. ratificar o enquadramento ora homologado por se tratar de equipamento produzido e alugado pela Empresa em questão, a qual presta o serviço de manutenção, através dos seus técnicos especializados, fornecendo, também, as peças necessárias. Este fato permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Brasília, 24 de março de 1992.
FREDERICO DE QUEIROZ VEIGA - Cel Av
Vice-Chefe de Gabinete

Ratifico de acordo com o Art. 24 do D.L. Nº 2.300/86.
Brasília, 24 de março de 1992.
Brig do Ar - NORMANDO ARAÚJO DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete

(Of. nº 56/92)

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS
HOSPITAL EVANDRO CHAGAS

Processo: 07216/91-56
Homologo a dispensa de licitação para aquisição de dispositivo de foto micrografia, tubo porta ocular para oculares fotograficos de campo v-

sual Periplan, ocular de grande angular e ponto alto Periplan, Lupa au xiliar de focalização

Brasília, 5 de março de 1992
SERGIO COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor do IOC

Brasília, 5 de março de 1992
HAMILTON HÁVILA
Assessor da Presidência

(Of. nº 47/92)

Processo: 07222/91-59

Homologo a dispensa de licitação para aquisição de 02 micrôtomos de rotação, marca Leica, modelo 1512, baseado no parecer da Assessoria Jurídica

Brasília, 9 de março de 1992
SERGIO COUTINHO
Diretor Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor do IOC

Brasília, 9 de março de 1992

HAMILTON HÁVILA
Assessor da Presidência

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.587, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Define Hospitais autorizados para cobrança de Procedimentos Oftalmológicos de Alta Complexidade no SIA-SUS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido nas proposições dos Sistemas Integrados de Alta Complexidade - SIPAC - resolver:

1. Autorizar a inclusão do Hospital abaixo relacionado, no SIPAC - Oftalmologia.

CGC	HOSPITAL
60.453.032/0001-74	Escola Paulista de Medicina Hospital São Paulo.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA GUEDES

(Of. nº 130/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no artigo 74, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 001.521/91, resolve:

I - conceder à FINANCIAL SEGUROS GERAIS S.A., com sede na cidade de Curitiba-PR, autorização para operar em seguros dos Ramos Elementares e Vida;

II - aprovar o Estatuto Social da Sociedade, objeto de deliberação da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 27 de novembro de 1991;

III - a Sociedade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para cumprir o disposto no artigo 45, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 256, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no artigo 74, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 001.521/91, resolve:

I - conceder à BANERINDUS SEGUROS GERAIS SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede na cidade de Curitiba-PR, autorização para operar em Seguros dos Ramos Elementares e Vida;

II - aprovar o Estatuto Social da Sociedade, objeto de deliberação da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 27 de novembro de 1991;

III - a Sociedade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para cumprir o disposto no artigo 45, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

(Of. nº 126/92).

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, SALA 502 EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro Relator, feita de tempo na sessão marcada, ser feriado ou por outro motivo motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE ABRIL DE 1992, ÀS 09h30min

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 55.878 - Recorrente: ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EXS: DE 1984 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 55.903 - Recorrente: NORBERTO FATIO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EXS: DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 56.209 - Recorrente: VICENTE DE NOCE - Recorrida: DRE EM SÃO PAULO - SP. IRPF EXS: DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 54.420 - Recorrente: MARIA HELENA LACOURT PENNA - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF EXS: DE 1983 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 55.675 - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORTE S/A - QUIMICANORTE - Recorrida: DRF EM SÃO LUIS - MA. IRF ANOS DE 1983 a 1985.

RELATORA: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 66.634 - Recorrente: EMÍLIO NACIF ELIAS - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. IRPF EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 100.967 - Recorrente: MINERAÇÃO MACIEIRA LTDA. - ME. - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ EX: DE 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 100.968 - Recorrente: VANDICHO JOSÉ CASSIMIRO - ME. - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 100.198 - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF EM OSASCO - SP. IRPJ EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 65.843 - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF EM OSASCO - SP. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 65.844 - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF EM OSASCO - SP. IRF ANO DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 97.217 - Recorrente: EXPORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR. IRPJ EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 59.656 - Recorrente: EXPORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR. IRF ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 59.657 - Recorrente: EXPORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987.

DIA 13 DE ABRIL DE 1992, ÀS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO IRINEU SINIANER

Recurso nº 68.048 - Recorrente: FLÁVIO PRUDENTE CORREA - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF EXS: 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 56.220 - Recorrente: RUI ALVES BRANDÃO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 62.849 - Recorrente: MÁRIO VIEIRA DE ALMEIDA - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRPF EXS: DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 55.881 - Recorrente: IVO SCHNALFUSS - Recorrida: DRF EM PELotas - RS. IRPF EXS: DE 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 64.881 - Recorrente: ACÁCIO FERREIRA CASTANHO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ. IRPF EXS: DE 1987 e 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 66.644 - Recorrente: JOÃO FAUSTINO PELLANDA - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR. IRPF EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 101.402 - Recorrente: MECÂNICA BLUE MOON LTDA. - ME. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ. IRPJ EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 97.070 - Recorrente: BOAVISTA S/A-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ EXS: DE 1984 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 59.344 - Recorrente: BOAVISTA S/A-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1984 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 60.357 - Recorrente: LÍNEO DE PAULA MACHADO - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 61.987 - Recorrente: MARIA SALOMÉ SILVA RABELO - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI. IRPF EX: DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 62.340 - Recorrente: ALÍPIO NOTA - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA. IRPF EX: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 62.343 - Recorrente: JOSÉ BASANO NETTO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EX: DE 1988.

DIA 14 DE ABRIL DE 1992, ÀS 09h

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 63.333 - Recorrente: GUIOMAR JOÃO RUSCHEL - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS. IRPF EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 64.417 - Recorrente: JOSIAS SILVA SANTOS - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ. IRPF EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 64.424 - Recorrente: HUGO ANTUNES PEREIRA - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG. IRPF EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 67.093 - Recorrente: ALDO CORREIA DE ANDRADE - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 67.094 - Recorrente: HIGINO BERNARDES DOS SANTOS - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES. IRPF EX: DE 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 67.097 - Recorrente: VALTER EUSTAQUO NOGUEIRA - Recorrida: DRF EM CONTAGEM - MG. - IRPF EX: DE 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 101.403 - Recorrente: CACILDO RODRIGUES PINTO - ME. - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 61.568 - Recorrente: SIDNEY BECKER CASTELLO BRANCO - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF EXS: DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 62.619 - Recorrente: WALDECK OLIVEIRA FERNANDES BADARÓ - Recorrida: DRF EM ILHÉUS - BA. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 62.623 - Recorrente: MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 100.849 - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (FIRMA DUAL) - Recorrida: DRF EM NATAL - RN. IRPF EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 67.091 - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (FIRMA DUAL) - Recorrida: DRF EM NATAL - RN. PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 67.092 - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (FIRMA DUAL) - Recorrida: DRF EM NATAL - RN. IRPF ANO: DE 1987.

DIA 14 DE ABRIL DE 1992, ÀS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO IRINEU SIMANER

Recurso nº 65.951 - Recorrente: CAISA - CAUCAIA INDÚSTRIA S/A - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. IRPF EXS: DE 1984, 1986 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 64.429 - Recorrente: EDILSON BERNARDINO DE FREITAS - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 64.431 - Recorrente: JAIMES FERNANDES DE SOUZA - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 67.096 - Recorrente: PIENCO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF ANO DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 67.098 - Recorrente: ALEXANDER JOSEPH HO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EX: DE 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 68.374 - Recorrente: VALDEMAR MASUETO ZANELLA - Recorrida: DRF EM JOACABA - SC. IRPF EXS: 1986, 1989 e 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 68.375 - Recorrente: JESIMIEL DE OLIVEIRA SELUQUE. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 101.404 - Recorrente: CÁSSIA LANCHES LTDA. - ME. - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPF EX: DE 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 101.405 - Recorrente: RONALDO SALGADO PIMENTA - ME. Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 67.110 - Recorrente: BENEDITO CAUBY FERREIRA E SILVA - Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG. IRPF EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 62.626 - Recorrente: PAULO MAIA POUÇINHA - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 60.911 - Recorrente: MÁRIO KENJI IRIÉ - Recorrida: DRF EM FLORINÓPOLIS - SC. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 67.112 - Recorrente: CARLOS ALBERTO SCARBI - Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - MG. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 67.113 - Recorrente: JOSÉ ANTONIO CARDOSO - Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA-MG. IRPF EX: DE 1987.

DIA 15 DE ABRIL DE 1992, ÀS 09h

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 64.856 - Recorrente: JOÃO ODILON FERREIRA - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ. IRPF EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 64.858 - Recorrente: JORGES DAS DORES - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ. IRPF EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 65.224 - Recorrente: JOSÉ CARLOS GASPAR - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EX: DE 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 67.701 - Recorrente: MILTON JOSÉ LIO DE QUEIROZ - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA. IRPF EX: DE 1985.

RELATORA: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 68.376 - Recorrente: ELVIO CELESTE ANDREATTA - Recorrida: DRF EM SANTA MARIA - RS. IRPF EX: DE 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 101.406 - Recorrente: MANOEL CAMPOS RIBEIRO - ME. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA. IRPJ EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 60.912 - Recorrente: MÁRIO KENJI IRIÉ - Recorrida: DRF EM FLORINÓPOLIS - SC. IRPF EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 95.519 - Recorrente: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S/A - Recorrida: DRF EM MACETÓ - AL. IRPJ EX: DE 1982.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 97.197 - Recorrente: UNIMED DE FLORINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Recorrida: DRF EM FLORINÓPOLIS - SC. IRPJ EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 62.622 - Recorrente: OSCAR LUIS OSÓRIO RHEINGANTZ - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS. IRPF EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 67.114 - Recorrente: LUIGI CAROTENUTO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 67.116 - Recorrente: ARTUR BERNSTEIN - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF EX: DE 1990.

DIA 15 DE ABRIL DE 1992, ÀS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO IRINEU SIMIANER

Recurso nº 68.418 - Recorrente: CAPISA CAUCAIA AGROPECUÁRIA S/A - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. IRPF ANOS - 1981, 1982, 1984 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 65.552 - Recorrente: PAVEL CHRAMOSTA - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 66.323 - Recorrente: VIAÇÃO SERRA VERDE LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. IRPF ANOS DE 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 100.956 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA (F. I.) - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO. IRPF EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 67.369 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO. IRPF EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 67.370 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO. FINSOCIAL EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 67.371 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO. PIS-REPIQUE EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 67.372 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO. PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 68.377 - Recorrente: FERNANDO GUILHERME SANCHES - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 101.407 - Recorrente: L. M. DORNELLES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME. - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS. IRPJ EX: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 57.241 - Recorrente: FELIPE LUIZ RIBEIRO DAIELLO - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS. IRPF EX: DE 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 97.641 - Recorrente: COUROS DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI. IRPJ EXS: 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 60.699 - Recorrente: COUROS DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI. IRPF ANO: 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 60.700 - Recorrente: COUROS DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI, PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 67.117 - Recorrente: ADRIANO ALVES MOREIRA - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF EX: DE 1989.

DIA 16 DE ABRIL DE 1992, ÀS 08h30min

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 66.325 - Recorrente: PALMA - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA. CONT. SOCIAL EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 66.326 - Recorrente: HENRIQUE MENDES TAVARES - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 68.043 - Recorrente: JOSELMO HENRICI - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ. IRPF EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 68.044 - Recorrente: MARIA NAZO NASCIMENTO BRAGA DA SILVA - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF EXS: 1986 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 68.378 - Recorrente: JANDIR PASQUALI - Recorrida: DRF EM JOAQUINA - SC. IRPF EXS: DE 1986 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 68.379 - Recorrente: ANTONIO QUEIROZ DE MORAES - Recorrida: DRF EM MANAUS - AM. IRPF EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 101.408 - Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SCHWINGEL LTDA. - ME. - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS. IRPJ EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 60.399 - Recorrente: ANTONIO FRÂNCO - Recorrida: DRF EM FLORIANÓPOLIS - SC. IRPF EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 67.111 - Recorrente: FRANCISCO BARBOSA FERREIRA JÚNIOR - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF EX: DE 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 67.394 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA RODEIO S/A. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. IRPF ANO DE 1984.

DIA 16 DE ABRIL DE 1992, ÀS 11h

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 66.332 - Recorrente: AMÉRICO MARQUES PATRÃO - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ. IRPF EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA C. GIFFONI

Recurso nº 66.336 - Recorrente: MARIA APARECIDA FIGUEIREDO - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ. IRPF EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 68.045 - Recorrente: EUCLIDES FABRIS - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 68.046 - Recorrente: PEDRO ISIDORO NETO - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI. IRPF EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRA ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 68.380 - Recorrente: WUN JAE JÓ - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS. IRPF EXS: DE 1988 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE A. FIGUEIREDO

Recurso nº 101.409 - Recorrente: REPRESENTAÇÕES KARGER LTDA - ME - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS. IRPJ EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 56.136 - Recorrente: THEOTO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1984 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 59.758 - Recorrente: ERVIN GOMES DE SOUZA - Recorrida: DRF EM JOAQUINA - SC. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 68.047 - Recorrente: CÍCERO AMARO DO NASCIMENTO - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG. IRPF EXS: DE 1986 a 1988.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria
(Of. nº 7/92)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

3ª Câmara

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 23-3-92, Seção I, pág. 3772, no título onde se lê: PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES, leia-se: TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES.

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Disciplina o recolhimento das multas do Código Eleitoral e leis conexas, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 17.780, de 17 de dezembro de 1991, do Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º As multas previstas no Código Eleitoral e Leis conexas serão pagas às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, através de COMPROVANTE.

Art. 2º Os COMPROVANTES, impressos pela ECT e por ela fornecidos aos Cartórios Eleitorais, através dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão preenchidos, de acordo com as Instruções anexas, em três vias, pelos Cartórios Eleitorais, por solicitação de eleitores, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 3º Os valores arrecadados pela ECT, através dos COMPROVANTES, serão recolhidos ao Tesouro Nacional, em qualquer agência da rede arrecadadora, através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, preenchido de acordo com as Instruções anexas, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 4º O recolhimento de que trata esta Instrução Normativa será efetuado descentralizadamente pelas Diretorias Regionais da ECT, em relação aos valores arrecadados em sua jurisdição.

Art. 5º O produto da arrecadação de que trata esta Instrução Normativa será classificado sob o código DTM 050 - MULTAS CÓDIGO ELEITORAL E LEIS CONEXAS.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1992.

Art. 7º Fica revogada a IN/SRF/Nº 115, de 11/11/80.

TARCÍZIO DINO MEDEIROS
Diretor-Substituto

ANEXO

PORTARIA Nº 332, DE 24 DE MARÇO DE 1992

- Os campos do COMPROVANTE, descritos a seguir, serão preenchidos pelo funcionário do Cartório Eleitoral da jurisdição do interessado.
- Número de vias : 03 (três)
- Destino das vias:
 - Contribuinte
 - Cartório, da zona eleitoral do eleitor (a ser entregue pelo eleitor).
 - ECT

4. Preenchimento do COMPROVANTE

DESCRIÇÃO DO CAMPO	O QUE DEVE CONTER
"RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO"	Nome do eleitor
"GGC"	Número do CPF do eleitor. Caso não inscrito, transcrever N.G.
"CÓDIGO"	Transcrever o número 213.08
"DISCRIMINAÇÃO"	Transcrever o número 3471
"VALOR"	Valor da multa a ser recolhida. No preenchimento deste campo, desprezar centavos, mantendo a expressão ",00"
"HISTÓRICO/OBSERVAÇÕES"	Número do título de eleitor e da zona (1ª. linha)

OBS.: Os demais campos do COMPROVANTE serão preenchidos pela ECT, com informações específicas de seu interesse.

MODELO DE COMPROVANTE PREENCHIDO

ECT		CIC DA UNIDADE / ZONA:		SERVIÇO		CONTROLE	
COMPROVANTE		34020318 / INSCRIÇÃO ESTADUAL				4254600	
UNIDADE / ZONA		CONTRATO / HABILITAÇÃO		DATA		HORA	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO		JOSÉ DA SILVA		GGC		123.456.789-00	
ENDEREÇO / CIDADE							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PALAVRAS/TEMPO PÁGINAS/PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR		
213-08	3471				XX.XXX.XX		
TOTAL POR ESTEZO					TOTAL		
BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		VALOR		ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT	
HISTÓRICO/OBSERVAÇÕES		XXXXXXX / XX		zona XXX		ASSINATURA - USUÁRIO	
						AUTENTICAÇÃO	

INSTRUÇÕES ANEXAS PARA O PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS-DARF :

- Número de vias : 02 (duas)
- Destino das vias:
 - processamento
 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
- Forma do preenchimento:

Datilografado ou manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem emenda ou rasura.
- Preenchimento:

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CGC da ECT;
02	Data de vencimento. Ex.: 15/05/92;
03	Indicar o número do CGC da ECT;
04	Indicar o código 3471;
05	Não preencher;
06	Não preencher;
07	O valor da receita que estiver sendo recolhida;
08	Não preencher;
09	O valor dos juros de mora, quando devidos;
10	A soma dos campos 07 e 09;
11 a 14	Não preencher.

(O.C. nº 467/92)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 202, de 10 de março de 1992, do Ministro de Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Autorizar, no âmbito da 7ª Região Fiscal, a instalação das seguintes unidades organizacionais da Receita Federal:

- Delegacia da Receita Federal/Rio de Janeiro/Centro.
- Delegacia da Receita Federal/Rio de Janeiro/Madureira.
- Inspetoria da Receita Federal/Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Às Delegacias da Receita Federal/Rio de Janeiro/Centro e Rio de Janeiro/Madureira compete desenvolver as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e de informações econômico-fiscais, relativas aos tributos administrados, nos limites de suas jurisdições, e ainda:

I - assistir as unidades subordinadas, na implantação e no aperfeiçoamento de modelos operacionais;

II - elaborar programação de trabalho e, em articulação com a respectiva unidade regional, promover sua execução;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de procedimento emitidas pelas unidades central e regional;

IV - providenciar os meios necessários à execução dos programas de trabalho aprovados; e

V - promover medidas com o objetivo de assegurar eficaz desempenho das unidades subordinadas.

Art. 3º À Inspetoria da Receita Federal/Cidade do Rio de Janeiro compete desenvolver as atividades relativas a controle aduaneiro, tributação, arrecadação, fiscalização e informações econômico-fiscais relativas aos tributos sobre o comércio exterior, nos limites de sua jurisdição, e ainda:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de procedimento;

II - elaborar programação de trabalho e, em articulação com a unidade a que se subordina, promover sua execução; e

III - providenciar os meios necessários à execução dos programas de trabalho aprovados.

Art. 4º As jurisdições da DRF/RJ/Centro e DRF/RJ/Madureira ficam definidas conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A jurisdição da IRF/Cidade do Rio de Janeiro abrangerá locais e recintos alfandegados; zonas de vigilância; pessoas físicas e jurídicas que realizam operações de comércio exterior no Município do Rio de Janeiro, exceto as zonas aduaneiras primárias da zona do Porto do Rio de Janeiro e Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Art. 6º As atuais competências da Inspetoria de Remessas Postais Internacionais do Rio de Janeiro passam para a Inspetoria da Receita Federal/Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TARCIZO DINO DE MEDEIROS
Adjunto

ANEXO I

Jurisdição Fiscal das Delegacias e Agências da Receita Federal de que trata a Portaria nº 202 de 10/03/92

UNIDADES/SUBORDINAÇÃO	JURISDIÇÃO
1. DRF/Rio de Janeiro - Centro	
1.1. ARF/Centro Sul	AEROPORTO CASTELO CENTRO-PARTE LAPA-PARTE
1.2. ARF/Catete	BOTAFOGO CATETE COSME VELHO FLAMENGO GLÓRIA HUMAITÁ LARANJEIRAS SANTA TERESA
1.3. ARF/Copacabana	COPACABANA LEME URCA

1.4. ARF/Ipanema	BARRA DA TIJUCA GÁVEA GRUMARI IPANEMA ITANHANGÁ JARDIM BOTÂNICO JÓIA LAGOA LEBLON RECREIO DOS BANDEIRANTES SÃO CONRADO VARGEM GRANDE VARGEM PEQUENA ITANHANGÁ VIDIGAL	2.5. ARF/Méier	ÁGUA SANTA ABOLIÇÃO CACHAMBI CAVALCANTI DEL CASTILHO ENCANTADO ENGENHO DE DENTRO ENGENHO NOVO ENGENHO DA RAINHA INHÁUMA LINS DE VASCONCELOS
1.5. ARF/TIJUCA	ALTO DA BOA VISTA ANDARAÍ CATUMBI CIDADE NOVA ESTÁCIO GRAJÁ MARACANÁ PRAÇA DA BANDEIRA RIO COMPRIDO TIJUCA VILA ISABEL	2.6. ARF/Ramos	JACARÉ MARIA DA GRAÇA MÉIER PILARES Riachuelo ROCHA SAMPAIO SÃO FRANCISCO XAVIER TODOS OS SANTOS TOMÁS COELHO
2. DRF/Madureira	CENTRO-PARTE PAQUETÁ BAIA DE GUANABARA		BENFICA BONSUCESSO BRÁS DE PINA CAJU CIRCULAR DA PENHA CORDOVIL SAMBOA HIGIENÓPOLIS ILHA DO GOVERNADOR JARDIM AMÉRICA LUCAS MANGUEIRA MANGUINHOS OLARIA PENHA RAMOS SANTO CRISTO SÃO CRISTOVÃO SAÚDE VICÁRIO GERAL
2.1. ARF/Centro-Norte	CENTRO-PARTE PAQUETÁ BAIA DE GUANABARA	(Of. nº 467/92)	DESPACHOS DO DIRETOR-ADJUNTO Processo nº: 10835.000244/92-33
2.2. ARF/Bangu	BANGU CEL MAGALHÃES BASTOS DEODORO GUADALUPE JARDIM SULACAP MARECHAL HERMES PADRE MIGUEL REALENGO SANTÍSSIMO SENADOR CÂMARA VILA MILITAR	R A T I F I C O, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, a decisão do Superintendente Adjunto de Administração Orgamentária, Financeira e Patrimonial da 8ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada às fls. 01 e 03 referente a Autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no art. 22 inciso X, do Decreto-lei nº 2.300/86, para aquisição de assinatura no Diário Oficial da União Seção I e II, bem como para aquisição de passagens rodoviárias, amparada pelo art. 22 inciso VII. Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.	
2.3. ARF/Campo Grande	BARRA DE GUARATIBA CAMPO GRANDE GUARATIBA INHOAIBA PACIÊNCIA PEDRA DE GUARATIBA SANTA CRUZ SEPETIBA VASCONCELOS VILA ROSNOS	Autorização SRRF - 4ª RF 002/92	R A T I F I C O, a decisão do Superintendente Adjunto para Assuntos Administrativos - Substituto da 4ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, referente a Autorização de despesa nº 002, já publicada no D.O. de 25.02.92 - pág. 2469 - Seção I, com dispensa de licitação fundamentada no art. 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2.300/86, para execução de despesas relativas a carga na máquina de franquia, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86. Determino que se publique no Diário Oficial da União o presente despacho, na íntegra, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.
2.4. ARF/Madureira	ACARI ANCHIETA ANIL BARROS FILHO BENTO RIBEIRO CAMORIM CAMPINHO CAMPO DOS AFONSOS CASCADURA CIDADE DE DEUS COELHO NETO COLÉGIO COSTA BARROS CURICICA ENG. LEAL FREGUESIA GARDÊNIA AZUL HONRÍDIO GURGEL IRAJÁ JACAREPAGUÁ MADUREIRA OSVALDO CRUZ PARQUE ANCHIETA PAVUNA PECHINCHA PIEDADE PRAÇA SECA QUINTINO RICARDO DE ALBUQUERQUE ROCHA MIRANDA TANQUE TAQUARA TURIAÇU VAZ LOBO VISTA ALEGRE VICENTE DE CARVALHO VILA COSMOS VILA DA PENHA VILA VALQUEIRE	Processo nº: 10380.001713/92-72	R A T I F I C O, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, a decisão do Superintendente da 3ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada às fls. 01, referente a Autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no art. 22, item X do Decreto-lei nº 2.300/86, para aquisição de 03 (três) assinaturas do Diário Oficial da União (DOU), Seção I, II e III e Suplementos. Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra, e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.
		Processo nº: 10380.001712/92-18	R A T I F I C O, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, a decisão do Superintendente da 3ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada às fls. 01, referente a Autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no art. 22, item X do Decreto-lei nº 2.300/86, para Renovação de 01 (uma) assinatura do Diário Oficial do Estado do Ceará.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra, e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Processo nº: 10380.001825/92-04

R A T I F I C O, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, a decisão do Superintendente da 3ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada as fls. 01, referente a Autorização de despesa com Dispensa de Licitação fundamentada no art. 22, item X do Decreto-lei nº 2.300/86, para postagem de documentos em máquina de franquia.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra, e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

(Of. nº 468/92)

TARCIZO DINOÁ MEDEIROS

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

O **COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 92.704, de 20 de novembro de 1990, e no item 1, da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 10165.000923/91-61, declara.

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa **IFCA LÍNEAS AERÉAS S/A**, inscrita no CEC/MEFP nº 43.880.731/0001-81 e estabelecida à Av. Raimundo Pereira Magalhães nº 10.535, Pirituba, São Paulo-SP.

2. Esta autorização tem validade até 28.06.97.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 78538 - 25-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

3ª Região Fiscal

Superintendências Regionais da Receita Federal

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS Nº 03/92

HISTÓRICO: Atender despesas com 03 (três) assinaturas de Diário Oficial da União (DOU), Seção I, Seção II, Seção III e Suplementos, para esta Superintendência, no valor estimativo de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

FIRMA: DIN - Departamento de Imprensa Nacional

CGC: 00.394.494/0016-12

ENDEREÇO: SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília-DF CEP: 70604

GESTÃO: 17903

ELEMENTO DE DESPESA: 3490.3901

A despesa em referência enquadra-se no artigo 22, item X do Decreto-Lei 2.300/86 e por esta razão poderá ser efetuada, baseada no instrumento legal supracitado, sem a devida licitação.

Diante do exposto solicito a V.Sª a autorização devida.

MARIA ENEDINA NUNES DE ASSIS

(Of. nº 468/92)

Autorizo a emissão da NOTA DE EMPENHO, com a dispensa de licitação proposta.

ENCAMINHE-SE à Procuradoria da Fazenda Nacional, atendendo o disposto no art. 9º do Decreto 449/92.

MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES
SUPAD 3ª RF

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 04/92

HISTÓRICO: Renovação de 01 (uma) assinatura do Diário Oficial do Estado do Ceará, no valor estimativo de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

FIRMA - IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE
CGC: 06.802.979/0001-06
ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, 1300

GESTÃO: 17903

ELEMENTO DE DESPESA: 3490.39.01

A despesa em referência enquadra-se no artigo 22, item X do Decreto-Lei 2.300/86 e por esta razão poderá ser efetuada, baseada no instrumento legal supracitado, sem a devida licitação.

Diante do exposto solicito a V.Sª a autorização devida.

MARIA ENEDINA NUNES DE ASSIS

Autorizo a emissão da NOTA DE EMPENHO, com dispensa de Licitação proposta.

ENCAMINHE-SE à Procuradoria da Fazenda Nacional, atendendo o disposto no art. 9º do Decreto 449/92.

MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES
SUPAD 3ª RF

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 005/92

HISTÓRICO: Despesas com postagem de documentos nas máquinas de franquia postal, pertencentes a esta superintendência, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CGC: 34.028.316/0010-02
ENDEREÇO: Rua Senador Alencar, nº 38. - Centro - Fortaleza/CE

GESTÃO: 17903

ELEMENTO DE DESPESA: 349039

A despesa em referência enquadra-se no artigo 22, item X do Decreto-Lei 2.300/86 e por esta razão poderá ser efetuada, baseada no instrumento legal supracitado, sem a devida licitação.

Diante do exposto solicito a V.Sª a autorização devida.

MARIA ENEDINA NUNES DE ASSIS

ENCAMINHE-SE à Procuradoria da Fazenda Nacional, atendendo o disposto no art. 9º do Decreto 449/92.

MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES
SUPAD 3ª RF

Processo nº 10380.001825/92-04

Assunto: Dispensa de Licitação (Autorização nº 05/92)

Autorizo dispensa de licitação para a emissão de Empenho estimado em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para postagem de documentos em máquina de franquia, com fundamento no art. 22, item X do DL nº 2300/86.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento da Receita Federal para ratificação do ato de dispensa de que trata o artigo 24 do DL 2300/86 e para fins de publicação em DOU (art. 7º do Decreto 449/92).

Fortaleza-CE, 13 de fevereiro de 1992

MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES

4ª Região Fiscal

DESPACHOS
AUTORIZAÇÃO Nº 2/92

Trata o presente, de execução de despesas relativas a carga na máquina de franquia postal. A mesma enquadra-se no artigo 22 do inciso 7 do Decreto-Lei 2300/86 e por esta razão poderá ser efetuada sem licitação, baseado no diploma legal supra.

Face o exposto, solicito seja autorizada a emissão do empenho.

ARISTEU BEZERRA DUDA FILHO
Encar. Setor Financeiro/SRRF 4A

Autorizo a emissão da Nota de Empenho com a dispensa de licitação proposta nos termos do Art. 22 do Decreto-Lei 2300/86.

RUTE LOPES FERREIRA
Superintendente Adj. p/Ass.
Administrativas Substituta

(Of. nº 468/92)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

MATERIAL/OBRA/SERVIÇO	NR. PROCESSO	DATA
Assinatura do Diário Oficial da União	10835.000244/92-33	27.02.92

JUSTIFICATIVA

Conforme justificativa supra, a compra com dispensa de licitação em se tratando de operação que envolva exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno (exceto se houver empresa privada que possa prestar ou fornecer os serviços ou bens ou serviços) é amparada pelo inciso I do Art. 22 do Decreto-Lei 2300/86. Para tanto, solicito ratificação nos termos do Art. 24 do citado Decreto.

ANTONIO MARTINS
Delegado

RATIFICADO: Encaminha-se à CPAV, à vista do Aviso 612-CN/GM de 09.12.91.

LUIZ PIGATTI JÚNIOR
Superintendente-Adjunto

MATERIAL/OBRA/SERVIÇO	NR. PROCESSO	DATA
PASSAGENS RODoviÁRIAS PARA TREINAMENTO/DRF/PPE	10835.000244/92-33	27.02.92

JUSTIFICATIVA

Conforme justificativa supra, a compra com dispensa de licitação em se tratando de operação que envolva concessionária de serviço público e o objeto do contrato seja pertinente ao de concessão é amparada pelo inciso VII do Art. 22 do Decreto-Lei 2300/86. Para tanto, solicito ratificação nos termos do Art. 24 do citado Decreto.

ANTONIO MARTINS
Delegado

RATIFICADO: Encaminha-se à CPAV, à vista do Aviso 612-CN/GM de 09.12.91.

LUIZ PIGATTI JÚNIOR
Superintendente-Adjunto

(Of. nº 468/92)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª. REGIÃO FIS. Co.L, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos sub-ítem 12.1 e 12.2 da IN/SRF Nº 008, de 09 de março de 1.982, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11080.008654/91 - 93,

Declara, fica proibida de efetuar o transporte de mercadoria sob o regime de trânsito aduaneiro, em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a empresa NAOR MACHADO DA SILVA, inscrita no CEC MEFP sob o número 92.686.377/0001-64, esta localizada à Avenida Paraná nº 1845 em Porto Alegre-RS.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Of. nº 467/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.918, DE 25 DE MARÇO DE 1992

Regulamenta a remuneração dos agentes financeiros em operações de financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 25.03.92, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.404, de 23.12.87, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 2.414, de 12.02.88, e na Resolução nº 1.515, de 20.09.88, resolveu:

Art. 1º. Estabelecer que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou outro banco oficial federal indicado, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo da Marinha Mercante (FMM), e/ou seus subagentes terão direito às comissões a seguir indicadas, pela assunção dos riscos supervenientes à efetivação das operações de que tratam os arts. 18 e 19 do Decreto-lei nº 2.404, de 23.12.87:

a - 1% (um por cento) incidente sobre o valor das quantias efetivamente desembolsadas em cada contrato de empréstimo, pagável no momento da liberação dos recursos;

b - 1,5% (um e meio por cento) ao ano de "del credere", incidente sobre o saldo devedor anual dos empréstimos, pagável na liquidação das prestações do principal e demais encargos incidentes.

Art. 2º. Nos contratos de empréstimos, cujo risco é suportado pelo FMM, em operações aprovadas pelo então Ministério dos Transportes, com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18.08.80, ou contratadas até 31.12.87, o BNDES, na qualidade de Agente Financeiro do FMM, fará jus a comissão de 1% (um por cento) sobre o reembolso das prestações do principal e encargos dos contratos de financiamento, pagável na liquidação das mesmas.

Art. 3º. Estabelecer a manutenção em favor do BNDES das comissões determinadas na Resolução nº 1.515, de 20.09.88, até 30.09.91, passando a vigorar a partir daquela data as condições instituídas na presente Resolução.

Art. 4º. Fixar em 120 (cento e vinte) dias o prazo no qual o Agente e/ou subagente Financeiro do FMM deverá creditar ao FMM os valores relativos às prestações dos financiamentos, caso o mutuário não tenha efetivado o seu pagamento.

Art. 5º. Nos contratos de financiamento, cujo valor é resgatado na sua totalidade em um único pagamento, o FMM deverá ser reembolsado pelo Agente Financeiro em 180 (cento e oitenta) dias, caso o mutuário não tenha efetivado o seu pagamento.

Art. 6º. As comissões estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão reconhecidas no 2º semestre de 1993 entre o Ministério da Infra-Estrutura e o BNDES e submetidas à apreciação do Conselho Monetário Nacional.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.10.91.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.917, DE 25 DE MARÇO DE 1992

Estende às parcelas de juros do setor público, vencíveis no período de 01.04.92 a 30.06.92, as disposições do item II do art. 1º da Resolução nº 1.838, de 26.06.91.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 25.03.92, com base nos arts. 4º, incisos V e XXII, e 57 da mencionada Lei, resolveu:

Art. 1º. Incluir nas disposições do art. 1º, item II, da Resolução nº 1.838, de 26.06.91, o valor das parcelas de juros ali definidas, vencíveis no período de 01.04.92 a 30.06.92.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao valor dos juros relativos aos recursos de que trata o art. 2º da referida Resolução nº 1.838.

Art. 2º. Esclarecer que permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 1.838, de 26.06.91.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.918, DE 25 DE MARÇO DE 1992

Revoga o art. 4º da Resolução nº 1.715, de 29.05.90, que veda a utilização de cartão de crédito na aquisição de combustíveis líquidos e derivados de petróleo em postos revendedores.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 25.03.92, com base no disposto no art. 4º, inciso VI, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º. Revogar o art. 4º da Resolução nº 1.715, de 29.05.90, que veda a utilização de cartões de crédito na aquisição de combustíveis líquidos e derivados de petróleo em postos revendedores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente

(Of. nº 140/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.147, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Altera encargos financeiros e beneficiários das operações de crédito rural com recursos de depósitos vinculados (MCR 6-3).

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23.03.92, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.023, de 12.04.90, decidiu:

Art. 1º. A totalidade dos recursos oriundos de depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural deve ser direcionada a operações de crédito rural, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 60% (sessenta por cento) a juros não superiores a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e sob as demais condições estabelecidas para financiamentos com recursos obrigatórios (MCR 6-2), inclusive quanto a prioridades;

II - até 40% (quarenta por cento) sob as condições estabelecidas para financiamentos com recursos livres (MCR 6-8).

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, encontrando-se anexa a folha necessária à atualização do Manual de Crédito Rural (MCR).

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

ANEXO

TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Recursos - 6
SEÇÃO : Depósitos Vinculados - 3

1 - As instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) autorizadas a receber depósitos a prazo podem acolher depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural de que trata o art. 9º da Lei nº 8.023, de 12.04.90, observadas as seguintes condições:

- a) sem emissão de certificado;
 - b) modalidade nominativa intransferível;
 - c) prazo e remuneração livremente ajustados entre as partes.
2. - A totalidade dos depósitos captados deve ser direcionada a operações de crédito rural, observadas as seguintes condições:
- a) no mínimo 60% (sessenta por cento) a juros não superiores a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e sob as demais condições estabelecidas para financiamentos com recursos obrigatórios;
 - b) até 40% (quarenta por cento) sob as condições estabelecidas para financiamentos com recursos livres.

3 - A instituição financeira que não desejar aplicar em crédito rural os recursos captados pode transferi-los a outra, mediante utilização do depósito interfinanceiro vinculado ao crédito rural (DIR).

4 - Cabe à instituição depositária dos recursos recebidos nos termos do item anterior aplicá-los em financiamentos rurais, sob as condições previstas nesta seção.

5 - A instituição financeira que deixar de aplicar os recursos nas finalidades previstas nesta seção deve recolhê-los ao Banco Central, onde ficarão retidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer remuneração.

6 - A instituição financeira deve manter controle dos recursos captados, de modo a lhe permitir fornecer ao depositante, até 30 de janeiro do ano subsequente, documento informativo do saldo médio anual de seus depósitos, observadas as instruções expedidas pelo Departamento da Receita Federal.

7. - A instituição financeira deve apresentar ao Banco Central/Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORS), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, demonstrativo de controle dos valores captados e aplicados no mês anterior, conforme documento nº 26 deste manual.

8 - Aplicadas às operações as normas gerais do crédito rural que não conflitarem com as disposições especiais desta seção.

CIRCULAR Nº 2.148, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Atualiza os Valores Básicos de Custeio (VBC) das safras 1991/1992 e 1992/1993, de acordo com as medidas complementares decorrentes.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23.03.92, com base na competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 18.12.91 e no art. 4º da Resolução nº 1.906, de 18.02.92, decidiu:

Art. 1º. Ficam atualizados os Valores Básicos de Custeio (VBC) das safras 1991/1992 e 1992, conforme folhas anexas, destinadas à atualização dos documentos nºs 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 2º. As parcelas de financiamento de custeio das safras 1991/1992 e 1992, formalizadas a partir da publicação das Resoluções nºs 1.843, 1.892, 1.906 e 1.911, de 23.07.91, 08.01.92, 18.02.92 e 09.03.92, podem ser suplementadas com base nos Valores Básicos de Custeio (VBC) de que trata esta Circular, mediante aditivo ao instrumento de crédito.

Art. 3º. Não se aplica o disposto neste artigo às parcelas de crédito já liberadas.

Art. 4º. Ocorrendo suplementação de crédito da forma admitida, considera-se elevado na mesma proporção o montante de recursos próprios a serem aplicados pelo mutuário.

Art. 5º. Fica autorizado enquadrar no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) o crédito suplementar concedido na forma do artigo anterior, e correspondentes recursos próprios, mediante cláusula específica no aditivo de elevação de crédito, observadas as condições previstas no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 1.881, de 30.10.91.

Art. 6º. O limite de risco do PROAGRO fica elevado para Cr\$ 545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme folha anexa, destinada a inclusão no Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 7º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.04.92.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

ANEXO

MCR - DOCUMENTO Nº 2.1
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
SAFRA DAS ÁGUAS (VERÃO) 1991/92

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1)	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/ha)		VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)		LIBERAÇÕES (C%)			
	DE	ATE	C/ha	C/ha	1º		2º	
					A partir de	A partir de	A partir de	A partir de
MADUEIRA - 1 CICLO					Junho/91	Agosto/91	Janeiro/92	Abril/92
Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Bahia - Zona 1	10.000	15.000	(2)	330.458,00	82.615,00	82.615,00	99.137,00	66.091,00
	10.001	15.000	(2)	439.625,00	109.906,00	109.906,00	131.888,00	87.925,00
	15.001	20.000		785.917,00	196.479,00	196.479,00	235.775,00	157.104,00
	20.001	25.000		934.413,00	233.603,00	233.603,00	280.324,00	186.863,00
	acima	25.000		1.075.789,00	268.947,00	268.947,00	322.737,00	215.158,00
Região Norte e demais Estados des	10.001	15.000	(2)	330.458,00	82.615,00	82.615,00	99.137,00	66.091,00
Região Centro-Oeste, Sul e Sudeste	15.001	20.000		785.917,00	196.479,00	196.479,00	235.775,00	157.104,00
	20.001	25.000		934.413,00	233.603,00	233.603,00	280.324,00	186.863,00
	acima	25.000		1.075.789,00	268.947,00	268.947,00	322.737,00	215.158,00
Região Nordeste, exceto Bahia - Zona 1	5.001	10.000	(2)	158.977,00	79.591,00	79.591,00	97.795,00	55,000
	5.001	10.000	(2)	439.625,00	111.317,00	111.317,00	135.658,00	87,000
	8.001	12.000		370.919,00	148.368,00	148.368,00	174.183,00	109,000
	12.001	16.000		455.424,00	182.250,00	182.250,00	219.124,00	135,000
	16.001	20.000		558.008,00	223.203,00	223.203,00	271.602,00	166,000
	acima	20.000		651.105,00	260.442,00	260.442,00	320.221,00	200,000
MADUEIRA - 2 CICLOS					Junho/91	Agosto/91	Julho/92	Outubro/92
Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Bahia - Zona 1	12.000	18.000	(2)	432.723,00	86.545,00	86.545,00	104.084,00	66.544,00
	12.001	18.000	(2)	570.421,00	114.084,00	114.084,00	138.568,00	91.085,00
	18.001	24.000		937.616,00	187.523,00	187.523,00	228.568,00	145.085,00
	24.001	30.000		1.093.897,00	218.779,00	218.779,00	265.334,00	173.085,00
	acima	30.000		1.281.667,00	256.333,00	256.333,00	312.667,00	205.334,00
Região Norte e demais Estados des	12.001	18.000	(2)	432.723,00	86.545,00	86.545,00	104.084,00	66.544,00
Região Centro-Oeste, Sul e Sudeste	18.001	24.000		937.616,00	187.523,00	187.523,00	228.568,00	145.085,00
	24.001	30.000		1.093.897,00	218.779,00	218.779,00	265.334,00	173.085,00
	acima	30.000		1.281.667,00	256.333,00	256.333,00	312.667,00	205.334,00
Região Nordeste, exceto Bahia - Zona 1	4.001	10.000	(2)	251.233,00	75.370,00	75.370,00	92.808,00	58.358,00
	4.001	10.000	(2)	353.431,00	106.029,00	106.029,00	128.568,00	83.568,00
	10.001	15.000		476.688,00	145.000,00	145.000,00	177.332,00	116.688,00
	15.001	19.000		566.462,00	175.999,00	175.999,00	214.666,00	140.466,00
	19.001	25.000		660.704,00	198.211,00	198.211,00	240.776,00	158.776,00
	acima	25.000		790.282,00	237.247,00	237.247,00	289.176,00	197.795,00

MCR - DOCUMENTO Nº 2.2
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
REGIÃO NORDESTE E ESTADOS DE RORAIMA E PARAÍ - SAFRA 1992

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1)	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/ha)		VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)		LIBERAÇÕES (C%)			
	DE	ATE	C/ha	C/ha	1º		2º	
					A partir de	A partir de	A partir de	A partir de
ALGODOEIRO					Dezembro	Março		
	250	300		216.433,00	108.217,00	108.216,00	---	---
	301	350		250.886,00	125.443,00	125.443,00	---	---
	351	400		278.263,00	139.132,00	139.131,00	---	---
	acima	400		338.832,00	169.316,00	169.316,00	---	---
ALGODOEIRO HERBÁCEO					Dezembro	Fevereiro	Maio	
Sequeiro	400	600		237.501,00	59.373,00	83.125,00	95.001,00	---
	601	800		448.363,00	112.091,00	154.927,00	179.345,00	---
	801	1.100		589.363,00	147.341,00	204.277,00	235.745,00	---
	1.101	1.400		713.833,00	178.463,00	249.849,00	285.541,00	---
	acima	1.400		877.102,00	219.278,00	306.996,00	350.840,00	---
Irrigado	1.400	2.200		934.532,00	186.910,00	467.276,00	280.366,00	---
	acima	2.200		1.101.381,00	220.276,00	550.691,00	330.414,00	---
ARROZ IRRIGADO					Dezembro	Fevereiro	Abril	
Irrigação Mecânica	2.000	3.000		874.520,00	480.996,00	218.030,00	174.904,00	---
	3.001	4.000		981.725,00	539.949,00	245.431,00	196.345,00	---
	4.001	5.000		1.127.790,00	620.285,00	281.948,00	225.537,00	---
	acima	5.000		1.378.410,00	750.116,00	344.603,00	275.461,00	---
Irrigação Natural	2.000	3.000		502.225,00	274.824,00	125.554,00	100.445,00	---
	3.001	4.000		609.428,00	335.185,00	152.337,00	121.886,00	---
	4.001	5.000		735.495,00	415.522,00	188.874,00	151.099,00	---
	acima	5.000		925.382,00	507.860,00	230.846,00	184.876,00	---
ARROZ DE SEQUEIRO					Dezembro	Fevereiro	Abril	
	1.001	2.000	(2)	181.108,00	100.665,00	45.277,00	27.164,00	---
	1.001	3.000		248.898,00	149.339,00	62.225,00	37.334,00	---
	1.301	1.600		281.933,00	169.160,00	70.483,00	42.290,00	---
	acima	1.600		307.314,00	184.388,00	76.829,00	46.077,00	---
FEIJÃO					Dezembro	Fevereiro	Março	
	201	300	(2)	100.285,00	50.143,00	30.086,00	20.056,00	---
	301	400		135.786,00	67.893,00	40.736,00	27.157,00	---
	401	500		185.200,00	92.600,00	55.594,00	37.056,00	---
	501	700		251.658,00	125.829,00	76.097,00	50.732,00	---
	701	900		354.879,00	177.437,00	106.462,00	70.974,00	---
	acima	900		537.979,00	266.979,00	161.387,00	107.891,00	---
FEIJÃO IRRIGADO					Dezembro	Fevereiro	Março	
	600	1.200		582.192,00	281.096,00	196.767,00	140.329,00	---
	1.201	1.500		642.839,00	321.420,00	224.994,00	96.425,00	---
	acima	1.500		801.072,00	400.536,00	280.375,00	120.161,00	---

MUNICÍPIO - 1. ANO	CULTURA	QUANTIDADE	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS		
			DEZEMBRO	FEVEREIRO	MAIO
MUNICÍPIO - 1. ANO	900 (2)	262.450,00	78.735,00	118.103,00	65.612,00
	901	1.400	340.757,00	122.227,00	153.241,00
	acima	1.400	415.706,00	124.112,00	186.168,00
MUNICÍPIO - 2. ANO	900 (2)	232.674,00	162.866,00	69.808,00	---
	901	1.400	261.455,00	183.019,00	78.436,00
	acima	1.400	344.271,00	240.900,00	103.281,00
MUNICÍPIO - 1 CICLO	5.000 (2)	180.641,00	72.254,00	54.198,00	---
	5.001	8.000	252.431,00	101.052,00	75.790,00
	8.001	12.000	337.176,00	134.870,00	101.153,00
MUNICÍPIO - 2 CICLOS	6.000 (2)	228.109,00	68.433,00	57.027,00	---
	6.001	10.000	320.471,00	96.141,00	80.118,00
	10.001	15.000	432.408,00	129.749,00	108.125,00
MILHO	300 (2)	58.349,00	17.505,00	29.175,00	---
	301	500	62.756,00	18.827,00	31.378,00
	501	700	92.916,00	27.875,00	46.458,00
MILHO IRRIGADO	3.000	3.500	785.723,00	314.289,00	353.575,00
	3.501	4.000	849.436,00	339.774,00	382.246,00
	acima	4.000	875.643,00	359.257,00	394.039,00
SOJA	1.251	1.500	279.305,00	209.546,00	41.909,00
	1.501	1.750	298.606,00	223.955,00	44.791,00
	1.751	2.000	355.592,00	266.094,00	53.539,00
SORGO	2.001	2.400	459.872,00	338.154,00	67.631,00
	2.401	2.800	471.526,00	353.645,00	70.729,00
	2.801	3.200	528.039,00	411.921,00	64.510,00

(1) O Estado do Pará está contemplado apenas com o VBC do algodão herbáceo, cujo plantio seja realizado no primeiro semestre de 1992.
 (2) Faixas destinadas somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio.

PRODUTOS	PERCENTUAL		
	1º	2º	3º
- arroz irrigado	8%		
- arroz de sequeiro	17%		
- feijão	9%		
- milho	18%		
- sorgo	11%		
- sorgo irrigado:			
- irrigação mecânica	46%		
- irrigação natural	29%		
- demais produtos	20%		

NCR - DOCUMENTO Nº 2.3
 VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
 SERRA DA SECA - 1992 (*)

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)	LIBERAÇÕES (CR\$)		
			1º	2º	3º
ALMO COMUM - CUMADO	1.500	3.500	3.856.713,00		
	3.501	4.500	3.851.155,00		
	4.501	5.500	4.580.240,00		
ALMO NOBRE - CUMADO	2.000	4.500	5.342.212,00		
	4.501	5.500	6.022.001,00		
	5.501	6.500	6.637.521,00		
AMEIENDIM	1.000	1.400	440.011,00		
	1.401	2.300	874.773,00		
	2.301	3.300	1.083.918,00		
BATATA-SEMENTE	10.000	12.000	7.855.585,00		
	12.001	15.000	9.219.265,00		
	15.001	18.000	10.391.313,00		
FEIJÃO	400	600	168.669,00		
	601	800	231.789,00		
	801	1.000	313.180,00		
FEIJÃO IRRIGADO	1.000	1.800	722.499,00		

MUNICÍPIO - 1. ANO	CULTURA	QUANTIDADE	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS		
			DEZEMBRO	FEVEREIRO	MAIO
MUNICÍPIO - 1. ANO	900 (2)	262.450,00	78.735,00	118.103,00	65.612,00
	901	1.400	340.757,00	122.227,00	153.241,00
	acima	1.400	415.706,00	124.112,00	186.168,00
MUNICÍPIO - 2. ANO	900 (2)	232.674,00	162.866,00	69.808,00	---
	901	1.400	261.455,00	183.019,00	78.436,00
	acima	1.400	344.271,00	240.900,00	103.281,00
MUNICÍPIO - 1 CICLO	5.000 (2)	180.641,00	72.254,00	54.198,00	---
	5.001	8.000	252.431,00	101.052,00	75.790,00
	8.001	12.000	337.176,00	134.870,00	101.153,00
MUNICÍPIO - 2 CICLOS	6.000 (2)	228.109,00	68.433,00	57.027,00	---
	6.001	10.000	320.471,00	96.141,00	80.118,00
	10.001	15.000	432.408,00	129.749,00	108.125,00
MILHO	300 (2)	58.349,00	17.505,00	29.175,00	---
	301	500	62.756,00	18.827,00	31.378,00
	501	700	92.916,00	27.875,00	46.458,00
MILHO IRRIGADO	3.000	3.500	785.723,00	314.289,00	353.575,00
	3.501	4.000	849.436,00	339.774,00	382.246,00
	4.001	4.500	913.149,00	374.263,00	425.735,00
SOJA	1.251	1.500	279.305,00	209.546,00	41.909,00
	1.501	1.750	298.606,00	223.955,00	44.791,00
	1.751	2.000	355.592,00	266.094,00	53.539,00
SORGO	2.001	2.400	459.872,00	338.154,00	67.631,00
	2.401	2.800	471.526,00	353.645,00	70.729,00
	2.801	3.200	528.039,00	411.921,00	64.510,00

(1) - faixas destinadas somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio.

SEMENTES - Acréscimo Sobre o VBC COMUM

PRODUTOS	PERCENTUAL
- AMENDOIM	7%
- FEIJÃO	8%

NCR - DOCUMENTO Nº 2.4
 VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
 SERRA DE INVERNIZO - 1992

A - CEVADA - GRÃOS

PRODUTO (1)	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)	LIBERAÇÕES (CR\$)		
			1º	2º	3º
CEVADA	1.000	1.200	244.749,00		
	1.201	1.500	316.674,00		
	1.501	2.000	407.014,00		
B - TRIGO/TRITICALE - GRÃOS	1.000	1.200	244.749,00		
	1.201	1.500	316.674,00		
	1.501	2.000	407.014,00		

B - TRIGO/TRITICALE - GRÃOS

PRODUTO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA	NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)	LIBERAÇÕES (CR\$)		
			1º	2º	3º
TRIGO DE SEQUEIRO	1	256.400,00	Março		
			Maio		
			Julho		
Triticale	2	461.520,00	Março		
			Maio		
			Julho		
Triticale	3	699.272,00	Março		
			Maio		
			Julho		

C - TRIGO/TRITICALE - SEMENTES

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)	LIBERAÇÕES (CR\$) (2)		
			1º	2º	3º
ALMO COMUM - CUMADO	1.500	3.500	3.856.713,00		
	3.501	4.500	3.851.155,00		
	4.501	5.500	4.580.240,00		
ALMO NOBRE - CUMADO	2.000	4.500	5.342.212,00		
	4.501	5.500	6.022.001,00		
	5.501	6.500	6.637.521,00		
AMEIENDIM	1.000	1.400	440.011,00		
	1.401	2.300	874.773,00		
	2.301	3.300	1.083.918,00		
BATATA-SEMENTE	10.000	12.000	7.855.585,00		
	12.001	15.000	9.219.265,00		
	15.001	18.000	10.391.313,00		
FEIJÃO	400	600	168.669,00		
	601	800	231.789,00		
	801	1.000	313.180,00		
FEIJÃO IRRIGADO	1.000	1.800	722.499,00		

(1) - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: regiões centro-oeste, sudeste e sul.
 (2) - Observar o calendário de liberações aplicável ao VBC de grãos.

NCR - DOCUMENTO Nº 3
 VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS PERMANENTES

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (kg/ha)	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)	LIBERAÇÕES (CR\$)			
			1º	2º	3º	4º
MUNICÍPIO - 1º ANO	900 (3)	191.317,00	57.395,00	47.829,00	86.093,00	---
	901	1.400	242.736,00	72.821,00	60.684,00	109.231,00
	1.401	1.900	320.874,00	96.262,00	80.219,00	144.393,00

MOEDA - 2º ANO	acima	1.900	406.422,00	121.927,00	101.656,00	182.869,00	---
Todo território nacional		900 (3)	148.034,00	59.214,00	55.820,00	---	---
	901	1.400	170.605,00	68.242,00	102.364,00	---	---
	acima	1.400	209.493,00	85.197,00	129.296,00	---	---

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
DESPACHOS

TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO : Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) - 7
SEÇÃO : Enquadramento - 2

Dando cumprimento ao Aviso nº 612-CH/GM, de 09.12.91, comunicamos que será(ão) promovida(s) a(s) seguinte(s) contratação(ões) direta(s), consoante despachos de autorização e ratificação adiante transcritos:

ITEM: ALTERADO:
7 - Vêda - se ainda, em qualquer hipótese, o enquadramento de recursos que elevem o risco do PROAGRO com o mesmo beneficiário a mais de Cr\$ 545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

1 A vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 14.14.949/90, e considerando a manifestação favorável da Unidade Jurídica, contida às fls. 167-verso, AUTORIZO a contratação direta, tendo por amparo legal o disposto no inciso I do Art. 23 do DL 2300/86, da empresa 3 M DO BRASIL LTDA, a fornecer o material relacionado às fls. 168, pelo valor global de Cr\$ 9.997.253,70 (NOVE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS).
2 Ao DEMAG, solicitamos a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

(Of. nº 140/92)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 20.03.92
3200002457 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - Aumento de capital de Cr\$ 5.492.842,531,00 para Cr\$ 7.376.974.011,35; correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 7.376.974.011,35 para Cr\$ 16.987.592.972,35; aumento de capital de Cr\$ 16.987.592.972,35 para Cr\$ 18.296.270.753,00; reforma estatutária (AGO/E de 30.04.91 e AGE de 16.05.91).

3200004405 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CURVELO LTDA - CREDICENTRO - Reforma estatutária (AGE de 17.12.91).

- Pelo Chefe de Divisão da DEREQ/REORF, em 20.03.92
3200003383 - FINANBRAS - CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 47.760.329,50 para Cr\$ 176.328.447,75; alteração contratual (Instrumento de 27.02.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 20.03.92
3200003393 - FARSOJA S.A. CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.886.241,90 para Cr\$ 17.831.326,62; reforma estatutária (AGO de 31.12.91).

- Pelo Chefe do DEORF, em 23.03.92
3200002888 - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA - Substituição de cotas. Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/197/90, de 20.12.90.

(Of. nº 161/92)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia no Paraná

DESPACHOS

Senhor Delegado da SUNAB DEPR. Solicitamos autorização para dispensa de licitação, em favor da firma SENNF PARATI S/A, no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) para atender esta DEPR no tocante a aquisição de 100 Kg de açúcar refinado em obediência ao disposto no art.22, inciso II do Decreto-Lei nº 2300/86.

Em 13 de fevereiro de 1992

GILBERTO F.N. DA PORCUNÍCULA
Chefe da SEAD

Autorização, tendo em vista o exposto acima, autorizo a dispensa da licitação em favor da firma SENNF PARATI S/A, por atender aos requisitos legais da dispensa de licitação.

Proc. nº 12852.000088/92-55

Em 13 de fevereiro de 1992

JOSE JOHELSON PISSAIA
Delegado

Senhor Delegado da SUNAB DEPR. Solicitamos autorização para dispensa de licitação, em favor da firma CUNHA E RIGONATO LTDA, no valor de Cr\$ 178.800,00 (Cento e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) para atender esta DEPR no tocante a aquisição de p5 de café durante o primeiro semestre de 1992, em obediência ao disposto no art.22, inciso II do Decreto-Lei nº 2300/86.

Em 13 de fevereiro de 1992
GILBERTO F.N. DA PORCUNÍCULA
Chefe da SEAD

Autorização, tendo em vista o exposto acima, autorizo a dispensa de licitação em favor da firma CUNHA E RIGONATO LTDA, por atender aos requisitos legais da dispensa de licitação.

Proc. 12852.000084/92-02

Em 13 de fevereiro de 1992
JOSE JOHELSON PISSAIA
Delegado

(Of. nº 26/92)

Diante das justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão do Sr. Chefe do DERRAR/CT, quanto à aquisição de 30 rolos de papel DRY SILVER.

Brasília, 20 de março de 1992
VANDERLEI CARVALHO
Chefe do DERRAR/CT

Brasília, 25 de março de 1992
JÚLIO VITOR GREVE
Chefe do DEMAG - Substituto Eventual

(Of. nº 273/92)

Presidência da República

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Adquira na Imprensa Nacional o livro ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - A NOVA ESTRUTURA, que, além dos organogramas dos Ministérios e Órgãos da Presidência da República, contém suas finalidades, competências e a legislação respectiva.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604

Informações:
Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 R. 305/309/314/317

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XXVIII III
TOMO II

TRABALHOS JURÍDICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO DE APOIO À RESEARCH

COLEÇÃO OBRAS DE
RUI BARBOSA

Títulos versando sobre os mais variados temas, entre os quais o Caso do São Paulo Northern Railroad Company, Embolada a Buenos Aires, Questo Minas e Werneck (2 tomos), Discursos Parlamentares e Trabalhos Jurídicos.

Aquisição: Imprensa Nacional
SIG Quadra 06 lote 800
CEP 70604 - Brasília-DF

Informações: 321-5566
Ramais: 305/309/317
ou 226-6812

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 94.788, de 20 de agosto de 1987, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º a 6º da Portaria nº 205, de 13 de setembro de 1988, resolve:

Art. 1º Objetivando acelerar o trâmite de concessão da "Medalha de Mérito Apolônio Salles", qualquer proposta nesse sentido, quando não enquadrada na excepcionalidade de que trata o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 94.788/87, poderá ser dirigida e justificada, por escrito, diretamente ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, acompanhada de currículo do proposto.

§ 1º O Secretário-Executivo do CNPA promoverá a inclusão da matéria na pauta da próxima reunião do Colegiado, para aprovação, respeitados os prazos regimentais.

§ 2º Em caso de urgência, o Presidente do CNPA poderá acolher a proposta "ad referendum" do Colegiado e encaminhá-la ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

§ 3º Em qualquer das hipóteses constantes dos parágrafos anteriores, o Secretário-Executivo se encarregará de providenciar a elaboração dos seguintes expedientes:

I - Resolução a ser baixada pelo CNPA;

II - Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária ao Presidente da República;

III - Decreto de concessão da "Medalha de Mérito Apolônio Salles" ao proposto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CABRERA

(Of. s/nº)

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - EM MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 73, item XI, do Regimento Interno das DFARAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 310, de 27.04.78, publicada no D.O.U. de 09.05.78 e o que consta no Art. 1º, item I do Decreto 81.771/78 e por proposição da CESP/MS, resolve:

Artigo 1º - Permitir, em caráter excepcional, a abertura mediante solicitação de "campo de emergência" para produção de sementes figalizadas para a safra 1.991/92;

Artigo 2º - A abertura de "Campo de Emergência" será permitida às empresas produtoras de sementes, mediante comprovação de condenação de campos, por adversidade climática, atestada pelo Responsável Técnico na solicitação de abertura de campo a ser incluído como de emergência;

Artigo 3º - O prazo mínimo para a entrega protocolada, da solicitação de abertura de emergência, acompanhada de toda documentação referente ao campo, é de 10 (dez) dias antes do início da colheita. Os casos excepcionais ficarão a critério do Setor de Produção Agropecuária-DDA-5/DFARR/MS;

Artigo 4º - A documentação referente ao campo citado no Art. anterior, além da relação supracitada deverá ser:

- Croqui de campos;
- Documentos de origem das sementes que originou o campo (Nota Fiscal e Atestado de Garantia);
- ART referente ao Contrato de Cooperação, ou de campo próprio;
- Contrato de Cooperação para produção de sementes do respectivo campo, quando for o caso;
- Laudô de Vistoria do Responsável Técnico, relativo ao "Campo de Emergência" solicitado.

Artigo 5º - A área máxima permitida para Campo de Emergência poderá ser igual a área condenada e não maior de 30% (trinta por cento) da área plantada;

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

WALDERI DIAS

(Of. nº 3/92)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Brasil, através da Portaria/INCRA/P/Nº 598, de 25 de junho de 1.991, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho do mesmo ano:

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/GO(04)(41.260) Nº 000050/92, resolve:

I-AUTORIZAR, com base no artigo 7º, parágrafo 2º, do Decreto nº 74.985, de 26 de novembro de 1.974, o Senhor YUICHI FUKUROZAKI, de nacionalidade japonesa (0957), portador da carteira de identidade para estrangeiro-Permanente RNE W-471982-1, expedida pela SE/DPMAP, em 21/09/87, casado em regime de comunhão universal de bens com a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA FUKUROZAKI, de nacionalidade brasileira (0258), portadora da carteira de identidade RG nº 2.169.531, expedida pela SSP/SP, em 18/02/74, CPF conjunto nº 010.915.901-25, a adquirir o imóvel rural denominado "Conceição e Mendes" com a área de 63,7347 ha (sessenta e três hectares, setenta e três ares e sete centiares), correspondentes a 13,34 módulos de exploração indefinida, situado no Município e Comarca de Anápolis, Estado de Goiás e cadastrado no SNCR sob o código nº 930.024.002.771-9.

II-O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ALTIR DE SOUZA MAIA

(Nº 78.647 - 25-3-92 - Cr\$ 121.940,00)

Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 25 de março de 1992

Processos indeferidos pela Comissão de Anistia, instituída pela Portaria/INCRA/P/Nº 136, de 08.02.91, alterada pelas de nºs 936/91, 1.057/91 e 1.059/91, por falta de elementos comprobatórios, que justificam sem a concessão do benefício de que trata o art. 8º e seu § 5º do ADCT.

01- João Batista Coelho dos Passos	Proc. nº 934/90
02- João Bonfim Antero	Proc. nº 77/90
03- João Lafavetti Gomes Barreto	Proc. nº 1741/91
04- José Carlos da Rocha	Proc. nº 14/91
05- Juvenal Pereira Filho	Proc. nº 131/90
06- Luiz Alberto Albuquerque de Carvalho	Proc. nº 714/91
07- Luiz Antonio Ribeiro Introcaso	Proc. nº 7185/88-76
08- Luiz Gonzaga Sarmento Ribeiro	Proc. nº 859/91
09- Luiz Leonardo Lopes de Lima	Proc. nº 782/91
10- Manoel do Carmo Lopes de Jesus	Proc. nº 7669/88-42

GILBERTO DA SILVA NETO
Substituto

(Of. nº 137/92)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de março de 1992

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins de direito.

JOSÉ ALVES DE PAULA

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Amparo-SP.
PROCESSO Nº: 24000.006640/91.

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itapira-SP.
PROCESSO Nº: 24000.005628/91.

(Of. nº 74/92)

Subsecretaria de Proteção ao Trabalho

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 25 de março de 1992

O Coordenador de Coordenação do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, despachou negando Provimento aos Recursos de Ofício, mantendo as decisões recorridas nos seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - 24161.00059/90 - ANDRADE MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA.
- 02 - 35189.000594/91 - ADELAR JOÃO ROSSINI
- 03 - 35097.026112/91 - A & L INDÚSTRIA DE MODAS LTDA.

- 04 - 35732.000177/91 - AUGUSTO WALTER RABELO - BAR DO NENÊ
- 05 - 35377.000800/91 - BANCO BRADESCO S.A.
- 06 - 24210.004879/91 - BANCO DO BRASIL S.A.
- 07 - 35432.001943/91 - CIA. DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR
- 08 - 35183.016042/91 - CIA. T. JAMER COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- 09 - 35183.016694/91 - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNES A.C. LTDA.
- 10 - 24210.003159/91 - CRIA - PECUÁRIA TÉCNICA LTDA.
- 11 - 35113.000360/91 - DIMAP S.A. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MATERIAS PRIMAS
- 12 - 24454.002764/91 - DOCEIRA MUSSANA LTDA.
- 13 - 35183.008833/91 - ENOC S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- 14 - 35147.001334/91 - FRIGORÍFICO PARAYZO LTDA.
- 15 - 35162.001328/91 - MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
- 16 - 35159.000685/91 - NEUSA MARIA PEREIRA
- 17 - 24210.003200/91 - POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
- 18 - 35439.002519/91 - TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
- 19 - 35097.029935/91 - VIAÇÃO ARCHIETA LTDA.

O Coordenador de Coordenadoria do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, despachou os Recursos interpostos, para, negando-lhes Provimento, manter as decisões recorridas, convertendo os depósitos efetuados para fins recursais em pagamento de multa, nos seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - 24190.000084/87 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- 02 - 24190.003499/87 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- 03 - 24190.003250/87 - GAZETA MERCANTIL S.A. GRÁFICA E COMUNICAÇÕES
- 04 - 24190.003258/87 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
- 05 - 24190.003259/87 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
- 06 - 24190.005431/87 - CIDADE DE ADESLON DE BRASÍLIA S.A.
- 07 - 24192.009005/87 - TECIDOS VOTEX LTDA.
- 08 - 24200.003543/89 - ARACRUZ CELULOSE S.A.
- 09 - 24200.005158/89 - CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTE-PIOS BENEFICENTE
- 10 - 24200.001832/89 - CIA. DOGAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
- 11 - 24200.002037/89 - CIA. DOGAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
- 12 - 24200.004377/89 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
- 13 - 24200.004461/89 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
- 14 - 24200.001714/89 - VITÓRIAWAGEN S.A. COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS
- 15 - 35301.011389/91 - ASSOCIAÇÃO HARMONIA AMBIENTAL - COONATURA
- 16 - 35301.011817/91 - BANCO ITAÚ S.A.
- 17 - 35301.011818/91 - BANCO ITAÚ S.A.
- 18 - 35301.011846/91 - BANCO ITAÚ S.A.
- 19 - 35301.011826/91 - BOB'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- 20 - 35301.032204/91 - BOB'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- 21 - 35301.032205/91 - BOB'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- 22 - 35301.012518/91 - CASA CRUZ PAPEIS E VIDROS LTDA.
- 23 - 35301.011828/91 - CIA. SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
- 24 - 35301.011829/91 - CIA. SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
- 25 - 35301.011823/91 - COLCHÕES AMTOM LTDA.
- 26 - 35301.012520/91 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SUL-CENTER
- 27 - 35301.011841/91 - CURT S.A.
- 28 - 35301.011842/91 - CURT S.A.
- 29 - 35301.011824/91 - FAMA PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA.
- 30 - 35301.011830/91 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
- 31 - 35301.011285/91 - LACCA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
- 32 - 35301.011820/91 - LOSANGO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.
- 33 - 35301.032208/91 - MAPPEL DISTRIBUIDORA DE FICHAS E PRODUTOS LTDA.
- 34 - 35301.011821/91 - NEUMON - MINERO-QUÍMICA LTDA.
- 35 - 35301.011822/91 - REFINARIA PIEDADE S.A.
- 36 - 35301.011819/91 - REFINARIA PIEDADE S.A.
- 37 - 35301.011844/91 - REFINARIA PIEDADE S.A.
- 38 - 35301.012519/91 - RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGO
- 39 - 35301.011843/91 - TOURING CLUB DO BRASIL
- 40 - 35301.011845/91 - TOURING CLUB DO BRASIL

ITAMAR HERMES DA SILVA
Respondendo pela Subsecretaria

(Of. nº 74/92)

SECRETARIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 74, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, combinado com o disposto na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

I - Aprovar o relatório da Comissão constituída pela Portaria nº 02, de 26/02/92, desta Secretaria, para apurar as causas que levaram o INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - PARSE ao regime de liquidação extrajudicial, bem como as responsabilidades dos seus ex-administradores e ex-conselheiros.

II - Em face do relatório ora aprovado, que isentou os ex-administradores e ex-conselheiros da entidade a que alude o item anterior de qualquer responsabilidade civil pela reparação de prejuízos, determinando a indisponibilidade de bens que atingiu os administradores e conselheiros acima referidos.

(Of. nº 9/92)

CARLOS-MAGALHÃES PEIXOTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Relações do Trabalho

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 1992

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Substituída, no uso de suas atribuições deste Instituto; resolve:

Prorrogar por idêntico período de 90 dias, previsto na Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 1992, o prazo de validade das atuais Cartilhas de Identificação Fiscal dos Médicos do Trabalho, Engenheiros da Segurança do Trabalho e Técnicos de Segurança do Trabalho da Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando finalizar os estudos para reformulação das cláusulas do referido Convênio.

MARIA AMÉLIA SASAKI

(Of. nº 73/92)

Superintendência Estadual em Minas Gerais
Coordenação de Relações do Trabalho

PORTARIA Nº 5.369, DE-22 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSS/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente a delegação de competência que - lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.118, de 05 de abril de 1.989; e - considerando o que consta do Processo 24240-01004/90, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 5.365 de 22 de Janeiro de 1.992, publicada no Diário Oficial da União nº 25 de 05/02/92, página 1.420, a fim de conceder autorização por mais dois (2) anos, obagacidas as normas de proteção ao trabalho vigentes, a empresa PULO UNOÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede no Estado do Rio de Janeiro, para trabalhar sob regime ininterrupto (domingos e feriados civis e religiosos) em seu estabelecimento fabril localizado na Av. Calina Ferraz Ottoni, nº 4.567, no município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, para incluir também as áreas de Recursos Humanos (restaurante, vigilância e enfermaria) além dos seguintes Departamentos: Produção (divisões, composição, processo e acabamento); Técnico (divisão de controle de qualidade e laboratório) e Engenharia (divisão manutenção mecânica, elétrica e setor de utilidades. Republicada por ter saído com incorreções no DOU 25 de 05/02/92.

GERALDO SÉRGIO CARNEIRO SANTOS

(Of. nº 73/92)

Superintendência Estadual em São Paulo
Coordenação de Relações do Trabalho

PORTARIA Nº 208, DE 18 DE MARÇO DE 1992

O COORDENADOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSS NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o artigo 5º da Lei nº 5.385, de 16.02.88, c/c a Portaria MTH-GH nº 3030, de 27.01.1989, CONSIDERANDO a Convenção Coletiva celebrada em 28.02.92 em Brasília, DF, entre a Federação Nacional dos Conferentes, Conselheiros de Carga e Descarga, Vigias Portuários e Trabalhadores de Bloco - FENCOVIB Sindicato dos Armadores de Navios - SYNDARMA e a Federação Nacional de Empresas de Navegação Marítima - FENAVEGA; RESOLVE: Reajustar o salário-guia dos trabalhadores de Bloco, nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, de que trata a Portaria nº 186, de 26.02.92, no percentual de 80% (oitenta inteiros por cento), com vigência a partir de 19 de março de 1992. OBSERVAÇÕES: a) Contrares tres (Encarregados) = Acrescer 50% aos valores das tabelas, abaixo relacionadas; b) Serviços executados nas áreas da CODESP, denominadas: Tecon, Tefer, Almoço = acrescer 30%; c) Serviços executados nos Terminais privados: Cosipa, Ultraférlit, Dow Química, Citral, Cargill e da Petrobrás, no Porto de São Sebastião = acrescer 30%; d) Serviços executados ao largo = acrescer = 30%; e) Serviços executados na "barra s/nora" = acrescer o combinado; f) Serviços de manobras e/ou atracação de navios, quando executados, correspondem a uma diária; g) Os Encargos Sociais, no percentual de 44,1692% incidirão sobre a remuneração desses trabalhadores, devendo ser recolhidos pelos Tomadores dos Serviços, na forma da Lei. TABELAS: 1. Jornada Ordinária; 2. segunda à sexta-feira:

PER.	PERC. ANTERIOR	TABELA	REAJUSTE 80%	R.S.R. 16,67%	PERC. 40%	TOTAL Cr\$
07/17h	000%	3.812,41	- 6.861,80	+ 1.143,84	+ 2.744,71	= 10.750,37
11/13h	100%	1.906,05	- 3.430,09	+ 571,93	+ 1.372,36	= 5.375,18
17/19h	50%	1.429,56	- 2.573,21	+ 428,75	+ 1.029,28	= 4.031,44
19/04h	50%	5.718,15	- 10.292,67	+ 1.715,79	+ 4.117,06	= 16.125,52
23/24h	150%	1.191,29	- 2.144,32	+ 357,46	+ 857,73	= 3.359,51
04/06h	150%	2.382,58	- 4.288,64	+ 714,92	+ 1.715,46	= 6.719,02
06/07h	150%	1.191,29	- 2.144,32	+ 357,46	+ 857,73	= 3.359,51

1.1 - De segunda à sexta-feira, incidindo feriado, deverá ser pago o dobro dos valores supracitados: 1.2 - Aos sábados, das 07/11 h, deverá ser pago o valor correspondente ao da Jornada 07/17 h, devendo corresponder ao dobro, em se tratando de feriado.

2. Jornada Extraordinária: Aos sábados, a partir das 14h00:

11/13h	200%	2.859,89	- 5.146,00	+ 857,84	+ 2.058,40	= 8.622,24
13/17h	50%	5.718,59	- 10.293,46	+ 1.715,92	+ 4.117,36	= 16.126,74
17/19h	125%	2.144,40	- 3.859,79	+ 643,45	+ 1.543,97	= 4.047,34
19/04h	125%	8.577,23	- 15.439,00	+ 2.573,68	+ 6.175,60	= 24.188,29
23/24h	275%	1.787,03	- 3.246,63	+ 536,21	+ 1.286,66	= 5.039,52
04/06h	275%	3.574,06	- 6.493,39	+ 1.072,42	+ 2.573,32	= 10.079,94
06/07h	275%	1.787,03	- 3.246,63	+ 536,21	+ 1.286,66	= 5.039,52

2.1 - Aos sábados, a partir das 11 hs, incidindo feriado, deverá ser pago o dobro da Jornada 07/17 hs. 2.2 - Aos domingos os valores serão:

07/17h - 100%	- 7.642,22	- 13.732,60	+ 2.267,72	+ 5.489,42	= 21.500,74
11/13h - 300%	- 3.812,10	- 6.381,78	+ 1.143,84	+ 2.744,72	= 10.750,36
17/19h - 200%	- 2.859,12	- 5.146,42	+ 857,90	+ 2.058,56	= 8.062,88
19/04h - 200%	- 11.436,30	- 20.585,34	+ 3.431,58	+ 8.234,12	= 32.251,04
23/24h - 500%	- 2.382,58	- 4.280,64	+ 714,92	+ 1.715,46	= 6.719,02
04/06h - 500%	- 4.765,18	- 8.577,28	+ 1.429,84	+ 3.430,92	= 13.430,84
06/07h - 500%	- 2.392,58	- 4.280,64	+ 714,92	+ 1.715,46	= 6.719,02

2.3 - Prevalecem os valores supracitados, quando o domingo vier a coincidir com o feriado.

ESTANISLAU PEREIRA RAMOS

(Of. nº 73/92)

**Departamento Estadual no Paraná
Divisão de Relações do Trabalho**

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 1992

O Chefe da Divisão de Relações do Trabalho, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a PT/INSS/DE/PR/2035, de 30.12.91, resolve:

De acordo com o parecer do Serviço de Relações do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalhador e considerando o que consta no Processo nº 35183.023975/92-16, inclusive anuência dos empregados, homologado pelo Sindicato de classe, RESOLVE, com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 71 CLT e PT/3.116, de 03.04.89, autorizar a empresa INDÚSTRIA TODESCHINI SA, estabelecida à Rodovia BR-116, nº 18.299 e 19.371-Curitiba, no Estado do Paraná, REMOVER a redução do intervalo destinado a repouso e alimentação de seus empregados em 30 (trinta) minutos, nos turnos das 06:00 às 14:00 e das 14:00 às 22:00, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser concluída se a fiscalização do Trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA

(Ov. nº 73/92)

Ministério da Infra-Estrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Infra-Estrutura, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo MINFRA nº 29000.001700/92-68, e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973, e as Portarias Ministeriais nºs 360, de 17 de março de 1977, 1.736, de 21 de dezembro de 1992, 179, de 28 de agosto de 1991, 328, de 23 de dezembro de 1991, e a Portaria DNAEE nº 350, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar os valores constantes da tabela anexa, relativos às cotas do mês de fevereiro de 1992, a serem recolhidas excepcionalmente no dia 26 de março de 1992, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, pelas empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica que compõem os Sistemas Interligados Sul/Sudeste, Norte/Nordeste e Sistemas Isolados e integram o Grupo Coordenador para Operação Interligada-GCOI, Comitê Coordenador de Operações Norte/Nordeste - CCON e o Grupo Técnico Operacional da Região Norte - GTON.

Art. 2º Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos no custo do serviço de cada concessionária pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

ANEXO
RATEIO DAS COTAS DE CCC - SUL/SUDESTE
NORTE/NORDESTE E SISTEMAS ISOLADOS

VALORES EM CR\$

EMPRESA	COTA-REGIÕES SUL/SUDESTE	COTA-REGIÕES NORTE/NORDESTE	COTA-SISTEMAS ISOLADOS	TOTAL
CEMIG	2.590.786.304,25	-	2.664.429.624,49	5.255.215.928,74
ESCELSA	383.451.254,32	-	394.343.328,78	777.794.583,10
LIGHT	1.841.331.343,98	-	1.893.669.815,62	3.735.001.159,60
CEJRA	448.124.107,64	-	460.859.889,58	908.983.997,22
CPFL	1.158.432.175,24	-	1.191.361.269,91	2.349.793.445,15
ELETROPARAUÁ	4.383.677.544,43	-	4.508.295.760,22	8.891.973.304,65
FURNAS	35.472.126,17	-	36.479.449,89	71.951.576,06
CEIG	338.260.737,41	-	347.872.340,58	686.133.077,99
CELG	198.877.755,34	-	204.528.465,70	403.406.221,04
CELESC	637.298.657,23	-	655.412.069,57	1.292.710.726,80
CESP	910.385.436,80	-	936.370.331,01	1.846.755.767,81

CDMAT	101.541.998,16	-	508.109.622,89	609.651.621,05
COPEL	923.687.484,11	-	950.972.446,61	1.874.659.930,72
CEEE	1.097.821.098,62	-	1.209.191.195,44	2.306.412.694,06
ENERSUL	136.437.494,88	-	170.735.341,97	307.172.436,85
ELETRACRE	-	-	84.348.536,21	84.348.536,21
CEAM	-	-	619.658.959,90	619.658.959,90
CEBRON	-	-	728.020.304,48	728.020.304,48
CEA	-	-	43.394.048,51	43.394.048,51
CER	-	-	39.210.601,87	39.210.601,87
ELTRONORTE	-	7.499.003,68	3.647.803.813,56	3.655.242.817,24
CELPA	-	-	621.689.473,74	621.689.473,74
CELITINS	-	-	43.923.854,44	43.923.854,44
CEMAR	-	-	149.832.390,63	149.832.390,63
CELPE	-	-	464.944.514,33	464.944.514,33
CEPISA	-	-	72.815.287,70	72.815.287,70
COELCE	-	-	287.945.296,40	287.945.296,40
COSEBRN	-	-	141.212.176,36	141.212.176,36
SAELPA	-	-	116.436.417,92	116.436.417,92
CEAL	-	-	135.223.354,42	135.223.354,42
ENGERPIPE	-	-	111.136.735,89	111.136.735,89
COELBA	-	-	595.512.955,47	595.512.955,47
CHESF	-	16.772.562,40	599.822.704,55	616.595.266,95
TOTAL	15.184.985.518,58	24.211.566,06	24.635.562.378,64	39.844.759.463,30

(Of. nº 83/92)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de março de 1992

Processo nº 29000.002416/92-08. Interessada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 295/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

PROCESSO Nº 29000.002382/92-80. INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEPLAN. ASSUNTO: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 2º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.016, de 21 de outubro de 1969, com as alterações posteriores, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 296/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 29000.009996/91-39; 29000.018995/91-35 e 29000.002415/92-37. Interessada: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo. Assunto: Pedidos de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 297/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

PROCESSO Nº 29000.002389/92-29. INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE. ASSUNTO: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 298/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processo nº 29000.017565/91-82. Interessado: José Antonio Miró de Cordova. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem. Despacho: Indeferido, por não reunir, no mérito, razões que justifiquem a pretensão, bem como pela inexistência de permissivo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 299/92, por mim aprovado. Publique-se.

PROCESSO Nº 29000.000630/92-49. INTERESSADA: FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO. ASSUNTO: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 300/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processo nº 29000.000818/90-71. Requerente: Ana Amélia Martins Alvarez. Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Assunto: Pedido de anistia com fulcro no art. 8º, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Despacho: Indeferido o pleito da requerente, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 252/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério. Publique-se.

Processo nº 20200.001741/91-06. Interessada: Brasilnar Navegação S.A. Assunto: Autorização para venda de embarcação financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo de Marinha Mercante. Despacho: Autorizo a venda do navio "Vila Nova de Fomalica", de propriedade da Brasilnar Navegação S.A., adquirido com recursos do Fundo de Marinha Mercante, através de financiamento concedido pelo BNDES, nos termos da INFORMAÇÃO CONJUR/MINFRA Nº 929/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovada. Publique-se.

Processo nº 20000.001874/90-49. Requerente: Alvaro de Silva Tavares. Requerido: Companhia Nacional de Navegação Costeira (estinta). Assunto: Pedido de reintegração com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Despacho: Indeferido o pedido do requerente, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 261/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério. Publique-se.

III - Incluir no referido Plano:

ESPÍRITO SANTO		ES	
Ilhinhos	11190 1 0,25 1310 C 64 ONI/ONI		
MATO GROSSO		MT	
Ívila Rica	11498 1 0,25 1313 C 55 ONI/ONI		

IV - Determinar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria, para que as emissoras realizem o enquadramento nas novas características.

IV.1 - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

V - O formulário padronizado contendo as novas características de operação da estação, deverá ser apresentado à Representação Regional da SNC, em cuja jurisdição se encontra a estação, até 60 (sessenta) dias antes do prazo fixado para enquadramento.

VI - Estabelecer que as alterações e/ou inclusões relacionadas nesta Portaria estarão sujeitas a modificação ou cancelamento, dependendo de cálculos finais a serem procedidos pela Junta Internacional de Registro de Frequência - IFRB, na forma das decisões adotadas na CARR/91.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria - MINFRA nº 767, de 28 de agosto de 1990, publicada no D.O.U do dia 31 subsequente,

Considerando o resultado das consultas públicas levadas a cabo pelas Portarias CRC nºs 005 de 31/01/92, 006 de 31/01/92, 009 de 11/02/92 e 010 de 13/02/92, publicadas respectivamente no D.O.U de 04/02/92, 06/02/92, 12/02/92 e 17/02/92, RESOLVE:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Rádio-difusão. Sonora em Frequência Modulada - PBFM, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C	L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	OBSERVAÇÃO
	A	L		
	N	A		
	A	S	ILIMITAÇÃO PARA:	
	L	S		
	E		AZIMUTE (KW)	
			(GRAUS)	

Situação Atual:

GOIÁS		GO	
Inhumas	1273 C		
MINAS GERAIS		MG	
Conceição do Mato Dentro	1276 B1	119502 "52"; 430W23 "24"	
Conselheiro Lafaiete	1210 B2		
São João Del Rei	1249 C		
Uberaba	1277 B1		
RIO DE JANEIRO		RJ	
Barra do Pirai	1253 C	127	10,100
Itaguaí	1219 B1		
RIO GRANDE DO SUL		RS	
Três Cachoeiras	1217 C		
SANTA CATARINA		SC	
Itajaí	1231 A2	230	125,00
Joinville	1292 C		
NOVA SITUAÇÃO:			
GOIÁS		GO	
Inhumas	1278 B2		

MINAS GERAIS		MG	
Conceição do Mato Dentro	1254 A2		
Conselheiro Lafaiete	1210 A4	122	1,50
São João Del Rei	1249 B1		
Uberaba	1277 A4		

RIO DE JANEIRO		RJ	
Barra do Pirai	1210 B1	1229527 "40"; 430W49 "51"	
Itaguaí	1219 A2	1229551 "57"; 430W46 "30"	

RIO GRANDE DO SUL		RS	
Três Cachoeiras	1211 C		

SANTA CATARINA		SC	
Itajaí	1231 A2		
Joinville	1292 B1		

II - Incluir no referido Plano Básico, o seguinte:

GOIÁS		GO	
Itumbalara	1206 B1		
Nerópolis	1215 C		
Serranópolis	1273 C		

III - Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação à classe, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que as emissoras realizem o enquadramento nas novas características.

IV - O formulário padronizado contendo as novas características técnicas de operação da estação, deverá ser apresentado à Delegacia do MINFRA, em cuja jurisdição se encontra a estação, até 60 (sessenta) dias antes do prazo fixado para enquadramento.

V - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

VI - As emissoras que ainda não estiverem instaladas já, deverão fazê-lo dentro das características ora aprovadas e nos prazos a que se comprometeram nas propostas apresentadas quando ocorrerem aos editais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

(Of. nº 87/92).

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA
Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 95, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.026847/91-25, resolve:

I - Aprovar o projeto básico, apresentado pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, relativo à primeira etapa da Usina Hidrelétrica do Alto Jatapu, para uso exclusivo, com 5 MW de potência, no rio Jatapu, Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

III - Fixar as seguintes datas para início de operação das unidades geradoras, ficando a Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA obrigada a comunicá-las no prazo de 60 (sessenta) dias a partir das mesmas:

- 1ª unidade: 30 de setembro de 1993;
- 2ª unidade: 30 de novembro de 1993;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 479, de 20 de março 1992, e

Considerando a conveniência e oportunidade de consolidar e aprimorar as disposições vigentes relativas aos

fornecimentos e condições de aplicação das tarifas de energia elétrica, bem como de sinalizar corretamente o consumidor na direção do uso racional e da conservação de energia;

Considerando a conveniência de promover um melhor aproveitamento da energia elétrica ofertada e, conseqüentemente, de reduzir as necessidades de investimentos para ampliação da capacidade do sistema elétrico brasileiro; resolve:

Art. 12 - O fator de potência de referência (fr), indutivo ou capacitivo, de que trata o parágrafo 12 do art. 72 do Decreto nº 82.724, de 17 de maio de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 475, de 20 de março de 1992, terá como limite mínimo permitido para as instalações elétricas das unidades consumidoras o valor de fr = 0,92.

Art. 22 - O faturamento correspondente à energia reativa (kVArh) e demanda de potência reativa (kVAr), verificadas por medição apropriada, que excederem as quantidades permitidas pelo limite do fator de potência de referência (fr), será computado de acordo com as seguintes condições:

I - A energia e demanda de potência reativa indutiva fornecida, verificadas por medição apropriada, que excederem as quantidades permitidas pelo limite do fator de potência de referência (fr), serão computadas nos horários do dia, compreendidos entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas, durante o período de faturamento;

II - A energia e demanda de potência reativa capacitiva recebida, verificadas por medição apropriada, que excederem as quantidades permitidas pelo limite do fator de potência de referência (fr), serão computadas nos horários do dia, compreendidos entre 0 (zero) e 6 (seis) horas, durante o período de faturamento;

III - FATURAMENTO DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE (FER)

$$FER = \sum_{i=1}^n \left[CAI(p) \times \left(\frac{fr}{fi(p)} - 1 \right) \right] \times TGA(p),$$

onde:

FER = Faturamento correspondente ao total da energia reativa (kVArh), excedente à quantidade permitida pelo limite do fator de potência de referência (fr), verificada por medição apropriada, em cada intervalo de integralização (i), de 1 (uma) hora, computado por posto horário (p), durante o período de faturamento, observado o que consta nos incisos I e II deste artigo;

CAI(p) = Fornecimento de energia ativa (kWh), verificada por medição apropriada, em cada intervalo de integralização (i), de 1 (uma) hora, computada por posto horário (p), durante o período de faturamento, observado o que consta nos incisos I e II deste artigo;

fi(p) = fator de potência das instalações elétricas das unidades consumidoras (fi), que é o co-seno do ângulo ϕ ($\cos \phi$), calculado a partir do fornecimento da energia ativa (kWh) ou demanda de potência (kW), e do fornecimento ou recebimento de energia reativa (kVArh) ou demanda de potência reativa (kVAr), verificadas por medição apropriada, em cada intervalo de integralização (i), de 1 (uma) hora, nos postos horários (p), durante o período de faturamento, observado o que consta nos incisos I e II deste artigo;

TGA(p) = Tarifa de fornecimento de energia ativa (Cr\$/kWh), em conformidade com a legislação vigente, no que se refere a preços diferenciados por posto horário (p), observada a estrutura e modalidade de tarifa de aplicação da unidade consumidora, conforme o disposto no art. 42, desta Portaria;

i = Intervalo de integralização de 1 (uma) hora;

n = Número de intervalos de integralização (i), de 1 (uma) hora, no período de faturamento;

Posto Horário (p) = Indica os períodos horários de ponta e fora de ponta para a aplicação das tarifas com preços diferenciados de acordo com as estruturas hora-sazonais, ou o período de faturamento para as demais tarifas de aplicação com estruturas sem diferenciação horária, observado o que consta nos incisos I e II deste artigo e a legislação vigente;

p = Horário de ponta ou fora de ponta, ou ainda o período de faturamento.

IV - FATURAMENTO DA DEMANDA DE POTÊNCIA REATIVA EXCEDENTE (FDR)

$$FDR(p) = \left\{ \max_{i=1}^n \left[DA(p) \times \left(\frac{fr}{fi(p)} - 1 \right) \right] - DA(p) \right\} \times TDA(p),$$

onde:

FDR(p) = Faturamento correspondente à demanda de potência reativa (kVAr), excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência (fr), verificada por medição apropriada, em cada intervalo de integralização (i), de 1 (uma) hora, por posto horário (p), durante o período de faturamento, observado o que consta nos incisos I e II deste artigo;

DAI(p) = Demanda de potência ativa (kW), verificada por medição apropriada, no intervalo de integralização (i), de 1 (uma)

hora, nos postos horários (p), durante o período de faturamento, observado o que consta nos incisos I e II deste artigo;

DA(p) = Demanda de potência ativa (kW) faturável, nos postos horários (p), durante o período de faturamento, e em conformidade com a legislação vigente no que se refere a estrutura e modalidade da tarifa de aplicação da unidade consumidora.

TDA(p) = Tarifa de demanda de potência ativa (Cr\$/kW), em conformidade com a legislação vigente no que se refere a preços diferenciados por posto horário (p) e a estrutura e modalidade da tarifa de aplicação da unidade consumidora, observado o disposto no art. 42, desta Portaria;

MAX = Função que identifica a maior demanda de potência ativa corrigida (kW), em razão da correspondente demanda de potência reativa (kVAr), excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência (fr), verificado por medição apropriada, em cada intervalo de integralização (i), de 1 (uma) hora, nos postos horários (p), durante o período de faturamento.

V - Para fins de faturamento, serão computados somente os valores positivos das parcelas que compõem o FER e os valores positivos de FDR (p), resultantes da aplicação das expressões dos incisos III e IV deste artigo;

Art. 32 - No caso de não haver condições para medição apropriada, que permita a verificação das quantidades de energia e demanda de potência reativa excedentes às permitidas pelo fator de potência de referência (fr), conforme o estabelecido no art. 22, deverá-se adotar o critério de faturamento simplificado, da seguinte forma:

I - FATURAMENTO DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE (FER)

$$FER = \left[CA(p) \times \left(\frac{fr}{fm(p)} - 1 \right) \right] \times TGA(p),$$

onde:

CA(p) = Fornecimento total de energia ativa (kWh), verificada por medição por posto horário (p), no período de faturamento;

fm(p) = Fator de potência médio (fm), das instalações elétricas das unidades consumidoras, calculado a partir do fornecimento total de energia ativa (kWh) e do fornecimento ou recebimento total de energia reativa (kVArh), por posto horário (p), durante o período de faturamento;

II - FATURAMENTO DA DEMANDA DE POTÊNCIA REATIVA EXCEDENTE (FDR)

$$FDR = \left[DA(p) \times \left(\frac{fr}{fm(p)} - 1 \right) \right] \times TDA(p),$$

Art. 42 - As condições de aplicação estabelecidas nesta Portaria dar-se-ão em conformidade com as estruturas e modalidades das tarifas de energia elétrica vigentes, da seguinte forma:

I - TARIFAS HORA-SAZONAIS:

a) AZUL

- De acordo com o art. 22 ou 32 desta Portaria, observados os preços diferenciados vigentes das tarifas de energia e demanda de potência ativa por segmento hora-sazonal, no período de faturamento;

b) VERDE

- De acordo com o art. 22 ou 32 desta Portaria, observados os preços diferenciados vigentes das tarifas de energia ativa por segmento hora-sazonal e o preço único de demanda de potência ativa, no período de faturamento;

II - TARIFAS BINÔMIAS:

- Em conformidade com o art. 22 ou 32 desta Portaria, observados os preços vigentes das tarifas de energia e demanda de potência ativa, no período de faturamento;

III - TARIFAS MONÔMIAS:

- Em conformidade com o art. 32, inciso I, desta Portaria, observados os preços vigentes das tarifas de energia ativa, no período de faturamento;

Art. 52 - O faturamento de energia reativa, excedente à que se referem os artigos 22 e 32 desta Portaria, somente poderá ser aplicado para o caso de unidades consumidoras do Grupo A, se o fator de potência (fi) ou (fm) for calculado a partir de valores verificados através de medição permanente. Quanto às unidades consumidoras do Grupo B, o concessionário poderá calcular o fator de potência (fm) a partir dos valores verificados por medição em caráter transitório, desde que abrangendo um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e utilizar nos faturamentos posteriores o fator de potência médio (fm), até que o consumidor comunique ao concessionário tê-lo modificado para o valor de referência (fr).

Art. 62 - Os prazos estabelecidos para o início de vigência de aplicação desta Portaria dar-se-ão da seguinte forma:

I - Para os fornecimentos existentes ou contratados, o prazo de início da aplicação desta Portaria será de 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação.

II - Para os novos fornecimentos ou novas solicitações de aumentos de cargas não contratadas, o prazo para a aplicação desta Portaria dar-se-á a partir de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, podendo, ainda, ser concedido um prazo maior, a critério do concessionário, respeitado o prazo limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - A critério do concessionário e mediante homologação do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, poderá ser concedido prazo adicional às unidades consumidoras com fornecimentos existentes ou contratados, desde que comprovada a situação de excepcionalidade no que se refere à impossibilidade de preparação e adequação das instalações no prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 72 - Prevalecem os dispositivos da legislação vigente, referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica, quanto a possíveis aspectos de fornecimento e a aplicação das tarifas com estruturas horo-sazonais, não tratados nesta Portaria.

Parágrafo único - A critério do concessionário e mediante homologação do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, poderão ser definidas condições e formas de faturamento da energia reativa, com horários diferentes dos estabelecidos nos incisos "I" e "II" do art. 22 desta Portaria.

Art. 82 - Ficam revogados o art. 17 e seus parágrafos 12 e 22 da Portaria DNAEE nº 39, de 11.02.88, e os art. 29 e 48 com seu parágrafo único de Portaria DNAEE nº 222, de 22.12.87.

Art. 92 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Ofs. nºs. 82 e 84/92)

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 5 de março de 1992

A Diretora do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I, do Decreto nº 35, de 14/02/91, exarou os seguintes despachos:

01 - Processo Nº 27300.020827/88. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Assunto: Infração ao 7411. Sessão Extraordinária, de 28/07/87. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 78486, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 1.750.379,64 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a devolução do frete recebido indevidamente.

02 - Processo Nº 29300.021591/90-95. Interessado: Roni Patrício da Cunha. Endereço: Av. Goiás, 263 - Centro - Ceres-GO. Assunto: Infração ao Item I do § Único do Art. 37 Item I do § Único do Art. 38 e ao § 1º do Art. 59 da Res. 4/89. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 82234, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 1.750.379,64 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional.

03 - Processo Nº 29300.021591/90-95. Interessado: Líquigás do Brasil S/A. Assunto: Infração ao Item I do § Único do Art. 36 da Res. 04/89. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 82235, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

04 - Processo Nº 29300.021633/90-33. Interessado: Presidente Wilson Auto Posto Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 4200 - Ipiranga - São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Item IV do Art. 6º da Port. MINFRA 670/90. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 79464, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

05 - Processo Nº 29300.021633/90-33. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo. Assunto: Infração ao Art. 11 Item 21 da Res. 07/75 - 07/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero insubsistente o Auto de Infração nº 79465.

06 - Processo Nº 29300.021634/90-04. Interessado: Rip Posto de Serviço e Com. Ltda. Endereço: Rua Rego Freitas, 47 - Centro - São Paulo-SP. Assunto: Infração aos Itens IV e V do Art. 6º da Port. MINFRA 670/90. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 79154, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

07 - Processo Nº 29300.021634/90-04. Interessado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Assunto: Infração ao Art. 11 Item 21 da Res. 07/75-07/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero insubsistente o Auto de Infração nº 79159.

08 - Processo Nº 29300.022961/90-48. Interessado: Daniel Vidal Endereço: Rua Candelária nº 313 - Canoas-RS. Assunto: Infração ao Art. 1º do Decreto 4.071/39. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e

mantenho subsistente o Auto de Infração nº 81104, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 291.729,94 (Duzentos e noventa e um mil, setecentos e vinte nove cruzeiros e noventa e quatro centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional.

09 - Processo Nº 29300.023740/90-14. Interessado: Sopa & Sopa Ltda. Endereço: Rua 16, nº 1111 - Centro - Barretos-SP. Assunto: Infração ao Reg. 16C. 04/79 da Res. 15/82. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 82405, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

10 - Processo Nº 29300.024588/87-20. Interessado: Posto Pedra Branca Ltda. Endereço: Rod. BR-101 - Km 210 - Pedra Branca-Ibiraguá-ES. Assunto: Infração ao Art. 14 do Decreto 4.071/39 e Item II do Art. 7º da Res. 16/87 e Arts. 1º e 2º da Res. 15/82. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 73424, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

11 - Processo Nº 29300.024588/87-20. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Assunto: Infração ao Art. 11 Item 21 da Res. 07/75-07/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero insubsistente o Auto de Infração nº 73425.

12 - Processo Nº 27300.024588/87-20. Interessado: Esso Brasileira de Pet. Ltda. Assunto: Infração ao Art. 14 do Decreto 4.071/39. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 79869, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

13 - Processo Nº 29300.025399/90-50. Interessado: Supermercado do Oitavo Lda. Endereço: Av. Brasília, 301 - Centro - Alexânia-GO. Assunto: Infração aos Arts. 5º, 6º da Port. 395/82 e inciso III do Art. 7º e inciso I do § Único do Art. 37 da Res. 04/89. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 78814, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 1.750.379,64 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional.

14 - Processo Nº 29300.025399/90-50. Interessado: Líquigás do Brasil S/A. Assunto: Infração ao Art. 29 da Port. 395/82 e Item I do § Único do Art. 30 e Item I do § Único do Art. 36 da Res. 04/89. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 80810, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

15 - Processo Nº 27300.026184/87-61. Interessado: Shell Brasil S/A. Assunto: Infração a letra "D" do Art. 59 da Res. 03/81 e Art. 29 da Port. 028/85. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 70943, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 1.750.379,64 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

16 - Processo Nº 27300.031359/88-33. Interessado: Alfredo P11 - nio Greipel. Endereço: Rod. BR-364, Km 460 - Tangará da Serra-MT. Assunto: Infração ao Art. 14 do Decreto 4.071/39. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando insubsistente o Auto de Infração nº 78023.v

17 - Processo Nº 27300.046125/84-11. Interessado: José Apriçoi da Silva. Endereço: Quadra J-Lote 01 - Dist. Industrial - Itaipava-SP. Assunto: Infração ao Item I do § Único do Art. 37 da Res. 04/89. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 66174, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

18 - Processo Nº 27300.200924/89. Interessado: Auto Posto Pedra Fria Ltda. Endereço: Praça Bom Jesus de Piraporinha, 1 - Piraporinha - Diadema-SP. Assunto: Infração ao Art. 7º Item VII da Res. 16/87. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 74730, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

19 - Processo Nº 27300.200924/89. Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A. Assunto: Infração ao Art. 11 Item 21 da Res. 7/75-7/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero insubsistente o Auto de Infração nº 74733.

20 - Processo Nº 27300.201038/88. Interessado: Auto Posto Mara Miru Ltda. Endereço: Alameda dos Maracatins nº 1431 - Indaópolis-São Paulo-SP. Assunto: Infração ao § 1º do Art. 39 Res. 02/85 incisos 4 e 5 do Art. 6º Port. 128/87, inciso VV do Art. 7º Res. 16/87, Arts. 1º e 2º Res. 03/73 c/c PD-90/88. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 58945, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

21 - Processo Nº 27303.201038/89. Interessado: Shell Brasil S/A. Assunto: Infração ao Item 21 do Art. 11 da Res. 7/75-7/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 72854, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 1.750.379,64 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

22 - Processo Nº 27303.201161/89. Interessado: Auto Posto Intercontinental Ltda. Endereço: Rua Santucci, 518 - Taboão da Serra-SP. Assunto: Infração aos Arts. 19 e 29 Res. 03/73 c/c Port. PD 035/89 e Item 11 do Art. 79 da Res. 16/87. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 74724, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

23 - Processo Nº 27303.201161/89. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Assunto: Infração ao Item 21 do Art. 11 da Res. 7/75-7/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 74828, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 1.750.379,64 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

24 - Processo Nº 27308.450164/89. Interessado: José Rodrigues Neto Combustíveis. Endereço: Rua Pa. Agamenon de Matos Coelho, 29-Centro - Assaré-CE. Assunto: Infração ao Art. 19 e seu § 19 Port. 128/87 e Itens 4 e 5 do Art. 69 Port. 128/87. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 75430, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

25 - Processo Nº 27308.450164/89. Interessado: Cia. Atlantic de Petróleo. Assunto: Infração aos Itens 9 e 21 do Art. 11 da Res. 7/75-7/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 75437, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 1.750.379,64 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

26 - Processo Nº 27304.251714/89. Interessado: Touring Club do Brasil. Endereço: Av. das Américas, 3201 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro-RJ. Assunto: Infração ao Art. 19 Port. 111/89. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 78189, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

27 - Processo Nº 27304.251714/89. Interessado: Cia. Atlantic de Petróleo. Assunto: Infração ao Art. 19 da Port. 111/89. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero insubsistente o Auto de Infração nº 78200.

28 - Processo Nº 27304.250047/89. Interessado: Shell Brasil S/A Assunto: Infração ao Item 21 do Art. 11 da Res. 7/75-7/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 68880, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 1.750.379,64 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

29 - Processo Nº 27304.250047/89. Interessado: O.S. de Gois Peças. Endereço: Praça N.S. Guia, 14 Centro - Mangaratiba-RJ. Assunto: Infração ao Art. 29 da Port. 128/87 e Item 3 do Art. 59 da mesma Portaria. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero insubsistente o Auto de Infração nº 68879.

30 - Processo Nº 27303.260049/85. Interessado: Arnaldo Braulio Rissoli. Endereço: Av. 9 de Julho, 1400, Ribeirão Preto.SP. Assunto: Infração ao § único do Art. 19 da Res. 11/78. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 62584, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 350.075,93 (Trezentos e cinquenta mil, setenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e a perda da mercadoria em favor da Fazenda Nacional.

31 - Processo Nº 27303.201614/89. Interessado: João Henrique da S. Figueiredo Cia. Ltda. Endereço: Rua S. Gomes, 200 - Santos-SP. Assunto: Infração aos Itens 4 e 5 do Art. 69 da Port. 128/87 Art. 79 Item XV da Res. 16/87, Arts. 19 e 29 da Res. 03/73 c/c a Port. DIPRE-108/89. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 77384, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

32 - Processo Nº 27303.201614/89. Interessado: Cia. Bras. de Pet. Ipiranga. Assunto: Infração ao Item 21 do Art. 11 da Res. 7/75-7/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero insubsistente o Auto de Infração nº 76738.

33 - Processo Nº 27303.201468/89. Interessado: Posto Tamandaré Ltda. Endereço: Rua Tamandaré, 584 - Liberdade - São Paulo-SP. Assunto: Infração ao Art. 14 do Decreto nº 4.071/39. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 77429, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

34 - Processo Nº 27303.201462/89. Interessado: Auto Posto Operária Ltda. Endereço: Rua Martins Coelho, 161 - Centro - Juquiá-SP. Assunto: Infração ao Art. 79 Item XV da Res. 16/87 Arts. 19 e 29 da Res. 03/73 c/c a Port. 035/89 e Item 11 do Art. 79 da Res. 16/87. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 74724, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

35 - Processo Nº 27303.201462/89. Interessado: Cia. Bras. de Petróleo Ipiranga. Assunto: Infração ao Item 21 do Art. 11 da Res. 7/75-7/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero insubsistente o Auto de Infração nº 74453.

36 - Processo Nº 27303.201459/89. Interessado: Serviços Automotivos Astrula Ltda. Endereço: Av. Caratã, 431 - Centro - Eldorado-SP. Assunto: Infração ao Item IV do Art. 69 da Port. 128/87 e § 19 do Art. 39 da Res. 02/85. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 74844, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 8.751.898,20 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

37 - Processo Nº 27303.201459/89. Interessado: Cia. Bras. de Pet. Ipiranga. Assunto: Infração ao Item 21 do Art. 11 da Res. 7/75-7/77. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e considero insubsistente o Auto de Infração nº 74850.

38 - Processo Nº 518.363/83. Interessado: Cia. Bras. de Petróleo Ipiranga. Assunto: Infração à letra "G" do § único do Item V do Art. 39 da Res. 04/59, subitem 4.5.1 das Disposições Gerais do Art. 19 da Res. 08/71, letra "G" do Art. 59 da Res. 03/81, Art. 19 da Portaria DIRAB 149/78, Art. 29 da Res. 02/84. DESPACHO: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho subsistente o Auto de Infração nº 74034, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de Cr\$ 1.750.379,64 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

(Of. nº 98/92)

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
Departamento Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Artigo 16, do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e considerando o Processo nº 20200-0005/92-76, resolve:

(Of. nº 98/92)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
Departamento Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Artigo 16, do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e considerando o Processo nº 20200-0005/92-76, resolve:

AutORIZAR a empresa TRIM - TRANSPORTE ROVIÁRIO, INTERMODAL E MARÍTIMO LTDA, a funcionar na navegação mercante, na classe de longo curso, no regime operacional não regular.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. nº 103/92)

Ministério da Ação Social

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS

Processo nº 28971000078/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, autoriza a dispensa de licitação junto à empresa VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, objetivando a aquisição de passagens de forma direta, por tratar-se de concessionária de Serviço Público.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.

AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência, ratifica a dispensa de licitação junto à VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, objetivando a aquisição de passagens, autorizada pelo Diretor de Administração no processo nº 28971000078/92.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.

PAULO SOTERO PIRES COSTA

Processo nº 28971000079/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, autoriza a dispensa de licitação junto à empresa VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, objetivando a aquisição de passagens de forma direta, por tratar-se de concessionária de serviço público.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.

AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência ratifica a dispensa de licitação junto à empresa VASP - VIAGEM AÉREA SÃO PAULO S/A, autorizada pelo Diretor de Administração no processo nº 28971000073/92.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.
PAULO SOTERO PIRES COSTA

Processo nº 28971000167/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, autoriza a dispensa de licitação junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, com amparo no art. 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.
AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência, ratifica a dispensa de licitação junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, autorizada pelo Diretor de Administração no processo nº 28971000167/92.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.
PAULO SOTERO PIRES COSTA

Processo nº 28971000169/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, autoriza a dispensa de licitação junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, com amparo no Art. 22, Inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.
AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência, ratifica a dispensa de licitação junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, autorizada pelo Diretor de Administração no processo nº 28971000169/92.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.
PAULO SOTERO PIRES COSTA

Processo nº 28971000170/92
PROCESSO Nº 28971000170/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, autoriza a dispensa de licitação junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, com amparo no Art. 22, Inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.
AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência, ratifica a dispensa de licitação junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, autorizada pelo Diretor de Administração no processo nº 28971000170/92.

Brasília-DF., 24 de março de 1992.
PAULO SOTERO PIRES COSTA

(Of. nº 100/92)

Processo nº 28971000172/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, autoriza a dispensa de licitação junto ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - D.I.N., com fulcro no Art. 22, Inciso X, c/c o parágrafo único do Inciso XI, do Decreto-Lei nº 2.300/86, por tratar-se de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Brasília-DF., 25 de março de 1992.
AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência, ratifica a autorização de dispensa de licitação junto ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - D.I.N., do Diretor de Administração, no processo nº 28971000172/92.

Brasília-DF., 25 de março de 1992.
PAULO SOTERO PIRES COSTA

Processo nº 28971000166/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, autoriza a dispensa de licitação junto à TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, com ful-

cro no Art. 22, Inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86, para pagamento de serviços telefônicos, por tratar-se de Concessionária de Serviço Público.

Brasília-DF., 25 de março de 1992.

AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO

RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência, ratifica a autorização de dispensa de licitação junto à empresa TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, do Diretor de Administração, no processo nº 28971000166/92.

Brasília-DF., 25 de março de 1992.

(Of. nº 101/92)

PAULO SOTERO PIRES COSTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

DESPACHOS

PROCESSO Nº 063/92-CPL

A Comissão Permanente de Licitação, considera procedente a solicitação de dispensa de licitação para abastecimento de veículos oficiais e utilitários do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exercício 1992, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 22, do Decreto-Lei nº 2300/86, já que a Tomada de Preços nº 001/92, Processo nº 034/92, permaneceu deserta.

OLGA BASTYI TAKAYAMA - JOSÉ ANTONIO W. KEHL OZENILDO RIBEIRO DINIZ
Presidente da CPL Membro da CPL Membro da CPL

Conforme o parecer da Comissão Permanente de Licitação autorizo a dispensa de licitação

ROBERTO EDUARDO
Diretor-Geral

(Of. nº 13/92)

PROCESSO Nº 069/92-CPL

A Comissão Permanente de Licitação, considera procedente a solicitação de dispensa de licitação para a aquisição de peças de reposição para máquinas off-Set, marca Toko, modelo 800, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 23, do Decreto-Lei nº 2300/86, por tratar-se de empresa IMPORTADORA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, de representante comercial exclusivo das peças de reposição das máquinas TOKO, conforme declaração fornecida pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos-em-Geral do Estado de São Paulo.

OLGA BASTYI TAKAYAMA - JOSÉ ANTONIO W. KEHL OZENILDO RIBEIRO DINIZ
Presidente da CPL Membro da CPL Membro da CPL

Conforme o parecer da Comissão Permanente de Licitação autorizo a dispensa de licitação.

ROBERTO EDUARDO
Diretor-Geral

(Of. nº 16/92)

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia
empresas para revenda de *Diário Oficial*
e *Diário da Justiça* e não se
responsabiliza, portanto, por assinaturas
que venham a ser efetivadas por
intermédio de terceiros.

- CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS MEDICOS DO TRABALHO - E OUTROS PARO DE VALLEENSE .PORTARIA 17, 23-03-92 MTPS INSS/OG.....	3.951	- DISCIPLINA RECOLHIMENTO DAS MULTAS DO CODIGO ELEITORAL E LEIS COMEZAS EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETO E TELEGRAFOS - ECT. -INSTA. MOR. 37, 24-03-92 NEFP SEN/DPAF.....	3.942
- CELEBRACAO CONTRATOS BILATERAIS REESTRUTURACAO DIVIDA EXTERNA DO SETOR PUBLICO AUTORIZACAO -MENSAGEM 91, 25-03-92 PR.....	3.922	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO 3 N DO BRASIL LTDA. -DESPACHO, 25-03-92 NEFP CER/MT.....	3.949
- CLASSIFICACAO DE TRAILER E FILME PORTARIAS-MJ SMOCI/DCI NOS 1158 A 1166/92 MATE-NE OUTRA VEZ, E OUTROS. .PORTARIA 1.138, 23-03-92 MJ SMOCI/DCI.....	3.928	RATIFICACAO DESPACHOS-NAS LBA/PRESI IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. -DESPACHO, 25-03-92 NAS LBA/PRESI.....	3.958
- COMISSAO DE SINDCIANCIA RECURSO DE PIZIO RELATORIO CONCLUSIVO .PORTARIA 75, 25-03-92 SEIA.....	3.922	-DESPACHO, 25-03-92 TRF 30/90.....	3.958
- CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS VALOR COTAS DO MES 2/92 .PORTARIA 46, 25-03-92 NIES GH.....	3.952	IMPROMGRAF COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. -DESPACHO, 25-03-92 TRF 30/90.....	3.958
- CONTRATOS BILATERAIS REESTRUTURACAO DIVIDA EXTERNA DO SETOR PUBLICO AUTORIZACAO CELEBRACAO -MENSAGEM 91, 25-03-92 PR.....	3.922	RATIFICACAO DESPACHOS-NAS LBA/PRESI VARIG - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS. -DESPACHO, 24-03-92 NAS LBA/PRESI.....	3.957
- COTAS DO MES 2/92 CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS VALOR .PORTARIA 46, 25-03-92 NIES GH.....	3.952	RATIFICACAO -DESPACHO, 05-03-92 NB FIOCRUZ/PRESI.....	3.959
- CURSO DE ADMINISTRACAO DE SISTEMAS DE INFORMACAO RECONHECIMENTO FACULDADE INERO-AMERICANA DE LETRAS E CIENCIAS HUMANAS. .PORTARIA 474, 25-03-92 REC GH.....	3.936	RATIFICACAO NEWSPACHOS-NEFP SRAF/BAF -DESPACHO, 27-02-92 NEFP SRAF/BAF.....	3.944
- CURSO DE CIENCIAS DA COMPUTACAO RECONHECIMENTO UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS. .PORTARIA 475, 25-03-92 REC GH.....	3.936	RATIFICACAO DESPACHOS-NEFP SEN/DPAF -DESPACHO, 17-02-92 NEFP SEN/DPAF.....	3.944
- CURSO DE DESECHO INDUSTRIAL RECONHECIMENTO FACULDADE DE CIENCIAS E ARTES APLICADAS DE LONDRINA. .PORTARIA 472, 25-03-92 REC GH.....	3.936	SEMP PARATI S/A -DESPACHO, 13-02-92 NEFP SUMAR/DEPA.....	3.949
- DECRETO NR 99522 DE 11/09/90 REVOGACAO -DECRETO SEM NUMERO, 25-03-92 EXEC.....	3.922	CSHIA E RIGONATO LTDA. -DESPACHO, 13-02-92 NEFP SUMAR/DEPA.....	3.949
- DESPACHOS-NAS LBA/PRESI DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. -DESPACHO, 25-03-92 NAS LBA/PRESI.....	3.958	-DESPACHO, 21-02-92 NEFP SRAF/BAF.....	3.945
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO VARIG - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS. -DESPACHO, 24-03-92 NAS LBA/PRESI.....	3.957	RATIFICACAO -DESPACHO, 09-03-92 NS FIOCRUZ/PRESI.....	3.940
- DESPACHOS-NEC/GH HOMOLOGACAO PARECERES DO CFE -DESPACHO, 25-03-92 REC GH.....	3.936	DESPACHOS-NEFP SRAF/BAF IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. -DESPACHO, 25-03-92 NEFP SRAF/BAF.....	3.945
- DESPACHOS-NEFP SRAI/DFP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO -DESPACHO, 17-02-92 NEFP SRAI/DFP.....	3.944	- DISPOSITIVOS DO DECRETO DE 05/03/91 PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO ALTERACAO -DECRETO SEM NUMERO, 25-03-92 EXEC.....	3.921
- DESPACHOS-NEFP SRAF/BAF DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. -DESPACHO, 25-03-92 NEFP SRAF/BAF.....	3.945	- DISPOSITIVOS DO DECRETO NR 99464 DE 16/08/90 PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO ALTERACAO -DECRETO SEM NUMERO, 25-03-92 EXEC.....	3.921
- DESPACHOS-NEFP/BAEN AUMENTO DE CAPITAL - E OUTROS BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE RINAS CERIAS S/A, E OUTROS. -DESPACHO, 20-03-92 NEFP BAEN.....	3.949	- DISTRIBUICAO FIMCO GRATIFICADA -PORTARIA 170, 23-03-92 HEX GH.....	3.935
- DESPACHOS-NINFRA SNE/DNC IMPRACAO ESAO BRASILEIRA DE PETROLIO LTDA, E OUTROS. -DESPACHO, 25-03-92 NIES SNE/DNC.....	3.956	- DIVIDA EXTERNA DO SETOR PUBLICO AUTORIZACAO CELEBRACAO CONTRATOS BILATERAIS REESTRUTURACAO -MENSAGEM 91, 25-03-92 PR.....	3.922
- DESPACHOS-NINFRA/GH PERDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO TAXA DE MANUTENCAO PERDIDO DE AMISTIA PERDIDO DE REINTEGRACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, E OUTROS. -DESPACHO, 25-03-92 NIES GH.....	3.952	- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-MJ DNRC/ICDF NASCIA SERAUCETE MINES OLIVEIRA, E OUTROS. -DESPACHO, 20-03-92 MJ DNRC/ICDF.....	3.929
- DESPACHOS-MJ DNRC/ICDF DOCUMENTOS DEFERIDOS NASCIA SERAUCETE MINES OLIVEIRA, E OUTROS. -DESPACHO, 20-03-92 MJ DNRC/ICDF.....	3.929	- EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO FUNCIONAMENTO NO BRASIL -AUTORIZACAO TAP - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES E.P. -PORTARIA 273, 24-03-92 MGR GH.....	3.937
- DESPACHOS-MJ SMOCI/DE PERDIDO DE NATURALIZACAO ARQUIVAMENTO MAMMAN TOUFIG SARBAF, E OUTROS. -DESPACHO, 17-02-92 MJ SMOCI/DE.....	3.926	- ENCARGOS FINANCIEROS OPERACAO DE CREDITO MUNDIAL RECURSOS DE DEPOSITOS VINCULADOS ALTERACAO -CIRCULAR 2.147, 24-03-92 NEFP BACEN.....	3.946
- DESPACHOS-MJ SMOCI/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PROMOCAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS REGISTRO PROVISORIO MARIO ESTANISLAU ALARCON, E OUTROS. -DESPACHO, 23-03-92 MJ SMOCI/DPE.....	3.927	- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-MTPS SMT/DINT SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANAHO - SP, E OUTROS. -DESPACHO, 25-03-92 MTPS SMT/DINT.....	3.950
- DESPACHOS-MTPS SMT/DINT ARQUIVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANAHO - SP, E OUTROS. -DESPACHO, 25-03-92 MTPS SMT/DINT.....	3.950	- ESTACAO SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV ANOVACAO INSTALACAO TELEVISAO AMBIL LTDA. -PORTARIA 12, 27-02-92 NIES SAG/MINTEA-RJ.....	3.953
- DESPACHOS-MTPS SMT/SSPT RECURSO DE OFICIO AUTO DE IMPRACAO RECURSO INTERPOSTO ANUANCE MEMORICA CONSTRUTORA LTDA, E OUTROS. -DESPACHO, 25-03-92 MTPS SMT/SSPT.....	3.950	- ESTAO NO PAIS REGISTRO PROVISORIO DESPACHOS-MJ SMOCI/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PROMOCAO DE PRAZO MARIO ESTANISLAU ALARCON, E OUTROS. -DESPACHO, 23-03-92 MJ SMOCI/DPE.....	3.927
		- FATOR DE POTENCIA DE REFERENCIA -PORTARIA 85, 25-03-92 NIES DMEE.....	3.954
		- FUNCO GRATIFICADA DISTRIBUICAO -PORTARIA 170, 23-03-92 HEX GH.....	3.935
		- FUNCIONAMENTO NO BRASIL AUTORIZACAO EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO TAP - TRANSPORTES AER -PORTARIA 273, 24-03-91 GH.....	3.937
		- HOMOLOGACAO PARECERES DO CFE DESPACHOS-NEC/GH -DESPACHO, 25-03-92 REC GH.....	3.936
		- IGUALDADE DE DIREITOS ABELINA DA CONCEICAO, E OUTROS. -PORTARIA 143, 25-03-92 RJ GH.....	3.925
		- INOVEL RURAL ADQUISICAO YUICHI FUKUROZAKI. -PORTARIA 18, 19-03-92 NARA INCRA/DF.....	3.950

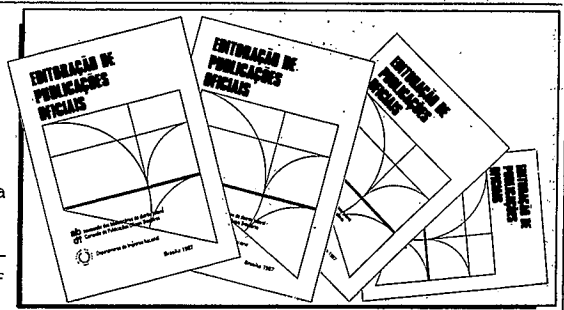
- INCLUSÃO DO HOSPITAL SIPAC - OFTALMOLOGIA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA HOSPITAL SÃO PAULO. .PORTARIA 7.587, 24-03-92 MS INMP/SP/PRESI.....	3.940	REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-MJ SNOGJ/DPE MÁRIO EUSTÁQUIO ALARON, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 MJ SNOGJ/DPE.....	3.927
- INCLUSÃO E EXCLUSÃO PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO PETROBRAS QUÍMICA S/A - PETROQUÍMICA. DECRETO EXECUTIVO 480, 25-03-92 EXEC.....	3.921	- PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAL DE RADIOÍFUSO .PORTARIA 102, 24-03-92 NIES SMC.....	3.953
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO MEVCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. .DESPACHO, 24-03-92 NIEB GH.....	3.924	.PORTARIA 104, 24-03-92 NIES SMC.....	3.954
- INFRAÇÃO DESPACHOS-MINFR/SNE/DNC ESSE BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 NIES SNE/DNC.....	3.929	.PORTARIA 103, 24-03-92 NIES SMC.....	3.953
- INSTALAÇÃO "ESTACAO" SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TV AFRONACAO "TELEVISÃO ABRIL LTDA. .PORTARIA 12, 27-02-92 NIES SAG/WH/INFR-RJ.....	3.953	- PORTARIAS-MJ SNOGJ/DCI NRS 1138 A 1166/92 CLASSIFICAÇÃO DE TRAILER E FILME "MATE-ME OUTRA VEZ, E OUTROS." .PORTARIA 1.138, 23-03-92 MJ SNOGJ/DCI.....	3.928
- JUDGAMENTO DE RECURSOS "SERVICO OBRIGATORIA" ROBERTO MACHES DE CARVALHO DIAS, E OUTROS. .FAUTA, 23-03-92 NEFF TCC/ZC.....	3.940	- POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL DE AGROTÓXICOS E AFINS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO SOS BIOTEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 SEMA IBAMA.....	3.922
- LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL APROVACAO RELATORIO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - PARSE. .PORTARIA 9, 24-03-92 NIEP SPS/SP.....	3.951	- PRAZO DE VALIDADE CARTEIRA DE IDENTIFICACAO FISCAL DOS MEDICOS DO TRABALHO - E OUTROS .PORTARIA 17, 23-03-92 NIEP SPS/SG.....	3.951
- LOCALIZACAO DE VEICULO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES. .PORTARIA 1.614, 23-03-92 SAF.....	3.924	- PROCESSOS INDEFERIDOS JOAO BATISTA COELHO DOS SANTOS, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 NARA INCR/DAM.....	3.950
- MALHADA DE HERITO APOLONIO GALLES .PORTARIA 73, 23-03-92 NARA GH.....	3.950	- PRONUNCIACAO DE SEMENÇAS FISCALIZADAS SAFRA 91/92 CORPO DE BENEFAÇIA .PORTARIA 10, 09-03-92 NARA DIFARA/RS.....	3.950
- OPERACAO DE CREDITO RURAL RECURSOS DE DEPOSITOS VINCULADOS ALTERACAO ENCARGOS FINANCEIROS .CIRCULAR 2.147, 24-03-92 NEFF BACEN.....	3.946	- PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO ALTERACAO DISPOSITIVOS DO DECRETO DE 05/03/91 "DECRETO SEN NUNERO, 23-03-92 EXEC.....	3.921
- OPERACAO DE FINANCIAMENTO RECURSOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE RENUMERACAO AGENTE FINANCEIRO .RESOLUCAO 1.916, 25-03-92 NEFF BACEN/PRESI.....	3.946	INCLUSÃO E EXCLUSÃO PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA PETROBRAS QUÍMICA S/A - PETROQUÍMICA. DECRETO EXECUTIVO 480, 25-03-92 EXEC.....	3.921
- PARCELA DE JUROS DO SETOR PUBLICO .RESOLUCAO 1.917, 25-03-92 NEFF BACEN/PRESI.....	3.946	ALTERACAO DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 90644 DE 14/08/90 "DECRETO SEN NUNERO, 23-03-92 EXEC.....	3.921
- PARECERES DO CFE DESPACHOS-MEJ/GR HOMOLOGACAO .DESPACHO, 25-03-92 MEC GH.....	3.936	- PROIBICAO TRANSPORTE DE MERCADORIAS REGIME DE TRANSITO AVANÇADO MADR MACHADO DA SILVA "ATO DECLARATORIO 1, 16-03-92 NEFF SRRF/TONF.....	3.946
- PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO INCLUSÃO E EXCLUSÃO PETROBRAS QUÍMICA S/A - PETROQUÍMICA. DECRETO EXECUTIVO 480, 25-03-92 EXEC.....	3.921	- PROJETO BASICO USINA HIDROELETRICA DE ALTO JATAPU APROVACAO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA. .PORTARIA 83, 24-03-92 NIES INIEB.....	3.954
- PEDIDO DE ANISTIA PEDIDO DE REHABILITACAO DESPACHOS-MINFR/AG PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO TAXA DE ANUENCIOES UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, E OUTROS. .DESPACHO, 25-03-92 NIES GH.....	3.952	- PROMOÇAO DE PRAZO ESTADO DO PAIS REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-MJ SNOGJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO MÁRIO EUSTÁQUIO ALARON, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 MJ SNOGJ/DPE.....	3.927
- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO TAXA DE ANUENCIOES PEDIDO DE ANISTIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, E OUTROS. .DESPACHO, 25-03-92 NIES GH.....	3.952	- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 23-03-92 SOR SUFRAMA.....	3.924
- PEDIDO DE NATURALIZACAO ARQUIVAMENTO DESPACHOS-MJ SNOGJ/DE MARVAN TOFFIC BARAF, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-92 MJ SNOGJ/DE.....	3.926	DESPACHOS-MAS LBA/PRESI DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 MAS LBA/PRESI.....	3.958
- PEDIDO DE REINTEGRACAO DESPACHOS-MINFR/AG PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO TAXA DE ANUENCIOES UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, E OUTROS. .DESPACHO, 25-03-92 NIES GH.....	3.952	DESPACHOS-MAS LBA/PRESI DISPENSA DE LICITACAO VARIG - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS. .DESPACHO, 24-03-92 MAS LBA/PRESI.....	3.957
- PEDIDO DE DEFERIDO PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO VITO ALESSANDRO BARBOSA CAVALCANTE. LUIZ EDUARDO BARBOSA GONZALEZ. .DESPACHO, 24-03-92 MJ SNOGJ/DE.....	3.926	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 09-03-92 MS FIOGOUZ/PRESI.....	3.940
- PEDIDO INDEFERIDO PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO GUSTAF FREDERICK JOHNSON. .DESPACHO, 24-03-92 MJ SNOGJ/DE.....	3.926	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 05-03-92 MS FIOGOUZ/PRESI.....	3.939
- PEDIDO DE DEFERIDO VITO ALESSANDRO BARBOSA CAVALCANTE. LUIZ EDUARDO BARBOSA GONZALEZ. .DESPACHO, 24-03-92 MJ SNOGJ/DE.....	3.926	DESPACHOS-NEFF SRRF/RF DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 27-02-92 NEFF SRRF/RF.....	3.946
- PROGRAMACAO DE PRAZO ESTADO DO PAIS		DESPACHOS-NEFF SFR/DPRF DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 17-02-92 NEFF SFR/DPRF.....	3.944
		INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MEVCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. .DESPACHO, 24-03-92 NIEB GH.....	3.939
		DISPENSA DE LICITACAO "3 H DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 23-03-92 NEFF CEF/IN.....	3.949
		- REAJUSTAMENTO SALARIO-DIA TRABALHADORES DE ALCOO .PORTARIA 206, 19-03-92 NTPS INSA/SESP.....	3.951
		- RECOLHIMENTO DAS MULTAS DO COLETO ELEITORAL E LEIS COMÉAS DISCIPLINA "IMPRESA BRASILEIRA DE CONEIOS E TELEGRAFOS - ECT." "LEI, N.º 37, 24-03-92 NEFF SFR/DPRF.....	3.942
		- RECONHECIMENTO CURSO DE CIENCIAS DA COMPUTACAO UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS. .PORTARIA 472, 25-03-92 MEC GH.....	3.956
		CURSO DE DESENO INDUSTRIAL FACULDADE DE CIENCIAS E ARTES APLICADAS DE LONDRINA. .PORTARIA 472, 25-03-92 MEC GH.....	3.956
		CURSO DE ADMINISTRACAO DE SISTEMAS DE INFORMACAO FACULDADE IBERO-AMERICANA DE LETRAS E CIENCIAS HUMANAS. .PORTARIA 474, 25-03-92 MEC GH.....	3.956
		- RECURSO DE OFICIO AUTO DE INFRAÇAO RECURSO INTERPOSTO DESPACHOS-NTPS SNT/SSPT ANDRADE MEMONCA CONSTRUTORA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 NTPS SNT/SSPT.....	3.950
		RECURSO INTERPOSTO DESPACHOS-NTPS SNT/SSPT RECURSO DE OFICIO AUTO DE INFRAÇAO ANDRADE MEMONCA CONSTRUTORA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 NTPS SNT/SSPT.....	3.950

- RECURSOS DE DEPOSITOS VINCULADOS ALTERAÇÃO ENCARGOS FINANCEIROS OPERAÇÃO DE GESTÃO RURAL - CIRCULAR 2.147, 24-03-92 NEFF BACEN.....	3.946	- SAFRA 91/92 CAMPO DE EMERGENCIA PRODUÇÃO DE BENEFIÇOS FISCALIZADOS - PORTARIA 10, 09-03-92 MARA OFASA/RS.....	3.950
- RECURSOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE RENUMERAÇÃO AGENTE FINANCEIRO OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO - RESOLUÇÃO 1.916, 25-03-92 NEFF BACEN/PRESI.....	3.946	- SALÁRIO-DIA TRABALHADORES DE BLOCO REAJUSTAMENTO - PORTARIA 208, 18-03-92 NTPS INSS/SESP.....	3.951
- REDUÇÃO DE PRAZO RELATORIO CONCLUSIVO COMISSÃO DE SINDICANCIA - PORTARIA 75, 25-03-92 SENA.....	3.922	- SEGUROS DOS RAMOS ELEMENTARES E VIDA AUTORIZAÇÃO FINANCIAL SEGUROS GERAIS S/A - PORTARIA 255, 24-03-92 NEFF GR.....	3.940
- REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO REMOVAÇÃO INDUSTRIA TODESCHINI S/A - PORTARIA 3, 13-03-92 NTPS INSS/DEPR.....	3.952	AUTORIZAÇÃO BANKERINDUS SEGUROS GERAIS S/A - PORTARIA 256, 24-03-92 NEFF GR.....	3.940
- REESTRUTURAÇÃO DÍVIDA EXTERNA DO SETOR PÚBLICO AUTORIZAÇÃO CELEBRAÇÃO CONTRATOS BILATERAIS - MEMORANDUM 91, 25-03-92 PR.....	3.922	- SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOGRAFIA SANTA CASA DE MISERICORDIA - PORTARIA 76, 11-03-92 NIES SMC.....	3.953
- REGIME DE TRANSITO ADUANEIRO PROTEÇÃO TRANSPORTE DE MERCADORIAS MADR MACHADO DA SILVA - ATO DECLARATORIO 1, 16-03-92 NEFF SRRF/IOF.....	3.946	- SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TV APROVAÇÃO INSTALAÇÃO ESTÁGIO TELEVISÃO ABTIL LTDA. - PORTARIA 12, 27-02-92 NIES SAG/DIRFRA-BJ.....	3.953
- RESUMIDO INTERIO ALTERAÇÃO - PORTARIA 1.051, 24-03-92 ENFA.....	3.922	- SÉSSO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS ROBERTO MANKES DE CARVALHO DIAS, E OUTROS. - PÁUTA, 23-03-92 NEFF 10C/2C.....	3.940
- REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-NJ SINDCJ/DPE FERRENCIA DE ESTRANGEIRO PROMOÇÃO DE PRAZO ESTÁDIO NO PAÍS MÁRIO ESTAGUIO ALARCON, E OUTROS. - DESPACHO, 23-03-92 NJ SINDCJ/DPE.....	3.927	- SIPAC - OFTALMOLOGIA - INCLUIÇÃO DO HOSPITAL ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA HOSPITAL SAO PAULO. - PORTARIA 7.287, 24-03-92 MS INAMP/PRESI.....	3.940
- RELATORIO LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL APROVAÇÃO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - PARSEC. - PORTARIA 9, 25-03-92 NTPS SINDCJ/DPE.....	3.951	- TAXA DE ADMONESTOR PEDIDO DE ANISTIA PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DESPACHOS-DIRFRA/CG PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, E OUTROS. - DESPACHO, 25-03-92 NIES GR.....	3.952
- RELATORIO CONCLUSIVO COMISSÃO DE SINDICANCIA REDUÇÃO DE PRAZO - PORTARIA 75, 25-03-92 SENA.....	3.922	- TRABALHADORES DE BLOCO REAJUSTAMENTO SALÁRIO-DIA - PORTARIA 208, 18-03-92 NTPS INSS/SESP.....	3.951
- RENUMERAÇÃO AGENTE FINANCEIRO OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO RECURSOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - RESOLUÇÃO 1.916, 25-03-92 NEFF BACEN/PRESI.....	3.946	- TRANSPORTE DE MERCADORIAS REGIME DE TRANSITO ADUANEIRO PROTEÇÃO MADR MACHADO DA SILVA - ATO DECLARATORIO 1, 16-03-92 NEFF SRRF/IOF.....	3.946
- REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO INDUSTRIA TODESCHINI S/A - PORTARIA 3, 13-03-92 NTPS INSS/DEPR.....	3.952	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA INGA LUPERCIO TORRES S/A - ATO DECLARATORIO 61, 26-02-92 NEFF SFR/CSA.....	3.945
- RESULTADOS DA AVALIAÇÃO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL DE AGROTOXICOS E AFINS SPS BIOTEC-DO BRASIL COMERCIAL LTDA, E OUTROS. - DESPACHO, 25-03-92 SENA IBAMA.....	3.922	- UNIDADES ORGANIZACIONAIS AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO - PORTARIA 332, 24-03-92 NEFF SFR/DIRF.....	3.943
- RETIFICAÇÃO JAREL BLEIBI, E OUTROS. - DESPACHO, 24-03-92 NJ SINDCJ/DPE.....	3.928	- USINA HIDROELÉTRICA DE ALTO JATAPU APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - COMESAIM. - PORTARIA 83, 24-03-92 NIES UNEE.....	3.954
- RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 99522 DE 11/09/90 - DECRETO SEM NÚMERO, 25-03-92 EXEC.....	3.922	- VALOR COTAS DO RES 2/92 CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSFES - PORTARIA 46, 25-03-92 NIES GR.....	3.952
- ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO Nº 1715 DE 29/05/90 - RESOLUÇÃO 1.916, 25-03-92 NEFF BACEN/PRESI.....	3.946	- VALOR BÁSICO DE CUSTEIO ATUALIZAÇÃO - CIRCULAR 2.148, 24-03-92 NEFF BACEN.....	3.947

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70604. Fones: (061)226-6812 e 321-5566 - R. 305, 308, 309 e 328.



Complete sua coleção

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil
1950 a 1990
- Ementário de Jurisprudência do TFR
1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST
1981 a 1989
- Revista do Tribunal Federal de Recursos
1974 a 1989
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF
1957 a 1990

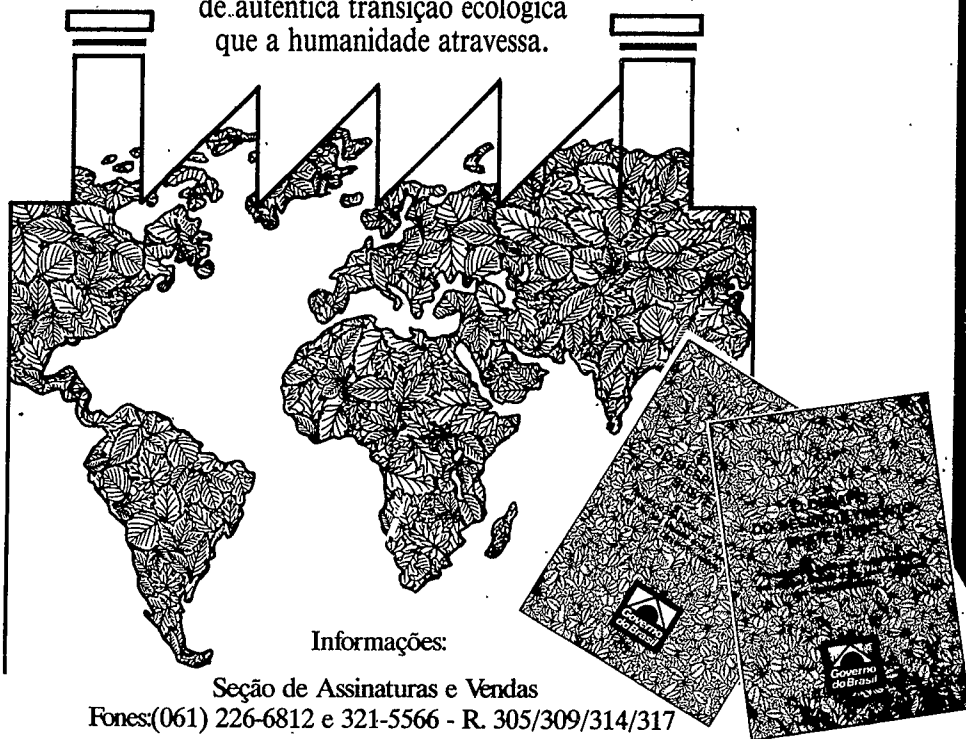
MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura
 }} }} informações atualizadas sobre o período }} }}
 de autêntica transição ecológica
 que a humanidade atravessa.



Informações:

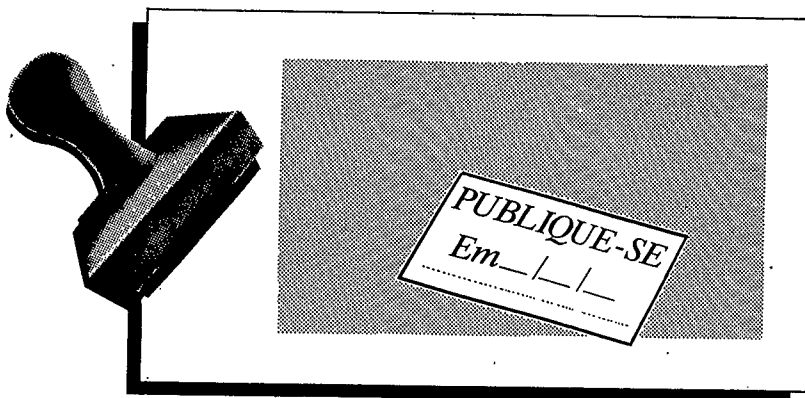
Seção de Assinaturas e Vendas

Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 - R. 305/309/314/317

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- encaminhar a matéria em duas vias
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília - DF - CEP: 70604

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.